

SEI_1080.01.0001634_2025_36

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

344

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

6

OCORRÊNCIAS

97

TEMPO

10min 13s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	2, 5, 14, 16, 18, 19, 24, 28, 30, 80, 81, 82, 90, 91, 92, 93, 105, 106, 116, 117, 149, 152, 153, 158, 166, 171, 193, 194, 197, 198, 201, 203, 204, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 217, 218, 219, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 232, 234, 235, 237, 238, 240, 241, 243, 244, 246, 248, 251, 253, 256, 258, 261, 263, 266, 268, 271, 273, 281, 282, 286, 287, 289	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	2, 5, 14, 16, 18, 19, 24, 28, 30, 80, 81, 82, 90, 91, 92, 93, 105, 106, 116, 117, 149, 152, 153, 158, 166, 171, 193, 194, 197, 198, 201, 203, 204, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 217, 218, 219, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 232, 234, 235, 237, 238, 240, 241, 243, 244, 246, 248, 251, 253, 256, 258, 261, 263, 266, 268, 271, 273, 281, 282, 286, 287, 289	Sem frase de efetivação ou frustração

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há valor indicado?	r\$ 1.286.863,93; R\$10.057,10 (dez mil, e cinquenta e sete reais e dez centavos); R\$319.377,98 (trezentos e dezenove mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos); R\$ 11.940.285; R\$ 1.085.480,49 (um milhão, oitenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos); R\$ 11.143.472,51; R\$ 13.440,99; R\$ 1.225.781,98	2, 5, 14, 16, 18, 19, 24, 28, 30, 80, 81, 82, 90, 91, 92, 93, 105, 106, 116, 117, 149, 152, 153, 158, 166, 171, 193, 194, 197, 198, 201, 203, 204, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 217, 218, 219, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 232, 234, 235, 237, 238, 240, 241, 243, 244, 246, 248, 251, 253, 256, 258, 261, 263, 266, 268, 271, 273, 281, 282, 286, 287, 288, 289	r\$ 1.286.863,93
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	117, 287, 288	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	5, 149, 171, 193, 281, 287	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	5, 149, 171, 193, 281, 287	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	20 de agosto de 2021; 08 de dezembro de 2021	5, 149, 171, 193, 281, 287	20 de agosto de 2021

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Sim	289	prescrição intercorrente
Há trânsito em julgado?	Sim	129, 131, 159, 160, 223	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	6	5, 149, 171, 193, 281, 287	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	11	5, 18, 81, 90, 116, 149, 158, 171, 193, 281, 287	Encontrado
depósito judicial	3	117, 287, 288	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	1	289	Encontrado
transitado em julgado	5	129, 131, 159, 160, 223	Encontrado
penhora	71	2, 5, 14, 16, 18, 19, 24, 28, 30, 80, 81, 82, 90, 91, 92, 93, 105, 106, 117, 152, 153, 158, 166, 194, 197, 198, 201, 203, 204, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 217, 218, 219, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 232, 234, 235, 237, 238, 240, 241, 243, 244, 246, 248, 251, 253, 256, 258, 261, 263, 266, 268, 271, 273, 282, 286, 287, 289	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública 6

Página 5 · score 89.7 · nativo

. Feita a penhora, intimados os conjugues e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliaao dos bens penhorados e, se suficientes, sua alienasgo em hastas públicas, nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execucao até a completa satisfamio de crédito e seus acessórios. A Exequente, por forge do art. 27 do CPC, goza da prerrogativa de pagamento de despesas processuais a final, cesde

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Pelo exposto, a Exequente requer à V.Exa. que determine a citação dos executados, nos endereços supracitados, para que, no prazo de 54 (vinte e quatro) horas, pague a quantia de CR\$2.586.489,67 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e nove cruzeiros reais e sete centavos), acrescida dos juros pactuados de 9% a.a. (nove por cento ao ano) até a data do vencimento, à partir de quando incidirão Juros de 24% a.a. (vinte e quatro por cento ao ano), conforme dispõe a Resolução nº 1284/87 do Banco Central do Brasil, acrescido, ainda, de Juros de mora de 12 a.a. (dois por cento ao ano), e, mais 780% multa de 18% sobre o total de débito (art. 71 do DL 167/67), além das custas processuais e honorários advocatícios de 20%, sob pena de, não o fazendo, se proceda à penhora dos bens dados em penhor celular. Feita a penhora, intimados os conjugues e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes, sua alienação em hastas públicas, nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execução até a completa satisfação de crédito e seus acessórios.

A Exequente, por força do art. 27 do CPC, goza da prerrogativa de pagamento de despesas processuais a final, desde já requerido.

Requer, ainda, que a penhora, uma vez incidente sobre bens leilveis, se faça no limite da mesção dos executados, intimados os conjugues reusctivos.

Requer, finalmente, seja a CEE/MG intimada de todos os atos processuais, no endereço retro mencionado.

Dá à presente o valor de CR\$2.586.489,67 (Dois milhões, quinhentos e sete mil, quatrocentos e nove cruzeiros reais e sete centavos).

Nestes termos.
Pede e a. deferimento.
Belo Horizonte, 22 de Janeiro de 1994.

Pp. _____

REPRODUÇÃO REPRODUÇÃO
de 25/01/94
Data 28/01/94
Hora 63.381

Num. 6788588086 Num. 6788588086 e Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau Processo nº: 0704.01.006453-0 DESPACHO Intime-se o exequente, por remessa, para manifestar se adjudicará, alienará por iniciativa particular ou hasta pública o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, com fulcro nos artigos 825, 876 e 880, todos do CPC, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, o exequente deverá apresentar planilha atualizada do débito. Apresentada a planilha, intime-se o executado sobre o valor atualizado do débito. Prazo cinco dias. Pretendendo a alienação por iniciativa particular (art. 880, CPC), retornem os autos conclusos. Não sendo requerida a adjudicação e não realizada a alienação particular do bem penhorado, conclusos.

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau
Processo nº: 0704.01.006453-0



DESPACHO

Intime-se o exequente, por remessa, para manifestar se adjudicará, alienará por iniciativa particular ou hasta pública o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, com fulcro nos artigos 825, 876 e 880, todos do CPC, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, o exequente deverá apresentar planilha atualizada do débito. Apresentada a planilha, intime-se o executado sobre o valor atualizado do débito. Prazo cinco dias. Pretendendo a alienação por iniciativa particular (art. 880, CPC), retornem os autos conclusos. Não sendo requerida a adjudicação e não realizada a alienação particular do bem penhorado, conclusos. Desapense-se. Unai/MG, 09/02/2017.


Gustavo Cesar Santana
Juiz de Direito

TERMO DE RECEBIMENTO
Em 23/02/2017, recebi estes autos em secretaria, com a r. decisão proferida. O Escrivão: _____

CSJ 10.20.880-8 (modelo de 1/10/2016)

. Assim, requer: • Que sejam averbadas as penhoras no respectivo registro de imóveis, mediante a expedição de ofício; • A avaliação dos bens penhorados para a futura realização de hasta pública; • A intimação do proprietário/executado, bem como de seu respectivo cônjuge, caso seja casado; • A junta da planilha. Nesses termos, Pede deferimento. mas, 20 de agosto de 2021. FABIANO() F IRA COSTA Procurador do Esta

J39

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNAÍ-MG

Execução Fiscal: 0704.01.006453-0
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: JOSÉ PINTO FILHO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a existência de bem penhorado e avaliado às fls. 83/84, expor e requerer:

Traut-se de execução por quantia certa, que tem saldo atualizado na data de 11 de agosto de 2021 conforme demonstrativo abaixo:

Principal	R\$ 11.143.472,51
Multa	R\$ 13.440,99
Honorários	R\$ 1.225.781,98
Total	R\$ 13.483.601,74

Conforme autos fls. 83/84, existe bem imóvel penhorado.

Assim, requer:

- Que sejam averbadas as penhoras no respectivo registro de imóveis, mediante a expedição de ofício;
- A avaliação dos bens penhorados para a futura realização de hasta pública;
- A intimação do proprietário/executado, bem como de seu respectivo cônjuge, caso seja casado;
- A junta da planilha por meio.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Patrol da Minas, 20 de agosto de 2021.

FABIANO FERREIRA COSTA
Procurador do Estado
MSPF 1.183.187-2 OAB/MG 110.412

ISABELLA BASÍLIO FRANÇA
Escrivã de Direito

Num. 6788588086

Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (105293217) SEI 1080.01.0001634/2025-39 / pg. 171

O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por sua Procuradora que esta subscreve, nos autos da presente ação, vem perante Vossa Excelência, em resposta ao expediente (ID1796593423), requerer a averbação das penhoras (ID6788588085 – pág.105/106) no respectivo registro de imóveis, mediante a expedição de ofício, a avaliação dos bens penhorados para a futura realização de hasta pública e a intimação do proprietário/executado, bem como de seu respectivo cônjuge, caso seja casado. Pede deferimento. Uberaba, 08 de dezembro de 2021.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional- Uberaba

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE UNAÍ – MG**

Autos nº. 0064530-67.2001.8.13.0704
Autor (a): JOSÉ PINTO FILHO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por sua Procuradora que esta subscreve, nos autos da presente ação, vem perante Vossa Excelência, em resposta ao expediente (ID1796593423), requerer a averbação das penhoras (ID6788588085 – pág.105/106) no respectivo registro de imóveis, mediante a expedição de ofício, a avaliação dos bens penhorados para a futura realização de hasta pública e a intimação do proprietário/executado, bem como de seu respectivo cônjuge, caso seja casado.

Pede deferimento.

Uberaba, 08 de dezembro de 2021.

PAULA MARIA RESENDE VIEIRA SERAFIM
Procuradora do Estado
OAB/MG 93.014 – MASP 1.116.713-7

Maria Antônia Silva Guimarães
Assessoramento Jurídico
MASP 1.484.477-3

Rua Dr. Silvério José Bernardes, 115, Bairro Mercão, Uberaba-MG, CEP-38010-470.
Telefone Geral: (34) 3517 7900. E-mail: areuberaba@advocaciageral.mg.gov.br

ID 9852173852); 5) Matrícula 13.073 (CRI de Unai), avaliado em R\$ 200.00,00 (laudo de ID 9852175150); Assim, manifesta o exequente a sua concordância com a avaliação, requerendo a designação de hasta pública para praxeamento dos bens penhorados e avaliados. P.D. GUSTAVO DE QUEIROZ GUIMARAES Procurador



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM. JUIZ,

Conforme se infere dos autos, foram avaliados os seguintes imóveis:

- 1) Matrícula 12.858 (CRI de Unai), avaliado por R\$ 90.000,00, conforme laudo de avaliação de ID 9852164868;
- 2) Matrícula 02.162 (CRI de Unai), avaliado em R\$ 280.000,00, consoante laudo de ID 9852165117;
- 3) Matrícula 03.008 (CRI de Unai), avaliado em R\$ 420.000,00 (laudo à ID 9852171024);
- 4) Matrícula 06.650 (CRI de Unai), avaliado em R\$ 180.000,00 (laudo de ID 9852173852);
- 5) Matrícula 13.073 (CRI de Unai), avaliado em R\$ 200.00,00 (laudo de ID 9852175150);

Assim, manifesta o exequente a sua concordância com a avaliação, requerendo a designação de hasta pública para praxeamento dos bens penhorados e avaliados.

P.D.

GUSTAVO DE QUEIROZ GUIMARAES
Procurador

13269204

MASP

142774

OAB/MG

Página 1

07368, e subsequentes, id's. 9852164868, 9852165117, 9852171024, 9852173852 e 9852175150. O exequente expressa sua concordância com a avaliação realizada, requerendo a marcação de hasta pública para a realização do leilão dos bens penhorados e avaliados – id. 10095276000 e 10257914428. É o relatório. Decido. Não havendo, até a presente data, informação acerca da satisfação do crédito, considerando a necessidade

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Unai / 2ª Vara Cível da Comarca de Unai
Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 555, Centro, Unai - MG - CEP: 38610-001

PROCESSO Nº: 0064530-67.2001.8.13.0704
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [Interesse Processual]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

RÉU: ESPOLIO DE BENJAMIM GERALDINO ROCHA registrado(a) civilmente como BENJAMIM GERALDINO ROCHA CPF: 232.590.008-15 e outros

DECISÃO

Trata-se de ação de execução fiscal promovida pelo **ESTADO DE MINAS GERAIS** em face de **ESPOLIO DE BENJAMIM GERALDINO ROCHA, JOSE PINTO FILHO e JOSE FERREIRA DA COSTA**.
Certidões de matrícula com as penhoras averbadas – id's. 9604460787, 9604460643, 9604462471, 9605495962 e 10257914428.
Mandados de avaliação dos imóveis – id. 9658207368, e subsequentes, id's. 9852164868, 9852165117, 9852171024, 9852173852 e 9852175150.
O exequente expressa sua concordância com a avaliação realizada, requerendo a marcação de hasta pública para a realização do leilão dos bens penhorados e avaliados – id. 10095276000 e 10257914428.
É o relatório. Decido.
Não havendo, até a presente data, informação acerca da satisfação do crédito, considerando a necessidade de se otimizar o processamento das ações executivas que, em regra, permanecem por longos anos em tramitação, sem a satisfação do direito perseguido, bem como visando conferir maior celeridade a prestação da tutela jurisdicional, determino:
1 – No caso de existência de máquinas, utensílios e instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola; ou outros bens móveis, fica desde já, deferida a expedição de mandado de penhora e avaliação.
2 – considerando que não há depositário judicial nesta comarca, os bens serão depositados em mãos do exequente, conforme artigo 840, II, e § 1º, do CPC, deferido, desde logo, caso requeira o exequente, a expedição de mandado de remoção às suas expensas;
3 – Havendo manifestação em contrário do exequente quanto a sua nomeação com o depositário do(s) bem(ns), desde já, desconstituo a penhora, uma vez que a medida é inútil em razão da notória dificuldade posterior em se localizar o(s) bem(ns) para fins de expropriação.
4 – Formalizada a penhora e avaliação do(s) bem(ns), intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada do débito e, nos termos do art. 876 do Novo CPC, dizer se tem interesse na adjudicação do bem penhorado por preço não inferior ao da avaliação, devidamente atualizado.
5 – Caso a resposta para o item "4.5" seja negativa, nos termos do artigo 879 e 880 do CPC, diga o exequente se pretende alienação: 1 - por iniciativa particular; 2 - ou em leilão judicial, podendo requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o

Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (1) (105293198) SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 287

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 5 • score 85.7 • nativo

24% a.a. (vinte e quatro por cento ao ano), conforme dispge a Resoluggo n2 1284/87 do Banco Central do Brasil, acrescido, ainda, de juros de mora de 1% a.a. (hum por cento ao ano), e, mais TRD, multa de 10% sobre o total de debito (art. 71 do DL 167/67), alem das custas processuais e honoririos advocaticios de 20%, sob pena de, no o fazendo, se proceda à penhora dos bens dados em penhor çedular. Feita a penhora, intimados os conjuges e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliaao dos bens penhorados e, se suficientes, sua alienasgo em hastas públicas, nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execuao até a completa satisfamio de crédito e seus acessórios. A Exequente, por forge do art. 27 do CPC, goza da prerrogativa de pagamento de despesas processuais a final, cesde já requerido. Requer, ainda, que a penhora, uma

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Pelo exposto, a Exequente requer à V.Exa. que determine a citação dos executados, nos endereços supracitados, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a quantia de R\$2.586.489,67 (Dois milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e nove cruzeiros reais e sete centavos), acrescida dos juros pactuados de 9% a.a. (nove por cento ao ano) até a data do vencimento, a partir de quando incidirão Juros de 24% a.a. (vinte e quatro por cento ao ano), conforme dispõe a Resolução nº 1284/87 do Banco Central do Brasil, acrescido, ainda, de Juros de mora de 1% a.a. (hum por cento ao ano), e, mais TRD, multa de 10% sobre o total de débito (art. 71 do DL 167/67), além das custas processuais e honorários advocatícios de 20%, sob pena de, não o fazendo, se proceda à penhora dos bens dados em penhor çedular. Feita a penhora, intimados os conjuges e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes, sua alienação em hastas públicas, nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execução até a completa satisfação de crédito e seus acessórios.

A Exequente, por força do art. 27 do CPC, goza da prerrogativa de pagamento de despesas processuais a final, desde já requerido.

Requer, ainda, que a penhora, uma vez incidente sobre bens imóveis, se faça no limite da avaliação dos executados, intimados os conjuges respectivos.

Requer, finalmente, seja a CEE/MG intimada de todos os atos processuais, no endereço retro mencionado.

Dá à presente o valor de R\$2.586.489,67 (Dois milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e nove cruzeiros reais e sete centavos).

Nestes termos.
Pede e a. deferimento.
Belo Horizonte, 22 de Janeiro de 1994.

PP...
Deputado Estadual
Deputado Estadual

Assinatura: [Assinatura]
Data: 28/01/94
Município: [Assinatura]
Estado: [Assinatura]

Num. 6788588085

Jose Pinto Pinto xxxzxzxzxzxzxzxzxzxzxzxzxzxzx ...,_flada os mencionados kiA cial mats de que bens penhorados em mãos e poder do que se obrigou sob havendo, pare constar eu Divino Eterno as Penes M * ania teminiadatillon da Siliffirem000 Justice da diligência, lavrei este auto que assino dou fé.

[illegible]

Penorado Um touro) Giro-lauda Pura, por Cruzamento de Origem Conheci ,Oa , data de nascimento 18 de outubro de 1.99.0: Cor Vermelho e Brando `:- REG.BR:3077:126 pu.to de origem Gir variedade Mocho naído em 28/03/91 ;hnipla segi stir o T.9500 JUIZO DE DO* PM MEGA DE Feita rim a peidiora,0 depolitatiads oh 'liege:Cando, bens penhorados em mios e poder do Jose Pinto Filho xzxzxzxzxzxzxzxzxzxzxzxzxzxzxzxmaqueseebrigeuseb as penas Blarddlide 51v4IÇdMttfIOU46pad s havendo, para constar, eu, Divino Eterno • aid de Justin da diligência, lavrei este auto que assino llls - 4- bem como o

[illegible]

Analisando os autos, verifica-se que a (mica garantia da execução é um bem semovente, cuja penhora foi efetivada há mais de 10 anos. Consoante comprova a planilha anexa, o montante total da dívida exeqüenda ultrapassa consideravelmente o valor do bem penhorado. Por essa razão, o exeqüente empreendeu diversas diligências a procura de bens junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Unai, encontrando alguns imóveis registrados em nome do executado José Pinto Filho. Praça da Liberdade, sine. Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Unto - CEP 30140-912 Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (105293217) SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 90

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Unai/MG

Processo : 704.01.006.453-0
Ação : Execução
Exeqüente: Estado de Minas Gerais
Executado: José Pinto Filho e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, através de sua Procuradora abaixo assinada, vem nos autos do processo de execução em epígrafe, respeitosamente, expor e requerer:

Consoante exposto em manifestação anterior, os créditos da extinta MinasCaixa foram encampados pelo Estado de Minas Gerais, quando da extinção da autarquia, após o encerramento de sua liquidação extrajudicial. Tal situação levou o Estado a assumir o pólo ativo das ações objetivando cobrança dos aludidos créditos.

Assim, diante da natureza pública do débito exeqüendo, está o Estado de Minas Gerais obrigado a empreender todas as diligências possíveis em busca de bens suficientes à quitação da dívida.

Analisando os autos, verifica-se que a única garantia da execução é um bem semovente, cuja penhora foi efetivada há mais de 10 anos. Consoante comprova a planilha anexa, o montante total da dívida exeqüenda ultrapassa consideravelmente o valor do bem penhorado.

Por essa razão, o exeqüente empreendeu diversas diligências a procura de bens junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Unai, encontrando alguns imóveis registrados em nome do executado José Pinto Filho.

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Único - CEP 30140-912

Num. 678558085

Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (105293217) SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 90

executado fazendo vistas grossas dessa situação está a exigir o valor original do débito atualização e por ocasião do ajuizamento da ação no valor de R\$.319.377,98. Valor este, agora, pelo r.despacho de f.,35, foi mantido. O respeitabilíssimo despacho de f., 35, sem sombra de qualquer dúvida está a merecer o justo reparo com a sua modificação ou revogação, por parte deste em., magistrado. O r.despacho de f., 35, é conclusivo no sentido de que havendo alienação dos bens penhorados antes mesmo de ser Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (105293217) SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 116

STJ
Tribunal Superior do Trabalho

M.M.# Juiz de Direito da 2ª V.Cível da Comarca de Ubat-MG.

P.07040100645-0

F. Execução.

JOSÉ PINTO FILHO, por seu procurador subscrevente nos autos supra da AÇÃO DE EXECUÇÃO que lhe move o ESTADO DE MINAS GERAIS, inconformado com o r.dispatcho de f.35, pelo qual alterou o valor atribuído à causa e indeferiu o efeito suspensivo pleiteados nos EMBARGOS À EXECUÇÃO, vem à nobre e respeitável presença de V.Ex.a, para expor e requerer o seguinte:

O Embargante amparado pelo § 1º do Art.739-A do CPC., pleteou a este em.juz, juízo fosse acolhido o pedido de efeito suspenso ao pedido de Embargos do Executado, mostrando no referido pedido que o prosseguimento da Execução com a negação do efeito suspensivo viria questionavelmente causar ao Executado graves danos de difícil reparação ou incerta reparação.

Também no mesmo pedido de Embargos à Execução foi alegado que este d.ljuiz, alterasse o valor do pedido Initial em atendimento ao demonstrativo de atualização de valores, fixando-o no valor de R\$10.057,10. Isto pelo fato de já ter o embargante quitado parte do débito originário. Entretanto, o executado fazendo vistas grossas dessa situação está a exigir o valor original do título atualizado e por ocasião do ajustamento da ação no valor de R\$.319.377,98. Valor este, agora, pelo r.dispatcho de f.35, foi mantido.

O respeitabilíssimo despacho de f. 35, sem sombra de qualquer dúvida está a merecer o justo reparo com a sua modificação ou revogação, por parte deste em. magistrado.

O r.dispatcho de f. 35, é conculcado no sentido de que havendo alienação dos bens penhorados antes mesmo de ser

NUNCIADO

RECEBIMENTO
"esta autuação não se dá"

Cadastra-se aqui:
Cadastrado em _____
em ____ de _____ de ____
por _____

Assinatura: José Pinto Filho

Num. 678858806

alienará por iniciativa particular ou hasta pública o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, com fulcro nos artigos 825, 876 e 880, todos do CPC, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, o exequente deverá apresentar planilha atualizada do débito. Apresentada a planilha, intime-se o executado sobre o valor atualizado do débito. Prazo cinco dias. Pretendendo a alienação por iniciativa particular (art. 880, CPC), retornem os autos conclusos. Não sendo requerida a adjudicação e não realizada a alienação particular do bem penhorado, conclusos. Desapense-se. Unai/MG, 09/02/2017. Gusta Cesar SanfAna Juiz de Direito TERMO DE RECEBIMENTO Em 0/5/ 02_/2017 recebi estes autos em secretaria, com a r. decisão proferida.

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Processo nº: 0704.01.006453-0



DESPACHO

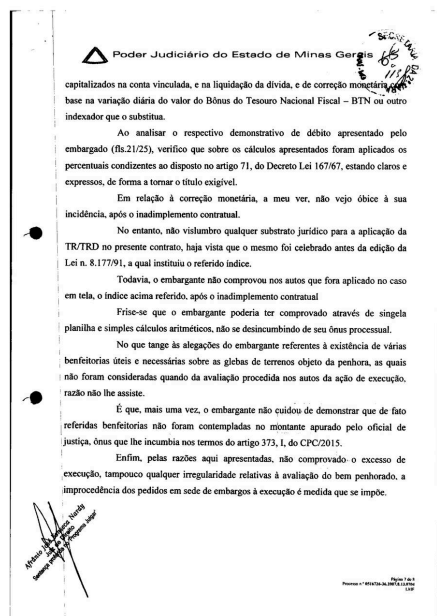
Intime-se o exequente, por remessa, para manifestar se adjudicará, alienará por iniciativa particular ou hasta pública o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, com fulcro nos artigos 825, 876 e 880, todos do CPC, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, o exequente deverá apresentar planilha atualizada do débito. Apresentada a planilha, intime-se o executado sobre o valor atualizado do débito. Prazo cinco dias. Pretendendo a alienação por iniciativa particular (art. 880, CPC), retornem os autos conclusos. Não sendo requerida a adjudicação e não realizada a alienação particular do bem penhorado, conclusos. Desapense-se. Unai/MG, 09/02/2017.


Gustavo Cesar SanfAna
Juiz de Direito

TERMO DE RECEBIMENTO
Em 05/02/2017 recebi estes autos em secretaria, com a r. decisão proferida.
O Escrivão: _____

CMJ 10.20.800-9 (modelo 10/08/04)

No que tange As alegações do embargante referentes A existência de várias benfeitorias úteis e necessárias sobre as glebas de terrenos objeto da penhora, as quais não foram consideradas quando da avaliação procedida nos autos da ação de execução, razão não lhe assiste. E que, mais uma vez, o embargante não cuidou, de demonstrar que de fato referidas benfeitorias não foram contempladas no Montante apurado pelo oficial de justiça, ônus que lhe incumbia nos termos do artigo 373, I, do CPC/2015. Enfim, pelas razões aqui apresentadas, não comprovado o excesso de execução, tampouco qualquer irregularidade relativas A avaliação do bem penhorado, a improcedência dos pedidos em sede de embargos à execução é medida que se impõe. Pigina 7 de 8 Processo n • 8516716-36.1007.8.13.0704 Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (105293217) SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 158



J89 EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNAI-MG Execução Fiscal: 0704.01.006453-0 Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: JOSÉ PINTO FILHO O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem, tt presença de Vossa Excelência, tendo em vista a existência de bem penhorado e avaliado as fls. 83/84, expor e requerer: Trata-se de execução por quantia certa, que tem saldo atualizado na data de 11 de agosto de 2021 conforme demonstrativo abaixo: Principal R\$ 11.143.472,51 Multa R\$ 13.440,99 Honorários R\$ 1.225.781,98 Total R\$ 13.483.601,74

J89

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNAI-MG

Execução Fiscal: 0704.01.006453-0
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: JOSÉ PINTO FILHO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a existência de bem penhorado e avaliado as fls. 83/84, expor e requerer:

Trata-se de execução por quantia certa, que tem saldo atualizado na data de 11 de agosto de 2021 conforme demonstrativo abaixo:

Principal	R\$ 11.143.472,51
Multa	R\$ 13.440,99
Honorários	R\$ 1.225.781,98
Total	R\$ 13.483.601,74

Conforme autos fls. 83/84, existe bem imóvel penhorado.

Assim, requer:

- Que sejam averbadas as penhoras no respectivo registro de imóvel, mediante a expedição de ofício;
- A avaliação dos bens penhorados para a futura realização de hasta pública;
- A intimação do proprietário/executado, bem como de seu respectivo cônjuge, caso seja casado;
- A juntada da planilha anexa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Paraná, 20 de agosto de 2021.

FABIANO FERREIRA COSTA
Procurador do Estado
MASP 1.183.187-2 OAB/MG 110.412

ISABELLA BASÍLIO FRANÇA
Estagiária de Direito

Num. 6788588086

O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por sua Procuradora que esta subscreve, nos autos da presente ação, vem perante Vossa Excelência, em resposta ao expediente (ID1796593423), requerer a averbação das penhoras (ID6788588085 – pág.105/106) no respectivo registro de imóveis, mediante a expedição de ofício, a avaliação dos bens penhorados para a futura realização de hasta pública e a intimação do proprietário/executado, bem como de seu respectivo cônjuge, caso seja casado. Pede deferimento. Uberaba, 08 de dezembro de 2021.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional- Uberaba

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE UNAÍ – MG**

Autos nº. 0064530-67.2001.8.13.0704
Autor (a): JOSÉ PINTO FILHO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por sua Procuradora que esta subscreve, nos autos da presente ação, vem perante Vossa Excelência, em resposta ao expediente (ID1796593423), requerer a averbação das penhoras (ID6788588085 – pág.105/106) no respectivo registro de imóveis, mediante a expedição de ofício, a avaliação dos bens penhorados para a futura realização de hasta pública e a intimação do proprietário/executado, bem como de seu respectivo cônjuge, caso seja casado.

Pede deferimento.

Uberaba, 08 de dezembro de 2021.

PAULA MARIA RESENDE VIEIRA SERAFIM
Procuradora do Estado
OAB/MG 93.014 – MASP 1.116.713-7

Maria Antonia Silva Guimarães
Assessoramento Jurídico
MASP 1.484.477-3

Rua Dr. Silvério José Bernardes, 115, Bairro Mercão, Uberaba-MG, CEP-38010-470.
Telefone Geral: (34) 3517 7900. E-mail: areuberaba@advocaciageral.mg.gov.br

, avaliado em R\$ 200.00,00 (laudo de ID 9852175150); Assim, manifesta o exequente a sua concordância com a avaliação, requerendo a designação de hasta pública para praxeamento dos bens penhorados e avaliados. P.D. GUSTAVO DE QUEIROZ GUIMARAES Procurador 13269204 MASP 142774 OAB/MG Página 1 Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (1) (105293196) SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 281



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM. JUIZ,

Conforme se infere dos autos, foram avaliados os seguintes imóveis:

- 1) Matrícula 12.858 (CRI de Unai), avaliado por R\$ 90.000,00, conforme laudo de avaliação de ID 9852164866;
- 2) Matrícula 02.162 (CRI de Unai), avaliado em R\$ 280.000,00, consoante laudo de ID 9852165117;
- 3) Matrícula 03.008 (CRI de Unai), avaliado em R\$ 420.000,00 (laudo à ID 9852171024);
- 4) Matrícula 06.650 (CRI de Unai), avaliado em R\$ 180.000,00 (laudo de ID 9852173852);
- 5) Matrícula 13.073 (CRI de Unai), avaliado em R\$ 200.00,00 (laudo de ID 9852175150);

Assim, manifesta o exequente a sua concordância com a avaliação, requerendo a designação de hasta pública para praxeamento dos bens penhorados e avaliados.

P.D.

GUSTAVO DE QUEIROZ GUIMARAES
Procurador
13269204
MASP
142774
OAB/MG

Página 1

2 – considerando que não há depositário judicial nesta comarca, os bens serão depositados em mãos do exequente, conforme artigo 840, II, e § 1º, do CPC, deferido, desde logo, caso requeira o exequente, a expedição de mandado de remoção às suas expensas; 3 – Havendo manifestação em contrário do exequente quanto a sua nomeação com o depositário do(s) bem(ns), desde já, desconstituo a penhora, uma vez que a medida é inócua em razão da notória dificuldade posterior em se localizar o(s) bem(ns) para fins de expropriação. 4 – Formalizada a penhora e avaliação do(s) bem(ns), intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada do débito e, nos termos do art. 876 do Novo CPC, dizer se tem interesse na adjudicação do bem penhorado por preço não inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. 5 – Caso a resposta para o item “4.5” seja negativa, nos termos do artigo 879 e 880 do CPC, diga o exequente se pretende alienação I - por iniciativa particular; II ou em leilão judicial, podendo requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (1) (105293196) SEI 1080.01.0001634/2025-3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Unai / 2ª Vara Cível da Comarca de Unai
Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 555, Centro, Unai - MG - CEP: 38610-001

PROCESSO Nº: 0064530-67.2001.8.13.0704
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [Interesse Processual]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

RÉU: ESPOLIO DE BENJAMIM GERALDINO ROCHA registrado(a) civilmente como BENJAMIM GERALDINO ROCHA CPF: 232.590.006-15 e outros

DECISÃO

Trata-se de ação de execução fiscal promovida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de ESPOLIO DE BENJAMIM GERALDINO ROCHA, JOSE PINTO FILHO e JOSE FERREIRA DA COSTA. Certidões de matrícula com as penhoras averbadas – id's. 9604460787, 9604460643, 9604462471, 9605495952 e 10257914429.

Mandados de avaliação dos imóveis – id. 9658207368, e subsequentes, id's. 9852164868, 9852165117, 9852171024, 9852173852 e 9852175150.

O exequente expressa sua concordância com a avaliação realizada, requerendo a marcação de hasta pública para a realização do leilão dos bens penhorados e avaliados – id. 10095276000 e 10257914428.

É o relatório. Decido.

Não havendo, até a presente data, informação acerca da satisfação do crédito, considerando a necessidade de se otimizar o processamento das ações executivas que, em regra, permanecem por longos anos em tramitação, sem a satisfação do direito perseguido, bem como visando conferir maior celeridade à prestação da tutela jurisdicional, determino:

1 – No caso de existência de máquinas, utensílios e instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola; ou outros bens móveis, fica desde já, deferida a expedição de mandado de penhora e avaliação.

2 – considerando que não há depositário judicial nesta comarca, os bens serão depositados em mãos do exequente, conforme artigo 840, II, e § 1º, do CPC, deferido, desde logo, caso requeira o exequente, a expedição de mandado de remoção às suas expensas;

3 – Havendo manifestação em contrário do exequente quanto a sua nomeação com o depositário do(s) bem(ns), desde já, desconstituo a penhora, uma vez que a medida é inócua em razão da notória dificuldade posterior em se localizar o(s) bem(ns) para fins de expropriação.

4 – Formalizada a penhora e avaliação do(s) bem(ns), intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada do débito e, nos termos do art. 876 do Novo CPC, dizer se tem interesse na adjudicação do bem penhorado por preço não inferior ao da avaliação, devidamente atualizado.

5 – Caso a resposta para o item “4.5” seja negativa, nos termos do artigo 879 e 880 do CPC, diga o exequente se pretende alienação I - por iniciativa particular; II ou em leilão judicial, podendo requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o

Página 117 · score 87.2 · nativo

Num. 6788588085 Num. 6788588085 prolatada a sentença, o valor apurado ficará depositado judicialmente até ulterior deliberação. E justamente isso o temor visível do executado- embargante, uma vez que importância em dinheiro depositada judicialmente com juros, correção e qualquer capitalização por mais alta que seja, jamais acompanhará a valorização de qualquer imóvel, quer ele seja rural ou urbano. Os exemplos bem recentes estão aí a nos mostrar que importâncias recolhidas diante desses entendimentos com o passar dos dias foram corroídas e até mesmo desaparecidas ao

prolatada a sentença, o valor apurado ficará depositado judicialmente até ulterior deliberação.

É justamente isso o temor visível do executado-embargante, uma vez que importância em dinheiro depositada judicialmente com juros, correção e qualquer capitalização por mais alta que seja, jamais acompanhará a valorização de qualquer imóvel, quer ele seja rural ou urbano. Os exemplos bem recentes estão aí a nos mostrar que importâncias recolhidas diante desses entendimentos com o passar dos dias foram corroídas e até mesmo desaparecidas ao passo que a valorização dos imóveis mostram que a mesma está bem a frente daquelas.

Ora MM.ª Juiz, no feito está comprovado a garantia por penhora suficiente. Conf., auto de penhora e avaliação de f.

Os efeitos danosos causados ao embargante/executado, caso ocorra uma alienação dos citados bens penhorados, antes de sentença final, são irreparáveis. Situação esta que estamos mostrando a V.Exa., afim de serem evitados enquanto há tempo.

Quanto ao valor que deveria ser atribuído à causa e por V.Exa., fixado no mesmo o valor atribuído no pedido vestibular de f., pelo executado/embargado, também está a merecer reparo, uma vez que já foi quitado parte do débito originário, conforme por demais comprovado pelos documentos carreados às fl., do pedido de embargos. Esta situação jamais poderá prosperar.

O Embargante/Executado, há muitos anos que vem passando por sérias dificuldades financeiras (e assim toda classe ruralista do nosso meio e nacional) e se não fosse isso já teria liquidado o citado débito. Inúmeras gestões extra-autos já foram feitas, porém, a parte credora sempre dificultou exigindo um crédito muito alto.

Quanto ao valor das custas dos embargos constantes às fl., do mesmo, o foi por um grande erro, uma vez que ao embargante foi recomendado que de posse do Mandado de Penhora e

pública para a realização do leilão dos bens penhorados e avaliados – id. 10095276000 e 10257914428. É o relatório. Decido. Não havendo, até a presente data, informação acerca da satisfação do crédito, considerando a necessidade de se otimizar o processamento das ações executivas que, em regra, permanecem por longos anos em tramitação, sem a satisfação do direito perseguido, bem como visando conferir maior celeridade a prestação da tutela jurisdicional, determino: 1 – No caso de existência de máquinas, utensílios e instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola; ou outros bens móveis, fica desde já, deferida a expedição de mandado de penhora e avaliação. 2 – considerando que não há depositário judicial nesta comarca, os bens serão depositados em mãos do exequente, conforme artigo 840, II, e § 1º, do CPC, deferido, desde logo, caso requeira o exequente, a expedição de mandado de remoção às suas expensas; 3 – Havendo manifestação em contrário do exequente quanto a sua nomeação com o depositário do(s) bem(ns), desde já, desconstituo a penhora, uma vez que a medida é inócua em razão da notória dificuldade posterior em se localizar o(s) bem(ns) para fins de expropriação. 4 – For

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Unai / 2ª Vara Cível da Comarca de Unai
Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 555, Centro, Unai - MG - CEP: 38610-001

PROCESSO Nº: 0064530-67.2001.8.13.0704
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [Interesse Processual]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

RÉU: ESPOLIO DE BENJAMIM GERALDINO ROCHA registrado(a) civilmente como BENJAMIM GERALDINO ROCHA CPF: 232.590.006-15 e outros

DECISÃO

Trata-se de ação de execução fiscal promovida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de ESPOLIO DE BENJAMIM GERALDINO ROCHA, JOSE PINTO FILHO e JOSE FERREIRA DA COSTA. Certidões de matrícula com as penhoras averbadas – id's. 9604460787, 9604460643, 9604462471, 9605495952 e 10257914429.

Mandados de avaliação dos imóveis – id. 9658207368, e subsequentes, id's. 9852164868, 9852165117, 9852171024, 9852173852 e 9852175150.

O exequente expressa sua concordância com a avaliação realizada, requerendo a marcação de hasta pública para a realização do leilão dos bens penhorados e avaliados – id. 10095276000 e 10257914428.

É o relatório. Decido.

Não havendo, até a presente data, informação acerca da satisfação do crédito, considerando a necessidade de se otimizar o processamento das ações executivas que, em regra, permanecem por longos anos em tramitação, sem a satisfação do direito perseguido, bem como visando conferir maior celeridade a prestação da tutela jurisdicional, determino:

1 – No caso de existência de máquinas, utensílios e instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola; ou outros bens móveis, fica desde já, deferida a expedição de mandado de penhora e avaliação.

2 – considerando que não há depositário judicial nesta comarca, os bens serão depositados em mãos do exequente, conforme artigo 840, II, e § 1º, do CPC, deferido, desde logo, caso requeira o exequente, a expedição de mandado de remoção às suas expensas;

3 – Havendo manifestação em contrário do exequente quanto a sua nomeação com o depositário do(s) bem(ns), desde já, desconstituo a penhora, uma vez que a medida é inócua em razão da notória dificuldade posterior em se localizar o(s) bem(ns) para fins de expropriação.

4 – Formalizada a penhora e avaliação do(s) bem(ns), intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada do débito e, nos termos do art. 876 do Novo CPC, dizer se tem interesse na adjudicação do bem penhorado por preço não inferior ao da avaliação, devidamente atualizado.

5 – Caso a resposta para o item "4.5" seja negativa, nos termos do artigo 879 e 880 do CPC, diga o exequente se pretende alienação I - por iniciativa particular; II ou em leilão judicial, podendo requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o

quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis; 13 – O licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) parcelas (art. 895, §1º da Lei 13.105/2015) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do da Lei 13.105/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, conforme Tabela de Atualização Monetária do TJMG, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado; Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (1) (105293196) SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 288

órgão judiciário.

6 – Caso o credor opte pela alienação nos moldes do art. 880, nos termos do §1º do mesmo artigo, a) fixo o prazo de 6 (seis) meses para a alienação por iniciativa particular; b) a alienação não poderá ser realizada por preço inferior ao da avaliação, devidamente atualizado na data da alienação pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça; c) o pagamento deve ser realizado mediante depósito vinculado aos autos; d) a proposta de alienação deverá ser apresentada nos autos, da qual será publicado edital com prazo de 20 dias, para amplo conhecimento, o qual será disponibilizado na plataforma de editais do TJMG, enquanto, não disponibilizada a plataforma do CNJ; e) ao corretor, responsável pela venda, fixo comissão de 5% (cinco) por cento sobre o valor da alienação.

7 – Caso o exequente manifeste desinteresse na adjudicação e na alienação por iniciativa particular, fica, desde já, determinada a realização de alienação por leilão judicial eletrônico e/ou presencial, sobre a qual passo a dispor:

8 – Nos termos do § 1º do artigo 881 do NCPC, nomeio leiloeiro público para atuação nos presentes autos, o Sr. Fernando Caetano Moreira Filho, Matrícula: 445 de 21/05/2001, com endereço na Rua Idalina Dornas, 13, Bairro Universitário, Fone (37) 3243-6174 / (37) 99962-3020 e 35681-156, Itaúna/MG, e-mail: fernandoleiloeiro@yahoo.com.br, para o qual fixo o importe de 5 (cinco por cento) do valor da alienação a título de comissão.

9 – O art. 882 do CPC estabelece: como regra, a realização do leilão por meio eletrônico, enquanto que o § 3º do artigo 882 do CPC dispõe que “o leilão presencial será realizado no local designado pelo juiz”, razão pela qual determino que a realização do leilão faça-se na modalidade eletrônica e, havendo conveniência do leiloeiro, na modalidade presencial, em sua sede, de forma simultânea à eletrônica.

10 – Nos termos do artigo 884, NCPC, incumbe ao leiloeiro: I - publicar o edital, anunciando a alienação; II - realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz; III - expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias; IV - receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação; V - prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito.

4.5.3.4 – Quantos às disposições do art. 885 do CPC, passo a fixar as condições da alienação judicial:

11 – Em primeira praça/leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação e indicado no edital. Caso o bem não seja arrematado, em primeira praça/leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, em data pré-definida no edital respectivo, quando serão aceitos lances em valor inferior ao da avaliação, desprezando-se o preço vii, em conformidade com o art. 891, parágrafo único, da Lei 13.105/2015;

12 – Em caso de arrematação com pedido de pagamento parcelado, deve ser apresentada caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis;

13 – O licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) parcelas (art. 895, §1º da Lei 13.105/2015) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do da Lei 13.105/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, conforme Tabela de Atualização Monetária do TJMG, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado;

Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (1) (105293196) SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 288

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente 1

Página 289 · score 100.0 · nativo

RECURSO ESPECIAL Nº 1.604.412 – SC (2016/0125154-1 – julgado em 27/06/2018 – publicado em 22/08/2018.) e art. 921, III, §§ 1º ao 5º, do CPC, iniciar-se-á a contagem do prazo para prescrição intercorrente. Intimem-se. Cumpra-se. Unai, data da assinatura eletrônica. RAFAEL LOPES LORENZONI Juiz de Direito 2ª Vara Cível da Comarca de Unai Num. 10357685997 Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (1) (105293196) SEI 1080.01.0001634/2

14 – Intime-se o leiloeiro da presente nomeação, por e-mail, com cópia deste despacho, da planilha atualizada do débito, a ser apresentada pelo exequente; do auto de penhora e avaliação, que deverá ser atualizado pela Secretaria de Juízo com base na tabela da Corregedoria Geral de Justiça; cópia da certidão da matrícula do imóvel e ofício de averbação, para que promova a alienação dos bens em conformidade com as prescrições acima e demais estabelecidas pelo Novo Código de Processo Civil, no prazo de 190 dias (cento e oitenta) dias, contados da intimação, devendo comunicar a este Juízo as datas designadas para o leilão com tempo hábil às comunicações que devem ser feitas nestes autos.

14 – Designada data para o leilão, nos termos do § 1º do art. 843 e art. 889 do CPC, intimem-se eventuais interessados que constem da certidão da matrícula dos imóveis, para exercerem os direitos que lhes são facultados.

6 – Caso não sejam encontrados bens passíveis de penhora ou o exequente seja intimado para manifestar em qualquer das determinações supra e permanença inerte, archive-se.

15 – Transcorrido o prazo de 01 (um) ano (aplicação analógica do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980).” (STJ – IAC no RECURSO ESPECIAL Nº 1.604.412 – SC (2016/0125154-1 – julgado em 27/06/2018 – publicado em 22/08/2018.) e art. 921, III, §§ 1º ao 5º, do CPC, iniciar-se-á a contagem do prazo para prescrição intercorrente.

Intimem-se. Cumpra-se.

Unai, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL LOPES LORENZONI
Juiz de Direito
2ª Vara Cível da Comarca de Unai

Página 129 · score 90.5 · nativo

barco inicial". Havido de compra. 020PRIETARIO:- ROSALVO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro ca ado, endeiro, residente neste município. tftULO AQUISITIVO:- Transcrição procedida no livro 31, ls 249, - iob o n2 20.828, deste Carterio. Dou fe. O Oficial, inn 4-1- 13.073 - Protocolo 29.217 - 20.03.84 PAGAMENTO DE QUINHÃO - Area: 19.92,81 ha. TRANSMITENTE:- Sentença' de 01 de agosto de 1.975, que transitou em julgado. ADQU1RENTE:- " ROSALVO GOMES DE OLIVEIRA", brasileiro, casado, fazendeiro, resi-' dente neste município: TAMIA DO TÍTULO:- Certidao extraída dos ou tos n2 2.136 de divisi-o40:fazendas Catingueiro e Cedro e Cahoei- ra, pelo Carterio do 12 Oficio do Judicial e Notas deita, cidade,em 28 de outubro de 1.975. VALOR DO QUINHÃO:- Qi 11.548,42 - (onze mil, quinhentos e quarenta e oite, cruzeiros e quarenta e dois cen4- tivos). In ra so 2 404.101.021%48.2i area total: 316,4, area u-

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS
UFMG - MINAS GERAIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
MATERIAL 13.073

Matrícula nº 13.073 - (três mil e setenta e três)

20 de março de 1.984

IMÓVEL: Um quinhão de terras situado neste distrito, município e Comarca de Ufaí - MG, na Fazenda "CATINGUEIRO", local denominado "SOMBADO", com a área total de 19,92,81 - (dezanove hectares, nov - venta e dois ares e oitenta e um centiáres), sendo 3,72,25 ha de cultura de primeira, 1,57,56 ha de cultura de segunda e 14,63,00 ha de campo de terceira, com as seguintes divisões: "Coneça no marco" circunscrito na margem direita do córrego Catingueiro, na confrontação com o quinhão de Heremangilido Brochado de antiga divisão do imóvel Catingueiro, seguindo com rumo 78º 00' NE, para o espigão da terra divisão do imóvel. Sobre a esquerda, pelo espigão, distância de - 210,00 ms. para um marco, onde deflete à esquerda, abandonando o - espigão e encontrando um marco na margem direita do córrego Catingueiro, confrontando com o quinhão nº 2, de Franklin Gomes Canacho com rumo 77º30' SW. Sobre pelo córrego Catingueiro, encontrando o - marco inicial". Havido de compra.

PROPRIETÁRIO: ROSALVO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, fº, residente, residente neste município.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição procedida no livro 31, fls 249, - sob o nº 20.828, deste Cartório. Dou fe. O Oficial, 20.03.84.

R-1- 13.073 - Protocolo 29.217 - 20.03.84

PAGAMENTO DE QUINHÃO - Área: 19.92,81 ha. TRANSMITENTE:- Sentença' de 01 de agosto de 1.975, que transitou em julgado. ADQUIRENTE:- " ROSALVO GOMES DE OLIVEIRA", brasileiro, casado, fazendeiro, resi- - dente neste município: **FORMA DO TÍTULO:** Certidão extraída dos ou tos nº 2.136 de divisoão das fazendas Catingueiro e Cedro e Cahoei- ra, pelo Cartório do 1º Ofício do Judicial e Notas desta cidade, em 28 de outubro de 1.975. **VALOR DO QUINHÃO:** Qd 11.548,42 - (onze - mil, quinhentos e quarenta e oite, cruzeiros e quarenta e dois cen - tivos). Ingra sob o nº 404.101.021.482, área total: 316,4, área uti - lizada: 0,0, área aproveitável: 323,3, módulo fiscal: 65,0, nº de - módulo fiscal: 3,88, F.M.P. 3,0. Dou fe. Ufaí, 20.03.84. O Ofici - al, 20.03.84.

R-2- 13.073 - Protocolo 29.218 - 20.03.84

COMPRA E VENDA - Área: 19.92,81 ha. TRANSMITENTES: ROSALVO GOMES DE OLIVEIRA, fazendeiro e sua esposa EDELLA LOPES DE OLIVEIRA, do Jar - brasileiro, casados, residentes e domiciliados neste município, - portadores do CIC com nº 151.895.066. ADQUIRENTE: "JOSE LOPES DE OLIVEIRA", brasileiro, solteiro, maior e capaz, residente e domicilia - do nesta cidade, portador do CIC nº 097.350.146-34. **FORMA DO TÍTULO:** Compra e venda - lavrado no Cartório do 1º Ofício de Notas - desta cidade, no livro 66, fls 167/168 e vº, em 26 de fevereiro de 1.976. **VALOR DA VENDA:** R\$ 20.000,00 - (vinte mil cruzeiros). In - gra sob o nº 404.101.021.482, área total: 316,4, área utilizada 0,0, área aproveitável 323,3, módulo fiscal: 65,0, nº de módulo fig 3,88, F.M.P. 3,0. Certificado de quitação com o fº nº 002/76.

Num. 6788588066

SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 129

DES, residentes neste município. TÍTULO AQUISITIVO:- Transcriçio procedida no livr -A, fls. 142 sob n9 488, desteGaitari-c;. Dou fg. A escrevente, ray Myths Coma() Monad ElarevegrAiramsinada Av 1-02.162 -Certifique o'imOvel ora matriculado foi inTgAtaria do por força daSentenga de 07.05.1.976, e que transitou em julga- do po te juizoe cartOrio do 19 Oficio de Notas desta cidade, - confo formal de partilha apresentado. Dou fg. A escrevente, -. e l' Ma Graças Off vatra tarvathva r.sereveate Juramaniada

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
UNM - MUNICÍPIO DE GAITARI

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
MATRÍCULA Nº 02.162

MATRÍCULA Nº 02.162 - (dois mil, cento e sessenta e dois)

17 de dezembro de 1.976.

IMÓVEL: Uma gleba de terras situada neste distrito e município, na Fazenda "GATARI", lugar denominado "MATO DO CATARINHO", com a área de 27.40.20 ha de cultura e com as seguintes divisões:
"De um marco cravado 2 metros do muro, dividido com o espólio de Salustiano Xavier de Sá (1ª gleba); de outro, também cravado 2 metros do muro, dividido com o quinhão de Luiz Vieira dos Santos (1ª gleba); daí, a outro marco cravado 2 metros do mesmo córrego - dividido com o quinhão de Lúcio Batista Gomes (1ª gleba) e daí, - ao marco onde comparecem estas divisões;" havido de divisão;
PROPRIETÁRIOS: "LAURENTE JULIO GOMES e JOÃO PAULO DA SILVA PEREIRA DES, residentes neste município.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição procedida no livro 1-A, fls. 142 sob nº 488, deste Cartório. Dou fg. A escrevente, *Myths Coma*

Av. 1 - 02.162 - Certifique-se o imóvel ora matriculado foi lavrado por força da sentença de 07.05.1.976, e que transitou em julgado por esta Juizaria do 19 Ofício de Notas desta cidade, - conforme formal de partilha apresentado. Dou fg. A escrevente, *Myths Coma*

Matr. do Livro 2 - 02.162

PAGAMENTO Nº 0012 que se faz ao credenciário "JOÃO BATISTA PEREIRA DA COSTA", brasileiro, casado, fazendeiro, residente neste município. Da gleba de terras ora matriculada, corresponde-lhe integralmente a gleba no valor de R\$ 40.865,00 - (quarenta mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros). Insc. nº 408.092 - área total 180,0 - área explorada 174,0 - mda. 80,2 - mda. 2,17 - fr. mds. parc. 30,0 - Dou fg. A escrevente, *Myths Coma*

R-3 - 02.162 - Protocolo 28.526 - 12.01.84.

COMPRA E VENDA - área 27.40.20 ha, TRANSMITENTES: JOÃO BATISTA PEREIRA DA COSTA, fazendeiro, portador de CI. nº M-2.989-255 - MG e M/ ALZIRA FRANCISCA DE FREITAS, do lar, portadora de TE nº 6.428-2724 JF, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste município, portadores do CIC com nº 066.714.816/02. AQUISITIVO: "JOSE PINTO FILHO", brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. José Luiz de Jesus, nº 3 Avenida - Governador Valadares, ES, portador de CI. nº 2.840.690-MG e CPF -

Num. 6788588086 Num. 6788588086 a Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais III —
DISPOSITIVO Isso posto JULGO IMPROCEDENTES os embargos do devedor, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e dos honorários periciais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa. Antes, porém, trasladem-se cópias da presente sentença e da respectiva certidão de trânsito para os autos da ação de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ,Recebido em , De Belo Horizonte pa Oficiais de Arai., .1 at jU.;

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

III - DISPOSITIVO

Isso posto **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos do devedor, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e dos honorários periciais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa.

Antes, porém, trasladem-se cópias da presente sentença e da respectiva certidão de trânsito para os autos da ação de execução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

De Belo Horizonte para Uai., 17 de outubro de 2017.

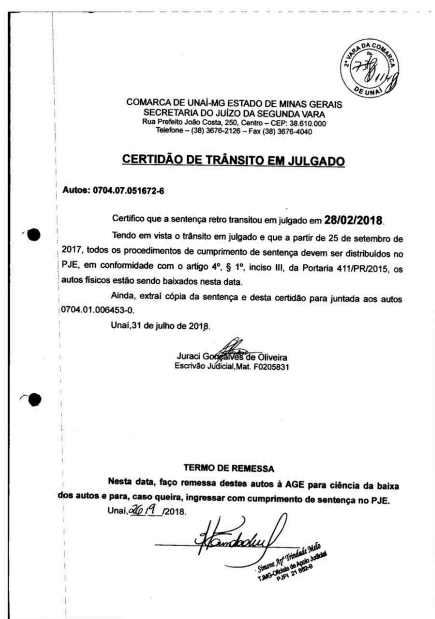

Afonso José Rodrigues Marinho
Juiz de Direito
Servidor Público do Poder Judiciário

Recebido em 08/11/2017
14h 15m
Mário das Doações de Jesus L. S.
Oficial de Apoio Judiciário II
Escritório

Num. 6788588086

Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (105293217) SEI 1080.01.0001634/2015-0011634

Num. 6788588086 Num. 6788588086 COMARCA DE UNAI-MG ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DO JUIZO DA SEGUNDA VARA Rua Prefeito Joao Costa, 250, Centro — CEP: 38.610.000
Telefone — (38) 3676-2126 — Fax (38) 3676-4040 CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO Autos:
0704.07.0516724 Certifico que a sentença retro transitou em julgado em 28/02/2018. Tendo em vista
o trânsito em julgado e que a partir de 25 de setembro de 2017, todos os procedimentos de
cumprimento de sentença devem ser distribuídos no PJE, em conformidade com o artigo 4º, § 1º,
inciso III, da Portaria 411/PR/2015, os autos físicos estão sendo baixados nesta data. Ainda, extrai
cópia da sentença e desta certidão para juntada aos autos 0704.01.006453-0.



COMARCA DE UNAI-MG ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DO JUIZO DA SEGUNDA VARA
Rua Prefeito Joao Costa, 250, Centro — CEP: 38.610.000
Telefone — (38) 3676-2126 — Fax (38) 3676-4040

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Autos: 0704.07.051672-6

Certifico que a sentença retro transitou em julgado em **28/02/2018**.
Tendo em vista o trânsito em julgado e que a partir de 25 de setembro de
2017, todos os procedimentos de cumprimento de sentença devem ser distribuídos no
PJE, em conformidade com o artigo 4º, § 1º, inciso III, da Portaria 411/PR/2015, os
autos físicos estão sendo baixados nesta data.
Ainda, extrai cópia da sentença e desta certidão para juntada aos autos
0704.01.006453-0.
Unai, 31 de julho de 2018.

Juraci Gonçalves de Oliveira
Escritor Judicial, Mat. F0205631

TERMO DE REMESSA
Nesta data, faço remessa destes autos à AGE para ciência da baixa
dos autos e para, caso queira, ingressar com cumprimento de sentença no PJE.
Unai, 30/7/2018.

Shirley Aparecida de Souza
Téc. Judiciária de Apoio Administrativo

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL & í ficha CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMOVEIS matrícula . A UNAÍ — MINAS GERAIS 02,16? |) MATRÍCULA NO 02.162 - (dois mil, cento e sessenta e dois) e << 2 17 de dezembro de 1.976. IMÓVEL:- Uma gleba de terras. situada neste distrito e município, | na Fazenda 'CATINGUEIRO', lugar denominado 'MATO DO CATINGUEIRO!', \$ e com a área de 27,40.20 ha de cultura e com as seguintes divisas:' - - "De um marco cravado à margem do mato, dividindo com o espólio de q. a - ES Salustiano Xavier Lisboa (la gleba); deste a outro, também cravado à beira do mato, dividindo com o quinhoeiro Luiz Vieira dos Santos | (la gleba); daí, aqtro marco cravado à margem do mesmo correjo - dividindo com o quinhoeiro Lúcio Batista Gomes (la gleba) e daí, - ao marco onde começaram estas divisas;" havido de divisão; PROPRIETÁRIOS :-'LAURINDA JULIÃO GOMES e JOÃO PAULO DA MOTA FERNANDES, residentes neste município. TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição procedida no livro, ,3-A, fls. 142 sob nº 488, deste Cartório. Dou fê. A escrevente, B Maria de ços Oliveira Carvalho - Escrevente Juramentada Av.l- 02.162 -Certifico o imóvel ora matriculado foi inventaria : do por força daSentença de 07.05.1.976, e qu

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UMA - MINAS GERAIS

LIVRO 12 - REGISTRO GERAL

FOLHA Nº _____

Nº _____

D. 16.12

A _____

MATRÍCULA Nº D. 16.12 - (dois mil, cento e sessenta e dois)

17 de dezembro de 1.976.

IMÓVEL - Uma gleba de terras, situada neste distrito e município, na Fazenda "CATINGUEIRO", hoje denominada "**PATO DO CATINGUEIRO**", com a área de 7.49,20 ha. de cultura + com as seguintes divisões: "De um marco cravado 3 margem do rio, marcado com o espigão de Sebastião Xavier Iribá (1a gleba); duas de outra, também cravado à beira do rio, dividido com o quinhoeiro Luiz Vieira dos Santos (1a gleba); daí, outro marco cravado 3 margem do mesmo córrego - dividindo com o quinhoeiro João Batista Gomes (1a gleba) e daí, ao marco onde começam estas divisões; havida de alvará; **PROPRIETÁRIO** - LAURINDA JULIÃO GOMES e JOÃO PAULO DA MOTA FERREIRA DIAS, residentes neste município.

TÍTULO ANTERIOR - Transmissão precedendo no livro nº. 12, fls. 162 sob nº 488, desta Cartório. Dou f. a escritura, *Marcelino*

Marcelino
Marcelo da Silva Oficial Público
Escriturante Instrumental

Nº 12 - D. 16.12 - Certifico que o tabelão ou matriculado foi inventariado da por parte datadada de 07.05.1976, e que transcou em Juiz de Fora este Juízo e Cartório do 19 Ofício de Notas desta cidade -, conforme formal de partilha apresentado. Dou f. a escritura, -
Marcelino
Marcelo da Silva Oficial Público
Escriturante Instrumental

Nº 12 - D. 16.12 - Protocolo 3.604 - 12.01.76
pagamento recebido

PAGAMENTO 09 DIOS que se faz no centésimo "**JOSÉ BATISTA FERREIRA DA COSTA**", brasileiro, casado, falecido, residente e domiciliado nesta municipalidade, da gleba de terras ora matriculada, corresponde a integralmente à gleba nomenclar de COT. 685,00 - (quarenta mil, octocentos e seis e sessenta e três cruzeiros), letra nº 404 - nº 006 992 - Área total 180,0 - Encargamento 110,0 - Ad. 80, - há de m. 2,17 - ff. afc. par. 35,0 - Dou ff. a escritura, *Marcelino*

Marcelino
Marcelo da Silva Oficial Público
Escriturante Instrumental

R-12 - D. 16.12 - Protocolo 28.226 - 12.01.84
CONDOMÍNIO E UNDA - nome: "UNDA S.A. TRANSFERÊNCIAS IMOBILIÁRIAS - JACARÉ" - RUA ALFREDO FREITAS, do Lote 1, parcelas do lote nº 6, 420-272m ff, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta municipalidade, portadores do CIC com os sds 734 816/68, ADINTE - "JOSE PINTO FILHO", brasileiro, solteiro, falecido, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. José Luiz Alajido, dist., à Avenida Governador Valadara, 151, portador da CL nº 2.840,690-MG e CPF -

LIVRO 12 - REGISTRO GERAL

Vide D-

3.

Arquivo 0064503-67.2001.81.33.0704 (1) [006293186]

SES 1000.01.0001.634.0202

Num. 9604460787

Página 2 · score 100.0 · nativo

5 Ofício recebido do CRI - 0064530-67.2001 Ofício 08/09/2022 10:31:04 959825082 1 Penhora - 0064530- 67.2001.8.13.0704 Outros documentos 08/09/2022 10:31:04 959963682 8 Ofício Ofício

959820789 2	Matricula 06.650	Outros documentos	08/09/2022 10:31:04
959821790 3	Matricula 13.073	Outros documentos	08/09/2022 10:31:04
959823394 5	Ofício recebido do CRI - 0064530-67.2001	Ofício	08/09/2022 10:31:04
959825082 1	Penhora - 0064530-67.2001.8.13.0704	Outros documentos	08/09/2022 10:31:04
959963682 8	Ofício	Ofício	08/09/2022 16:12:59
960035211 8	comprovante de remessa do ofício ao CRI	Certidão	09/09/2022 06:56:07

acrescida dos juros pactuados de 9% a.a. (nove por cento ao ano qmi, ate a data do vencimento, à partir de quando incidirgo juros de 24% a.a. (vinte e quatro por cento ao ano), conforme dispge a Resoluggo n2 1284/87 do Banco Central do Brasil, acrescido, ainda, de juros de mora de i% a.a. (hum por cento ao ano), e, mais TRD, multa de 10% sobre o total de debito (art. 71 do DL 167/67), alem das custas processuais e honoririos advocaticios de 20%, sob pena de, no o fazendo, se proceda à penhora dos bens dados em penhor çedular. Feita a penhora, intimados os conjuges e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliaao dos bens penhorados e, se suficientes, sua alienasgo em hastas públicas, nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execuao até a completa satisfamio de crédito e seus acessórios. A Exequite, por forge do art. 27 do CPC, goza da prerrogativa de pagamento de despesas processuais a final, cesde jú requerido.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Pelo exposto, a Exequente requer à V.Eza. que determine a citação dos executados, nos endereços supracitados, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a quantia de CR\$2.586.489,87 (Dois milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e nove cruzeiros reais e sete centavos), acrescida dos juros pactuados de 9% a.a. (nove por cento ao ano) até a data do vencimento, à partir de quando incidirgo juros de 24% a.a. (vinte e quatro por cento ao ano), conforme dispõe a Resolução nº 1284/87 do Banco Central do Brasil, acrescido, ainda, de juros de mora de 1% a.a. (hum por cento ao ano), e, mais 10% (dez por cento) sobre o total de débito (art. 71 do DL 167/67), além das custas processuais e honorários advocatícios de 20%, sob pena de, não o fazendo, se proceda à penhora dos bens dados em penhor çedular. Feita a penhora, intimados os conjuges e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes, sua alienação em hastas públicas, nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execução até a completa satisfação de crédito e seus acessórios.

A Exequente, por força do art. 27 do CPC, goza da prerrogativa de pagamento de despesas processuais a final, desde já requerido.

Requer, ainda, que a penhora, uma vez incidente sobre bens imóveis, se faça no limite da reação dos executados, intimados os conjuges respectivos.

Requer, finalmente, seja a CEE/MG intimada de todos os atos processuais, no endereço retro mencionado.

Dá à presente o valor de CR\$2.586.489,87 (Dois milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e nove cruzeiros reais e sete centavos).

Nestes termos.
Pede e a. deferimento.
Belo Horizonte, 22 de Janeiro de 1984.

PP. *[Assinatura]*
Auto Liquidante: *[Assinatura]*

REPRODUÇÃO
A. *[Assinatura]* N.º 02 Adm. de Hora
Data: 28/01/84 Dia/Mo/Ano 63.081

para, no prazo ae inn t t irmu noras, pagar em), en? juízo a quantia de Lai, reeidartik .1..lstiutoobraileiros.reeidentee em ..0 506•409.07(dois milheeetqainhentee • sei mil,quatrocentoe e eao. te memoir°, real* • site centaves);ceszszzez-xase--set--ni-xf• mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens a penhora. (Aso nao o ta- ça(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execucao. Feita a penhora, INTIME, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de 10(des) dias. , apresentar(em) defesa. CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Unaf—lel. aos 07

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Unaf
Secretaria do Juiz da 2ª Vara

MANDADO DE
CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 13.062
NATUREZA: Execução por Quantia Certa
PARTES: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.
José Pinto Filho e Outros
ADVOGADO(A): Dr. Adriano
OFICIAL: Divino S. da Silveira

O Dr. João Rodrigues dos Santos Neto, MJ
Juiz(a) de Direito da Segunda Vara Cível desta Comarca de Unaf,
no exercício do cargo, na
forma da Lei, etc.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, Divino S. da Silveira
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à Ci-
TAÇÃO (e) executado(s) DOMINGOS, JOSÉ PINTO FILHO, residente em
na cidade à V. Governador Valadares-151; MANJALI GILLOLIU R. J.
OLA, residente à R. Celso N. de Melo 361; e JOSÉ FELICIA DA S.
da, residente à R. José de Almeida, brasileiras residentes. e suas
para, no prazo de VINTE QUATRO dias, apresentarem defesa e quanto de
506•409,07 (dois mil e seiscentos e setenta e sete reais e setenta e sete
centavos) mais as despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens a penhora. Caso não o fa-
ça(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de
seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a
seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis,
para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) defesa.

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Unaf-MG.

07 de fevereiro de 1.994. Eu, Unaf
(Maria José Mendes) Escrevê(o), o subscrevo por de em do Juiz.

Unaf
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TAÇA0 do(s) executado(s), Jed PINTO 1PILHO, residente nts ls cidade a V.wavernader ialadares-151;
BENJAMIN GERALDINO RO: CU. resident. A 11.Ca1ixto Ide Mao 361; e JOSE FERREIRA DA. C TA.
residente It. Joni Ladjuto, braileiros residentea es
wg,;.28Kyititea,;.2N210,00y3A01cOnggraitgarr(eril),;initjusiTaggTenntiLdge tflZÕ ve oraseiros reais e
sete mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o fa- ça(m),
decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de seus bens quantos
bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s)
mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de 10(des) dies. ,apresentar(em)
defesa. CUMpra-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Usaf-la• aos 07

COMANDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 DIVISÃO DE JUSTIÇA

(FLS. 14)

Comarca: JUIZ DE FORA
 Secretária do Juízo da 2ª Vara

MANDADO DE
 CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 13.062
 NATUREZA: Execução por Quantia Certa
 PARTES: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
 I JOSE PINTO FILHO e Outros
 Advogado(s): Dr. Adriano
 Oficial: Divino B. da Silveira
 O Sr. João Rodrigues dos Santos, Juiz de

Juiz(a) de Direito da Segunda Vara Cível, do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, Divino B. da Silveira, deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO dos(s) executado(s), ~~REPRESENTANTE(S)~~ JOSE PINTO FILHO, residente na cidade de J. Governador Valadares-351; BENJAMIM DELAIDINO ROSSO, residente na cidade de Belo Horizonte-360; BENJAMIM DELAIDINO ROSSO FILHO, residente na cidade de Belo Horizonte-360; JOSE PEREIRA DA SILVA, residente na cidade de Belo Horizonte-360; e JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO, residente na cidade de Belo Horizonte-360, todos os quais, executados e por seus credores reais e este executado(s), no prazo de 15 (quinze) dias, compareçam às diligências legais necessárias, sob pena de perseguição. Caso não o fizer(em), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de seus bens quanto bastem para assegurar a execução. Faltu a penhora, INTIME, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem(tem) defesa.

CUMPRAR-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Juiz de Fora, aos 07 de fevereiro de 1.994.

(Maria José Morais) Escrivão(s), o subscrovo por duplo do Juiz

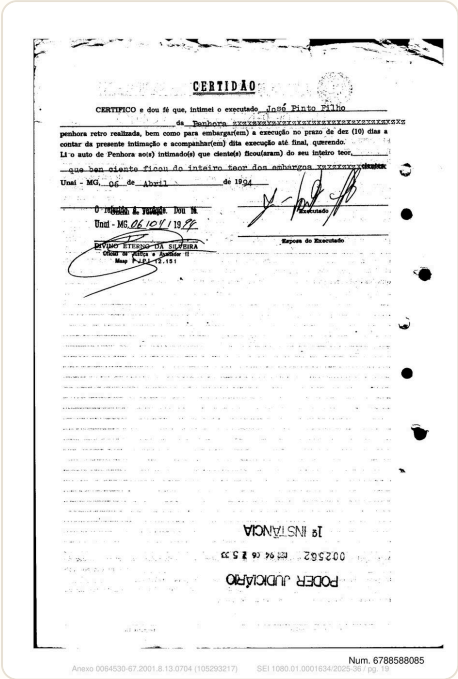
Juiz(a)

O Juiz(a) não deve assinar este documento.

Num. 6788588085 --- ! It"" JUIZO DE 1 , J Dart Di .00MARCA DE UNA! M r--;11z:r-i AUTO DE
PENHORA E DEPOSIT z • • i N a. •ROCESSO Ns 01,,,1;2062- , CARTÓRIO 21 Vera our . .

[illegible]

Num. 6788588085 Num. 6788588085 „ C,ERTIDÃO:, CERTIFICO e dou fé que, intimei o executado.. ,Th
sit Pinto Pill10 da_terili ore 7.747ratt;l4fiZIM.7iZir91-7,7:T712'9:Yirlr9r7777 r9:XXZXZ penhora retro
realizada, bem como para embargar(em) a execução no prazo de dez (10) dias a contar da presente
intimação e acompanhar(em) dita execução até final, querendo. Lio auto de Penhora ao(s)
intimado(s) que ciente(s) ficou(ar)am do seu inteiro teor, Unai - • • l. e_ • • • • •



Num. 6788588085 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIDÃO Certifico e dou fé que, aos embargos noticiado is fls. 15 deste autos, foi ajuizado cm 20/04/94, e dado i causa o valor de Cr\$ 1.286.863,93, tendo sido julgado procedente em parte o pedido, apenas para excluir a majoração dos juros remuneratórios após a inadimplencia, mantendo no demais a execução e tornando subsistente a penhora, da qual houve recurso ao T.1MG, e através da apelação dye! no 80.694/4 (em conexão com a de nº 80.699/2), pela Segunda Cfimara Cível deram provimento i primeira apelação e prover parcialmente i segunda, publicado em 14.08.97. Certifico mais que, nesta oportunidade reativei os presentes atos. Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (105293217) SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 24

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, aos embargos noticiado is fls. 15 deste autos, foi ajuizado em 20/04/94, e dado à causa o valor de Cr\$ 1.286.863,93, tendo sido julgado procedente em parte o pedido, apenas para excluir a majoração dos juros remuneratórios após a inadimplência, mantendo no demais a execução e tornando subsistente a penhora, da qual houve recurso ao T.1MG, e através da apelação n° 80.694/4 (em conexão com a de n° 80.699/2), pela Segunda Câmara Cível deram provimento à primeira apelação e prover parcialmente à segunda, publicado em 14.08.97. Certifico mais que, nesta oportunidade reativei os presentes atos.

Umai, 30 de setembro de 1997.

Cleyber Augusto da Silva

Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (105293217) SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 24 Num. 6788588085

Houve replica (fls. 31). Realizou-se audiência, onde foi ouvida uma testemunha (fls. 41), tendo as partes repisado suas argumentações anteriores (fls. 40). O embargante apresentou documento novo (fls. 42/43), do qual teve vista a embargada, que suscitou incidente de falsidade (fls. 47), apreciado por sentença que hoje proferi. Relatados, fundamento e decido. O jutzó está seguro por regular penhora (fls. 12) e os embargos são tempestivos, merecendo conhecimento. A embargada está devidamente representada nos autos e o que coasts da procuração pública de fls. 8 da execução espanca qualquer dúvida neste particular. Rejeito a preliminar. Vr.7 T.s 3'9 Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (105293217) SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 28

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE UNAI

Autos nº 13.228/4 - 2ª Vnia
Embargos a execução
Embargante: José Fúlio Filho
Embargada: Missacruca

Visito, etc.

JOSE FÚLIO FILHO opõe aos embargos a execução promovida
pel CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS com base na Cédula
Regulamentar nº EIP90000, Autos nº 13.062/94 um apenas. Aguarda deferimento
do representante, por não provida a legitimidade do representante legal do embargado.
Algozes a existência de excesso de execução, por estar sendo executada quantia superior à
do título. Sustenta que a legitimidade do representante da parte do devedor, tendo
em vista o funcionamento da sociedade Raimundo Bello de Andrade alguns quantitativos e
compromissos a prazo até o montante de CR\$ 1.000.000,00, valor que deve ser compensado.
Impugnou os juros lançados na planilha de cálculo, que foi em desacordo com as normas
regulamentares. Relatou a nulidade dos juros, para o caso de inadimplência,
contestado que em qualquer caso os juros não podem ultrapassar a 12% ao ano.
Impugnou a cobrança de correção monetária com base na TR e TRB, face à declaração
de inconstitucionalidade pela C. STJ. Pagação pelo representante, inserindo a inicial com
os documentos de fl. 10/16.

A embargante apresentou impugnação repetitiva, impugnando os
termos de inicial (fl. 19/24). Apresentou os documentos de fl. 22/29.

Houve réplica (fl. 31).

Realizou-se audiência, onde foi ouvido uma testemunha (fl. 41),
tendo as partes repido suas argumentações (fl. 46/47).

O embargante apresentou documento novo (fl. 42/43), do qual
teve vista a embargada, que suscitou incidentes de falsidade (fl. 47), apreciados por
sentença que hoje proferiu.

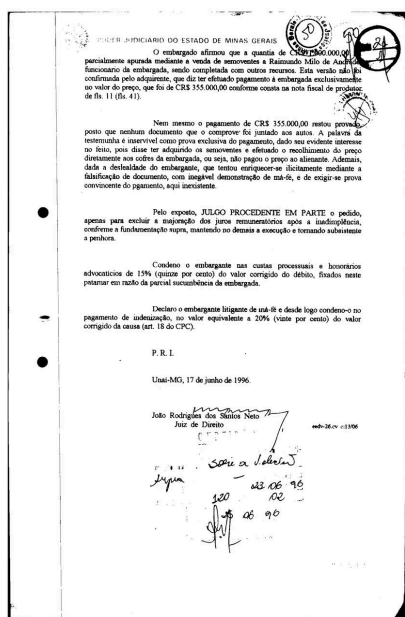
Relatado, fundamentado e decidido.

O júrio está seguo por porque penhora (fl. 132) e os embargos são
temporários, mantendo-se o constrangimento.

A embargada está devidamente representada nos autos e o que
conta da procuração pública de fl. 8 da inicial apensa qualquer dúvida seria
particular. Repeto a preliminar.

Rev. 1/79

no leito, pois disse ter adquirido os semoventes e efetuado o recolhimento do preço diretamente aos cedentes da embargada, ou seja, não pagou o preço ao alienante. Ademais, dada a deslealdade do embargante, que tentou enriquecer-se ilicitamente mediante a falsificação de documento, com inegável demonstração de má-fé, é de exigir-se prova convincente do pagamento, aqui inexistente. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, apenas para excluir a majoração dos juros reinuneratórios após a inadimplência, conforme a fundamentação supra, mantendo no demais a execução e tomando subsistente a penhora. Condene o embargante nas custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) do valor corrigido do débito, fixados neste patamar em razão da parcial sucumbência da embargada. Declaro o embargante litigante de má-fé e desde logo condeno-o no pagamento de indenização, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor corrigido da causa (art. 18 do CPC). PALL Unai-MG, 17 de junho de 1996.



O Exmo. Sr. Dr. Otavio Pinheiro da Silva, Juiz de Direito da 2a Vara desta Comarca de Unaí, exercício do cargo, na forma da Lei, etc. VMfaCCJat;4403 nío- C. a MAEDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, acima nominado, que, em seu cumprimento, proceda a avamAgió dk; bem constante no Auto de Penhora e Depósito, fls. 121 separadamente, em copia anexa, fazendo parte integrante do presente. CUMpra-SE na forma Cidade de Unal-MG, em 02 de (Waléria Zago), Escrevente Ju CLEDER Escrivrao Judi de ordem d o MM.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE UNAI - SECRETARIA DA 2ª VARA
MANDADO JUDICIAL

Processo nº 704 01 006453-0
Natureza: EXECUÇÃO

Partes: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS x JOSÉ PINTO FILHO E OUTROS

Advogado: JOÃO VIANA DA COSTA

Oficial de Justiça Avaliador: DIVINO ETERNO DA SILVEIRA

O Exmo. Sr. Dr. Otavio Pinheiro da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Unaí, exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MAEDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, acima nominado, que, em seu cumprimento, proceda a **AVALIÇÃO** de bem constante no Auto de Penhora e Depósito, fls. 127 separadamente, em cópia anexa, fazendo parte integrante do presente.

CUMpra-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Unai-MG, em 02 de Junho de 2003. Eu, (Waléria Zago), Escrevente Judicial II, digitei.

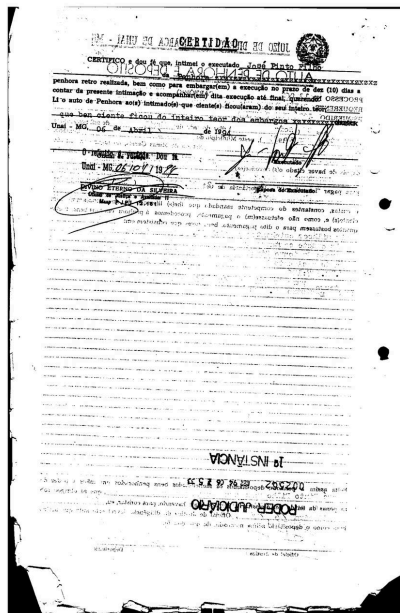
CLEDER ARNUNDO LARA
Escrivão Judicial Substituto
de ordem d o MM. Juiz de Direito

Cód. 10.30.552-5

Num. 6788588085 Num. 6788588085 81C % 1 • AUTO DE_ PENHORA E DEP Tit'(-- -4 • - -r • ' _
obricrist:t o in frritai ,epp 0 54 0.

[illegible]

, CERTRIF91 e, 9.1 kcille, Intir,ei o „executado Jr:0 • • • _.' __ lie, (JCL-34_,
Niat4itignaazOtirolAny7T71mlemczxz • penhora retro realizada, ben cg para end:Tar- gar-(em) a
eicec' ii./'%;''relío razor e des (10) dias a contar da presente intimacito e itcompiiiiitikafraita-execugio-
até-tlnalAilerlmet °RerlDE59(41. 1-o auto de -Penhora. ao(s).- intimado(s)-que .eienteis) ./ficouiennt)
410;



exposto em manifestação anterior, os créditos da extata MinasCaixa foram encampados pelo Estado de Minas Gerais, quando da extinção autarquia, após o encerramento de sua liquidação extrajudicial. Tal situação levou o Estado a assumir o pólo ativo das ações objetivando cobrança dos aludidos crédito. Assim, diante da natureza pública do débito exequendo, está o Estado de Minas Gerais obrigado a empreender todas as diligências possíveis em busca de bens suficientes à quitação da dívida. Analisando os autos, verifica-se que a (m)ca garantia da execução é um bem semovente, cuja penhora foi efetivada há mais de 10 anos. Consoante comprova a planilha anexa, o montante total da dívida exequenda ultrapassa consideravelmente o valor do bem penhorado. Por essa razão, o exequente empreendeu diversas diligências a

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Unaí/MG

PROCESSO Nº : 704.01.006.453-0

Ação : Execução

Exequente : Estado de Minas Gerais

Executado : José Pinto Filho e outros

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, através de sua Procuradora abaixo assinada, vem nos autos do processo de execução em epígrafe, respeitosamente, expor o requerido:

Consoante exposto em manifestação anterior, os créditos da extinta MinasCalsa foram encobertos pelo Estado de Minas Gerais, quando da extinção da autarquia, após o encerramento de sua liquidação extrajudicial. Tal situação levou o Estado a assumir o pólo ativo das ações objetivando cobrança dos aludidos créditos.

Assim, diante da natureza pública do débito exequendo, está o Estado de Minas Gerais obrigado a empreender todas as diligências possíveis em busca de bens suficientes à quitação da dívida.

Analisando os autos, verifica-se que a única garantia da execução é um bem semoviente, cuja penhora foi efetuada há mais de 10 anos. Consoante compreço a planilha anexa, o montante total da dívida exequenda ultrapassa consideravelmente o valor do bem penhorado.

Por essa razão, o exequiente empreendeu diversas diligências a procura de bens junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, encontrando alguns imóveis registrados em nome do executado **José Pinto Filho**.

Próprio da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Defesa Social - Andar Térreo - CEP 38140-912

Núm. 67885850805

Num. 6788588085 Num. 6788588085 ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Diante disso, requer o exeqüente seja expedido Man de Penhora, a fim de que se proceda à constrição dos bens abaixo desc • Uma gleba de terras, situada no distrito de Unai, nesta Comarca, na Fazenda "Catingueiro", lugar Sobrado, com Area total de 8.30 hi, sob o registro e matrícula nº R-1 — 12.858, livro 2 — A , datado de 12/01/84; • Um quinhão de terras, situado no distrito de Unai, nesta Comarca, na Fazenda "Catingueiro", local denominado Sobrado, com Area total de 19,92,81 há, sob o registro e matrícula nº R-3 — 13.073, livro 2 — A, datado de



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO



Diante disso, requer o exeqüente seja expedido **Manejo de Penhora**, a fim de que se proceda à constrição dos bens abaixo descritos:

- Uma gleba de terras, situada no distrito de Unai, nesta Comarca, na Fazenda "Catingueiro", lugar Sobrado, com área total de 8.30 há, sob o registro e matrícula nº R-1 — 12.858, livro 2 — A, datado de 12/01/84;
- Um quinhão de terras, situado no distrito de Unai, nesta Comarca, na Fazenda "Catingueiro", local denominado Sobrado, com área total de 19,92,81 há, sob o registro e matrícula nº R-3 — 13.073, livro 2 — A, datado de 20/03/84;
- Uma gleba de terras, situada no distrito de Unai, nesta Comarca, na Fazenda "Catingueiro", lugar denominado Mato do Catingueiro, com área total de 27,40,20 ha, sob o registro e matrícula nº R — 3 — 02.162, livro 2 — A, datado 12/01/84;
- Uma gleba de terras, situada no distrito de Unai, nesta Comarca, na Fazenda "Cedro e Cachoeira" "Catingueiro", lugar denominado "Sobrado", com área total 41,19,74 ha, sob o registro e matrícula nº R — 1 — 03.008, livro 2 — A, datado 06/05/1977;
- Uma gleba de terras, situada no distrito de Unai, nesta Comarca, na Fazenda "Catingueiro", com área total 18.000 hectares, sob o registro e matrícula nº R — 1 — 06.659, livro 2 — A, datado 28/11/1979;
- Uma gleba de terras, situada no distrito de Unai, nesta Comarca, na Fazenda "Catingueiro", com área total 63.00.00 ha, sob o registro e matrícula nº R — 1 — 14.639, livro 2 — A, datado em 28/12/84;
- Uma gleba de terras, situada no distrito de Unai, nesta Comarca, na Fazenda Jardim, no lugar denominado "Barroca Funda", com área

Praca da Liberdade, s/nº - Palácio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 6788588085

Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (105293217)

SEI 1080.01.0001634/2025-011 (p. 6)

Z. Uji); total 15.00.00 hectares, sob o registro e matrícula nº R — 12 —01.73 livro -rvs41 - datado em 30/07/96, de propriedade do Sr. José Ferreira da Costa. As diligências empreendidas pelo Estado estenderam-se, também, ao Departamento de Transito de Minas Gerais, constatando o exequente que os devedores são proprietários dos seguintes veiculos, cuja penhora desde já se requer • Caminhonete Ford/Pampa 1.8 s, cor cinza, ano de fabricação 1991, Placa GRF 7899 Chassi: 9BFZZZ55ZMB103218, Renavam: 249061244, pertencente a José Pinto Filho; • Automóvel Fiat/Uno s 1.5 , cor branca, ano de fabricação 1993, Placa GPG 3650, Chassi: 9BD146000P3963533, Renavam:608684716, pertencente a Benjamim Geraldino Rocha;

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO

total 15.00.00 hectares, sob o registro e matrícula nº R — 12 —01.73
datado em 30/07/96, de propriedade do Sr. José Ferreira da Costa.

As diligências empreendidas pelo Estado estenderam-se, também, ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais, constatando o exequente que os devedores são proprietários dos seguintes veiculos, cuja penhora desde já se requer:

- Caminhonete Ford/Pampa 1.8 s, cor cinza, ano de fabricação 1991, Placa GRF 7899 Chassi: 9BFZZZ55ZMB103218, Renavam: 249061244, pertencente a José Pinto Filho;
- Automóvel Fiat/Uno s 1.5 , cor branca, ano de fabricação 1993, Placa GPG 3650, Chassi: 9BD146000P3963533, Renavam:608684716, pertencente a Benjamim Geraldino Rocha;

Deferida a ordem de reforço de penhora, requer o exequente que os executados e seus cônjuges sejam intimados das constrições, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 669 do CPC. Para tanto, informa os endereços dos devedores:

- José Pinto Filho: Av. Governador Valadares, 151, Centro, Unai/MG, CEP 36.610-000;
- Benjamim Geraldino Rocha: Rua Calisto M. de Melo, 361, Centro, Unai/MG — CEP 38.610-000;
- José Ferreira da Costa: Av. José Luiz Adjunto, 788, apt. 801, Unai/MG.

Por derradeiro, visando evitar a transferência dos bens para terceiros, requer que V.Exa. oficie ao DETRAN/MG, identificando-lhe da constrição incidente sobre os veiculos discriminados.

Por todo o exposto, requer em síntese o Estado de Minas Gerais:

Prata da Liberdade, 917 - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 6788588085 Num. 6788588085 -11 ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO • o deferimento da ordem de reforço de penhora dos b • acima aduzidos; • a intimação de todos os executados sobre a realização da penhora, nos termos do artigo 669 do CPC; • o envio de ofício ao DETRAN/MG, informando o teor das constrições Nestes termos, pede deferimento. Belo Horizonte, 20 de julho de 2004.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

• o deferimento da ordem de reforço de penhora dos bens acima aduzidos;
• a intimação de todos os executados sobre a realização da penhora, nos termos do artigo 669 do CPC;
• o envio de ofício ao DETRAN/MG, informando o teor das constrições

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2004.

Milena Franchini Branquinho Lima
MILENA FRANCHINI BRANQUINHO LIMA
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 80.714 / MASP 1065849-0

Prédio da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

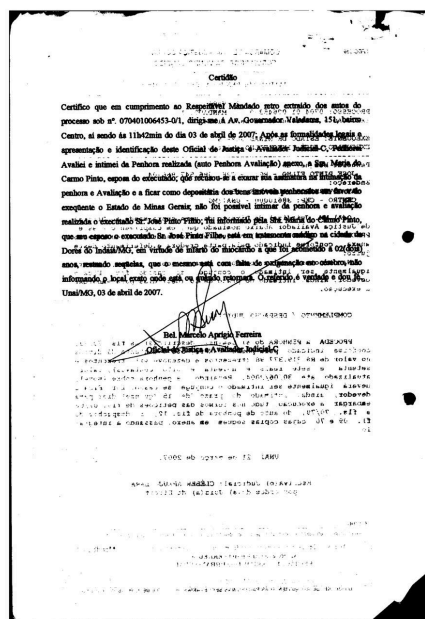
Num. 6788588085

Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (105293217) SEI 1080.01.0001634/2025-3677 p. 52

-va MOMS *- .isPodpr Judiciário do Estado de Minas G P3* • 4 comic.* DE UNA -JUSTKA COMUM
FORUM PROF. RAIMUNDO CÂNDIDO ammo JOAO COSTA, 250 -carrRo MANDADODEPENHORA-
EINSINDICADOS (/ i l. ykstk) t ptocs3:

[illegible]

Num. 6788588085 Num. 6788588085 Certifico que em cumprimento sog
Respolpptinals0",,,midppla!%logt, room) sae 070401006453-
0/1,ditiglaittoAlovainadoroVibmiera15LABaittox., Centro, aisendois1M2mindodia03
deabFil*2007kMOsmifugnalitiologyt;ttcti wesentgloieidentificaptodeloOfiCialtaistitaretiluttaid-
C.AVthailiti Mabel e intimei daPenbota—it.abzadiTh — (auto Penhora Malincio)alleXemt,
2116140ibillich4q Como Pinto, opus do eikidit88; S aranW41tgabilitafttn.6 penhont e Avaliado e a
ficar como deposit doislbenalialotiflohenalosedurotAlo exeqüente o Estado de Minas Gem* ii00f0
:p44vel aria penignCe alp matt OktitettitaabWictiflintaiiii SbftSlb Oa Sit igtrisitiodinifitp, 9 --



alta que seja, jamais acompanhará a valorização de qualquer imóvel, quer ele seja rural ou urbano. Os exemplos bem recentes estão aí a nos mostrar que importâncias recolhidas diante desses entendimentos com o passar dos dias foram corroídas e até mesmo desaparecidas ao passo que a valorização dos imóveis mostram que a mesma está bem a frente daquelas. Ora MM. 2 Juiz, no feito está comprovado a garantia por penhora suficiente. Conf., auto de penhora e avaliação de f. Os efeitos danosos causados ao embargante/executado, caso ocorra uma alienação dos citados bens penhorados, antes de sentença final, são irreparáveis. Situação esta

prolatada a sentença, o valor apurado ficará depositado judicialmente até ulterior deliberação.

É justamente isso o temor visível do executado-embargante, uma vez que importância em dinheiro depositada judicialmente com juros, correção e qualquer capitalização por mais alta que seja, jamais acompanhará a valorização de qualquer imóvel, quer ele seja rural ou urbano. Os exemplos bem recentes estão aí a nos mostrar que importâncias recolhidas diante desses entendimentos com o passar dos dias foram corroídas e até mesmo desaparecidas ao passo que a valorização dos imóveis mostram que a mesma está bem a frente daquelas.

Ora MM.º Juiz, no feito está comprovado a garantia por penhora suficiente. Conf., auto de penhora e avaliação de f.

Os efeitos danosos causados ao embargante/executado, caso ocorra uma alienação dos citados bens penhorados, antes de sentença final, são irreparáveis. Situação esta que estamos mostrando a V.Exa., afim de serem evitados enquanto há tempo.

Quanto ao valor que deveria ser atribuído à causa e por V.Exa., fixado no mesmo o valor atribuído no pedido vestibular de f., pelo executado/embargado, também está a merecer reparo, uma vez que já foi quitado parte do débito originário, conforme por demais comprovado pelos documentos carreados às ff., do pedido de embargos. Esta situação jamais poderá prosperar.

O Embargante/Executado, há muitos anos que vem passando por sérias dificuldades financeiras (e assim toda classe ruralista do nosso meio e nacional) e se não fosse isso já teria liquidado o citado débito. Inúmeras gestões extra-autos já foram feitas, porém, a parte credora sempre dificultou exigindo um crédito muito alto.

Quanto ao valor das custas dos embargos constantes às ff., do mesmo, o foi por um grande erro, uma vez que ao embargante foi recomendado que de posse do Mandado de Penhora e

Ressaltou que nas referidas glebas existem várias benfeitorias fiteis e necessárias, que não foram consideradas pela avaliação procedida nos autos da ação de execução. Aduziu que os financiamentos rurais estão sujeitos somente A incidência de juros compensatórios, de juros moratórios e de capitalização dos juros, e que, no caso da referida Cédula, o titulo é inexigível por haver excesso e iliquidez. Alegou haver excesso Fk execução. Requereu a suspensão da ação de execução; a retificação da avaliação das glebas objeto de penhora, para incluir no montante todas as benfeitorias nelas existentes. pugnou pela declaração de nulidade da execução por haver excesso na cobrança, e para NOnal&S PrOcessoe0516726,36.2007.IM070I Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (105293217) SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 152

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Comarca de União
2ª Vara Cível

Processo: 0516726-36.2007.8.13.0704
Natureza: Embargos de Devedor
Embargante: José Pinto Filho
Embargado: Estado de Minas Gerais

RECEBIDA DA JUIZ
11/06

Sentença

I - RELATÓRIO

José Pinto Filho opôs os presentes Embargos de Devedor à Ação de Execução de título executivo extrajudicial, de n.º 0064530-67.2001.8.13.0704, que lhe move Estado de Minas Gerais, na qualidade de sucessor da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Informou que a execução em apenso se refere à Cédula Rural Pignoratícia de n.º ECA/90/06 de fls.05/06, emitida em 22/10/1990, com vencimento em 05/08/1991, preenchida no valor de R\$1.286.863,93 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos).

Ressaltou que nas referidas glebas existem várias benfeitorias úteis e necessárias, que não foram consideradas pela avaliação procedida nos autos da ação de execução.

Aduziu que os financiamentos rurais estão sujeitos somente à incidência de juros compensatórios, de juros moratórios e de capitalização dos juros, e que, no caso da referida Cédula, o título é inexigível por haver excesso e iliquidez. Alegou haver excesso de execução.

Requereu a suspensão da ação de execução; a retificação da avaliação das glebas objeto de penhora, para incluir no montante todas as benfeitorias nelas existentes. Pugnou pela declaração de nulidade da execução por haver excesso na cobrança, e para

Examinado pelo Juiz
11/06

Processo nº 0516726-36.2007.8.13.0704

quelizeja determinada a incidência da correção monetária somente até o dia 31/01/1991, .ibem como a inaplicabilidade da TR ou TRD. Deu A causa o valor de R\$10.057,10 (dez mil, e cinquenta e sete reais e dez centavos), sendo posteriormente alterado de ofício para R\$319.377,98 (trezentos e dezenove mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos). Com a inicial, vieram os documentos de fls.10/31, com destaque para a cópia da inicial da ação de execução por quantia certa de n.º 0064530-67.2001.8.13.0704 (fls.12/14); da cédula rural pignoratícia (fls. 15/16); da planilha com demonstrativo de cálculos (fls.26/27); do mandado e auto de penhora, avaliação e depósito das glebas rurais (115.29/31). O embargado apresentou sua impugnação As fls.37/43, informando que a cédula rural pignoratícia é título executivo extrajudicial, hábil A propositura de ação de execução, e por isso, não há que se falar em sua iliquidez. Aduziu que o embargante não demonstrou onde se encontra a ilegalidade dos cálculos, apenas alegando genericamente a sua existência. Ressaltou que os cálculos apresentados estão em total consonância com a lei e com o pactuado entre as partes. Alegou ser legal a cor

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

quelizeja determinada a incidência da correção monetária somente até o dia 31/01/1991, .ibem como a inaplicabilidade da TR ou TRD.

Deu à causa o valor de R\$10.057,10 (dez mil, e cinquenta e sete reais e dez centavos), sendo posteriormente alterado de ofício para R\$319.377,98 (trezentos e dezenove mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Com a inicial, vieram os documentos de fls.10/31, com destaque para a cópia da inicial da ação de execução por quantia certa de n.º 0064530-67.2001.8.13.0704 (fls.12/14); da cédula rural pignoratícia (fls.15/16); da planilha com demonstrativo de cálculos (fls.26/27); do mandado e auto de penhora, avaliação e depósito das glebas rurais (fls.29/31).

O embargado apresentou sua impugnação às fls.37/43, informando que a cédula rural pignoratícia é título executivo extrajudicial, hábil à propositura de ação de execução, e por isso, não há que se falar em sua iliquidez. Aduziu que o embargante não demonstrou onde se encontra a ilegalidade dos cálculos, apenas alegando genericamente a sua existência. Ressaltou que os cálculos apresentados estão em total consonância com a lei e com o pactuado entre as partes. Alegou ser legal a correção monetária aplicada, devendo essa ocorrer a partir do vencimento do débito, em se tratando de ilícito contratual, incidindo-se até o pagamento da dívida, assim como também os demais encargos moratórios.

Intimadas a especificarem as provas a produzir, o embargante requereu produção de prova pericial e testemunhal (fls.45/46), enquanto o embargado requereu o julgamento antecipado da lide à fl.51.

Pelo despacho de fl.58, foi indeferido o pedido de produção de prova pericial e testemunhal.

Vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

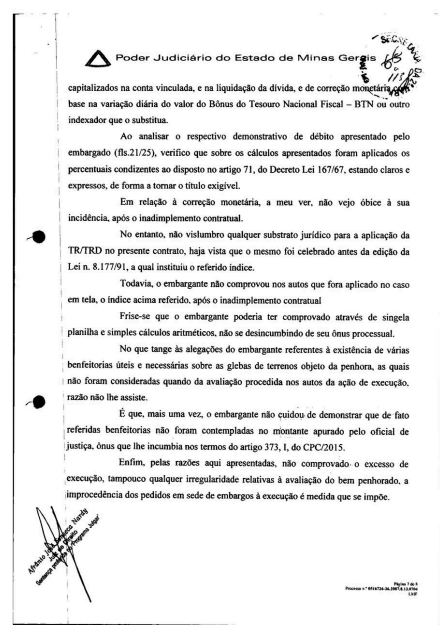
Decido.



Num. 6788588086

Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (105293217) SEI 1080.01.00016342022-01 / p. 153

No entanto, não vislumbro qualquer substrato jurídico para a aplicação da TR/TRD no presente contrato, haja vista que o mesmo foi celebrado antes da edição da Lei n. 8.177/91, a qual instituiu o referido índice. Todavia, o embargante não comprovou nos autos que fora aplicado no caso em tela, o índice acima referido, após o inadimplemento contratual. Frise-se que o embargante poderia ter comprovado através de singela planilha e simples cálculos aritméticos, não se desincumbindo de seu ônus processual. No que tange As alegações do embargante referentes A existência de várias benfeitorias úteis e necessárias sobre as glebas de terrenos objeto da penhora, as quais não foram consideradas quando da avaliação procedida nos autos da ação de execução, razão não lhe assiste. E que, mais uma vez, o embargante não cuidou, de demonstrar que de fato referidas benfeitorias não foram contempladas no Montante apurado pelo oficial de justiça, ônus que lhe incumbia nos termos do artigo 373, I, do CPC/2015. Enfim, pelas razões aqui apresentadas, não comprovado o excesso de execução, tampouco qualquer irregularidade relativas A avaliação do bem penhorado, a improcedência dos pedidos em sede de embargos



73 o O ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante representado pelo Procurador cl(Z r.) Estado que esta subscreve, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem, is presença der Vossa Excelência, expor: Tendo em vista que o obrigado não pagou o crédito tributário até a presente datar,c= requer a realização de penhora on-line de dinheiro em depósito ou aplicações financeirasTs existentes nas contas do obrigado JOSÉ PINTO FILHO — CPF: 086.547.866-04, na formg do artigo 854, do CPC. O valor perfaz, atualmente, R\$ 11.940.285.34 (onze milhões, novecentos e auarenta mil e duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$ 1.085.480,49 (um milhão, oitenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos) o valor de honorários advocaticios, conforme a planilha anexa. Nestes termos,

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia
Escritório Seccional de Patos de Minas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE UNAÍ/MG

Execução Fiscal
Autos nº: 0784.01.066453-0
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: JOSÉ PINTO FILHO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante representado pelo Procurador
Estado que esta subscreve, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem, à presença
Vossa Excelência, expor:

Tendo em vista que o obrigado não pagou o crédito tributário até a presente data,
requer a realização de penhora on-line de dinheiro em depósito ou aplicações financeiras
existentes nas contas do obrigado JOSÉ PINTO FILHO – CPF: 086.547.866-04, na forma
do artigo 854, do CPC.

O valor perfaz, atualmente, R\$ 11.940.285,34 (onze milhões, novecentos e
oitenta e cinco mil e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$
1.085.480,49 (um milhão, oitenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais e quarenta e nove
centavos) o valor de honorários advocatícios, conforme a planilha anexa.

Nestes termos,
Respeitosamente,
Pede e espera deferimento.

Patos de Minas/MG, 05 de Março de 2020.

FABIANO FERREIRA COSTA
Procurador do Estado
MASP 1.183.187-2 / OAB/MG 110.412

ALC

www.oge.mg.gov.br
Rua São Valdeires Ribeiro, nº 58, Bairro Capangulama, Patos de Minas - MG - CEP: 38.700-000
Fone (34) 3016-1900

Num. 6788588086

Anexo 0084530-67.2001.8.13.0704 (105293217) SEI 1080.01.0001034/2020

PROCESSO Nº: 0064530-67.2001.8.13.0704 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): BENJAMIM GERALDINO ROCHA, JOSE PINTO FILHO, JOSE FERREIRA DA COSTA CERTIDÃO Certifico que deixei de expedi ofício ao Cartório para fins de averbação da penhora, tendo em vista o disposto no Art. 844, do CPC (Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial). UNAI, 26 de maio de 2022. MARIA DAS DORES DE SOUSA PAIVA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância
COMARCA DE UNAI/2ª Vara Cível da Comarca de Unai/MG

PROCESSO Nº: 0064530-67.2001.8.13.0704
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): BENJAMIM GERALDINO ROCHA, JOSE PINTO FILHO, JOSE FERREIRA DA COSTA

CERTIDÃO
Certifico que deixei de expedi ofício ao Cartório para fins de averbação da penhora, tendo em vista o disposto no Art. 844, do CPC (Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial).

UNAI, 26 de maio de 2022.

MARIA DAS DORES DE SOUSA PAIVA

Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 555, Centro, UNAI - MG - CEP: 38610-001

O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por sua Procuradora que esta subscreve, nos autos da presente ação, vem perante Vossa Excelência, em resposta ao expediente (ID1923323328), discordar da certidão (ID9470066851), pois o procedimento adotado nas presente execução é aquele previsto na Lei nº. 6.830/80, aplicando-se o CPC apenas subsidiariamente (art. 1º da Lei nº. 6.830/80), portanto, o registro de penhora de imóvel no cartório deve ser providenciado pelo próprio oficial de justiça. Sendo assim, reitera-se (ID7376598084) o pedido de averbação das penhoras (ID6788588085 – pág.105/106) no respectivo registro de imóveis. Pede deferimento. Uberaba, 14 de junho de 2022.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional - Uberaba

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE UNAI - MG

Autos nº. 0064530-67.2001.8.13.0704
Autor (a): JOSÉ PINTO FILHO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por sua Procuradora que esta subscreve, nos autos da presente ação, vem perante Vossa Excelência, em resposta ao expediente (ID1923323328), discordar da certidão (ID9470066851), pois o procedimento adotado nas presente execução é aquele previsto na Lei nº. 6.830/80, aplicando-se o CPC apenas subsidiariamente (art. 1º da Lei nº. 6.830/80), portanto, o registro de penhora de imóvel no cartório deve ser providenciado pelo próprio oficial de justiça.

Sendo assim, reitera-se (ID7376598084) o pedido de averbação das penhoras (ID6788588085 – pág.105/106) no respectivo registro de imóveis.

Pede deferimento.

Uberaba, 14 de junho de 2022.

PAULA MARIA RESENDE VIEIRA SERAFIM
Procuradora do Estado
OAB/MG 93.014 - MASP 1.116.713-7

Maria Antônia Silva Generoso
Assessoramento Jurídico
MASP 1.484.473-3

Rua Dr. Silvério José Bonafante, 115, Bairro Mercão, Uberaba/MG, CEP: 38010-470.
Telefone Geral: (34) 3317 7800, E-mail: amasilva@advocaciageral.mg.gov.br

Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (105293217) SEI 1080.01.0001634/2025-35 | Pág. 197 Num. 9504387904

OFÍCIO Nº (ID Num. a ser gerado eletronicamente no rodapé pelo sistema PJE) / 2022 UNAÍ, data da assinatura eletrônica. Ao(À) Senhor(a) Oficial do Cartório de Registro de Imóveis Rua Roncador, 203, centro Unaí-MG ASSUNTO: Averbação da penhora e matrícula atualizada PROCESSO nº: 0064530-67.2001.8.13.0704 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): BENJAMIM GERALDINO ROCHA, JOSE PINTO FILHO, JOSE FERREIRA DA COSTA Senhor Oficial,

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância - Comarca de UNAÍ / 2ª Vara Cível da Comarca de Unaí

OFÍCIO Nº (ID Num. a ser gerado eletronicamente no rodapé pelo sistema PJE) / 2022
UNAÍ, data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
Oficial do Cartório de Registro de Imóveis
Rua Roncador, 203, centro
Unaí-MG

ASSUNTO: Averbação da penhora e matrícula atualizada
PROCESSO nº: 0064530-67.2001.8.13.0704
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): BENJAMIM GERALDINO ROCHA, JOSE PINTO FILHO, JOSE FERREIRA DA COSTA

Senhor Oficial,

Com os cumprimentos deste Juízo, determino a Vossa Senhoria proceda-se a averbação da penhora, efetivada nos imóveis da matrícula 06.650 e 13.073, de propriedade de JOSÉ PINTO FILHO, CPF 086.547.866-04, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Lei 6.830/80, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas e remessa das matrículas atualizadas, no prazo de cinco dias.

Atenciosamente,

Documento expedido pela servidora Maria das Dores de Sousa Paiva, conferido e assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Rafael Lopes Lorenzoni.

Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 555, Centro, UNAÍ - MG - CEP: 38610-001

Data: 06/09/2022 14:11:00 Remetente: Humberto Eustáquio Lisboa Frederico Ofício do Registro de Imóveis de Unaí TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Assinado por: Prioridade: Normal. Motivo de envio: Para conhecimento. Assunto: Segue em anexo Ofício, comprovação de penhora e certidões das matrículas nº 6.650 e 13.073, referente aos Autos nº 0064530-67.2001.8.13.0704. Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (105293217) SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 201



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 813202215150826
Nome original: 6.650.pdf
Data: 06/09/2022 14:11:00
Remetente:

Humberto Eustáquio Lisboa Frederico
Ofício do Registro de Imóveis de Unaí
TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue em anexo Ofício, comprovação de penhora e certidões das matrículas nº 6.650 e 13.073, referente aos Autos nº 0064530-67.2001.8.13.0704.

Doo iMATRÍCULA FÍGHA Po : 06.650 do A | — : = oaçãoço ' RENTE:- "JOSÉ PINTO-FILHO", brasi leiro; casado, fazendeiro, resi—s VU. dente e domiciliado nesta cidade, à 'Av« Governador Val adares, 151, |: a: | portador da Cl. nº 2.840.690- MG e CPF nº OB86 547 866/04. .FORMA-.DO |" O; TÍTULO:- Compra e venda - lavrado no Cartório. do 2º Ofílcio de No" | tas desta cidade, no livro 6-1 , fis. 251/252, em 09 dê janeiro —- |! ; de 1.984. VALOR DA VENDA:- Cri 6.000.000,00 - (séis milhoes de cru- | zeiros), tendo o imovel sido avaliado para efeitos fisdaães em Cr\$" | i 12.566.000,00.- (doze milhões, quinhentos e sessenta e.seis mil - || cruzeiros), incluindo os imóveis das matrículas 02.162, 03.008, A | ' 12.857 e 12.858 deste Cartório. Incra: 404 lOl 005 290 = área to- |: tal :- 130.0.- mód. fiscal: 65.0 - nº de mod. fiscais: 11.61- Frio — || min. parc. 3.0 - Os outorgantes decláram sob as penas da lei não - ; | serem responsáveis direto pelo recolhimento de contriui us oes à Pre |: : vidência Social Rural, nos termos do Decreto Lei nº 95 dy 09,09 1! 82. Dou fê. Unaí, 12 de janeiro de 1.984. O Oficial ,AAMANnAba ds || R—3 - 6.650 - Protocolo 188.786 -- 06.09.2022, oo : SEN " | PENHORA — Nos

[illegible]

Data: 06/09/2022 14:11:00 Remetente: Humberto Eustáquio Lisboa Frederico Ofício do Registro de Imóveis de Unaí TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Assinado por: Prioridade: Normal. Motivo de envio: Para conhecimento. Assunto: Segue em anexo Ofício, comprovação de penhora e certidões das matrículas nº 6.650 e 13.073, referente aos Autos nº 0064530-67.2001.8.13.0704. Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (105293217) SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 204



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 813202215150826
Nome original: 6.650.pdf
Data: 06/09/2022 14:11:00
Remetente:

Humberto Eustáquio Lisboa Frederico
Ofício do Registro de Imóveis de Unaí
TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue em anexo Ofício, comprovação de penhora e certidões das matrículas nº 6.650 e 13.073, referente aos Autos nº 0064530-67.2001.8.13.0704.

Doo iMATRÍCULA FÍGHA ' Po : 06.650 do A | — : = oaççeo ' RENTE:- "JOSÉ PINTO-FILHO', brasi leiro; casado, fazendeiro, resi—s VU. dente e domiciliado nesta cidade, à 'Av« Governador Val adares, 151, | : a : -] portador da Cl. nº 2.840.690- MG e CPF nº 086 547 866/04. .FORMA.DO |" TÍTULO:- Compra e venda - lavrado no Cartório. do 2º Ofílcio de No" | tas desta cidade, no livro 6-1 , fis. 251/252, em 09 dê janeiro —- | ! ; de 1.984. VALOR DA VENDA:- Cri 6.000.000,00 - (séis milhoes de cru- | zeiros), tendo o imovel sido avaliado para efeitos fisdaais em Cr\$" | i 12.566.000,00.- (doze milhões, quinhentos e sessenta e seis mil - || cruzeiros), incluindo os imóveis das matrículas 02.162, 03.008, A | ' 12.857 e 12.858 deste Cartório. Incra: 404 IOI 005 290 = área to- | : tal :- 130.0.- mód. fiscal: 65.0 - nº de mod. fiscais: 11.61- Frio — || min. parc. 3.0 - Os outorgantes decláram sob as penas da lei não - ; | serem responsáveis direto pelo recolhimento de contrii us oes à Pre | ; : vidência Social Rural, nos termos do Decreto Lei nº 95 dy 09,09 1! 82. Dou fê. Unai, 12 de janeiro de 1.984. O Oficial ,AAMANnAba ds || R—3 - 6.650 - Protocolo 188.786 -- 06.09.2022, oo : SEN" | PENHORA — Nos term

MATRÍCULA	FOLHA
06.650	A

RENTE:- "JOSÉ PINTO-FILHO", brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Governador Valadares, 151, portador da Cl. nº 2.840.690- MG e CPF nº 086 547 866/04. FORMA DO TÍTULO:- Compra e venda - lavrado no Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade, no livro 6-1, fis. 251/252, em 09 de janeiro de 1.984. VALOR DA VENDA:- Cr\$ 6.000.000,00 - (seis milhões de cruzeiros), tendo o imóvel sido avaliado para efeitos fiscais em Cr\$ 12.566.000,00 - (doze milhões, quinhentos e sessenta e seis mil - cruzeiros), incluindo os imóveis das matrículas 02.162, 03.008, A 12.857 e 12.858 deste Cartório. Incra: 404 IOI 005 290 - área total:- 130.0 - mód. fiscal: 65.0 - nº de mod. fiscais: 11.61- Frio - min. parc. 3.0 - Os outorgantes declaram sob as penas da lei não serem responsáveis direto pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social Rural, nos termos do Decreto Lei nº 95 de 09/09/82. Dou fê. Unai, 12 de janeiro de 1.984. O Oficial AAMANNABAS R-3 - 6.650 - Protocolo 188.786 -- 06.09.2022, oo : SEN" | PENHORA — Nos termos do Ofício, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito Rafael Lopes Lorenzon e Auto de Penhora. Avaliado pelo Oficial de Registro de Imóveis, extratos dos autos da Ação de Execução do Título Extrajudicial nº 064830-87.2001.8.13.0744, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Unai-MS, neste Ofício registral, expedida pelo esqueleto SENAI DE NUNCA ORADA em desfavor das executadas HERMANN GERALDINO ROCHA, JOSÉ PINTO FILHO e JOSÉ FERNANDA DA COSTA, ficando o registro da REMOÇÃO do imóvel para matutação, pertencente ao autuado JOSÉ PINTO FILHO, conforme dispõe o Artigo 239, da Lei nº 6.015/73, regulamentada pela Lei nº 6.240/76, § 2º/79, § 3º/79, § 4º/79 e alterado pela Lei nº 11.382/06, e Artigo 244 do Código de Processo Civil Brasileiro, para assegurar o pagamento de importância de R\$ 385.277,98 (trezentos e oitenta e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), devido ao executado. Tendo a execução nº 15.424/2004, pelo eletrônica FV98556, Código de Registro: 1258-7039-5086-0065, do Juiz de Unai, de 06 de setembro de 2022. (LA). A Escrevente.

CERTIFICADO

CERTIFICADO e dou fê, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.015/73 e do art. 41 da Lei nº 6.240/76, que esta Matriz de Registro de Imóveis de Unai, Matriz: O estado é público e dou fê. Unai 06/09/2022

A presente certidão foi lavrada e assinada eletronicamente nos termos do MP 2.200-05 e da Lei nº 11.382/06.

Assinatura: R. L. L. L.
Assinatura: L. L. L. L.
Assinatura: L. L. L. L.
Assinatura: L. L. L. L.
Assinatura: L. L. L. L.
Assinatura: L. L. L. L.
Assinatura: L. L. L. L.
Assinatura: L. L. L. L.
Assinatura: L. L. L. L.
Assinatura: L. L. L. L.

Num. 9598217903

Data: 06/09/2022 14:11:00 Remetente: Humberto Eustáquio Lisboa Frederico Ofício do Registro de Imóveis de Unaí TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Assinado por: Prioridade: Normal. Motivo de envio: Para conhecimento. Assunto: Segue em anexo Ofício, comprovação de penhora e certidões das matrículas nº 6.650 e 13.073, referente aos Autos nº 0064530-67.2001.8.13.0704. Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (105293217) SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 207



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 813202215150826
Nome original: 6.650.pdf
Data: 06/09/2022 14:11:00
Remetente:

Humberto Eustáquio Lisboa Frederico
Ofício do Registro de Imóveis de Unaí
TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Assinado por:

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Segue em anexo Ofício, comprovação de penhora e certidões das matrículas nº 6.650 e 13.073, referente aos Autos nº 0064530-67.2001.8.13.0704.

Do o IMATRÍCULA FÍGHA ' Po : 06.650 do A | — : = oaçço ' RENTE:- "JOSÉ PINTO-FILHO", brasi leiro; casado, fazendeiro, resi—s VU. dente e domiciliado nesta cidade, à 'Av« Governador Val adares, 151, |: a: -] portador da Cl. nº 2.840.690- MG e CPF nº 086 547 866/04. .FORMA.DO |" TÍTULO:- Compra e venda - lavrado no Cartório. do 2º Ofício de No" | tas desta cidade, no livro 6-1 , fis. 251/252, em 09 dê janeiro — |! ; de 1.984. VALOR DA VENDA:- Cri 6.000.000,00 - (séis milhoes de cru- | zeiros), tendo o imóvel sido avaliado para efeitos fisdaães em Cr\$" | i 12.566.000,00.- (doze milhões, quinhentos e sessenta e.seis mil - || cruzeiros), incluindo os imóveis das matrículas 02.162, 03.008, A | ' 12.857 e 12.858 deste Cartório. Incra: 404 lOI 005 290 = área to- |: tal :- 130.0.- mód. fiscal: 65.0 - nº de mod. fiscais: 11.61- Frio — || min. parc. 3.0 - Os outorgantes decláram sob as penas da lei não - ; | serem responsáveis direto pelo recolhimento de contrii us oes à Pre |: ; vidência Social Rural, nos termos do Decreto Lei nº 95 dy 09,09 1! 82. Dou fê. Unai, 12 de janeiro de 1.984. O Oficial ,AAMANnAba ds || R—3 - 6.650 - Protocolo 188.786 -- 06.09.2022, oo : SEN " | PENHORA — Nos term

[illegible]

Num. 9598250821 Num. 9598250821 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO
MALOTE DIGITAL Tipo de documento: Administrativo Código de rastreabilidade: 813202215150825
Nome original: Penhora - Autos nº 0064530-67.2001.8.13.0704.pdf Data: 06/09/2022 14:11:00
Remetente: Humberto Eustáquio Lisboa Frederico Ofício do Registro de Imóveis de Unaí TJMG -
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Prioridade: Normal. Motivo de envio: Para
conhecimento. Assunto: Segue em anexo Ofício, comprovação de penhora e certidões das matrículas
nº 6.650 e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202215150825

Nome original: Penhora - Autos nº 0064530-67.2001.8.13.0704.pdf

Data: 06/09/2022 14:11:00

Remetente:

Humberto Eustáquio Lisboa Frederico

Ofício do Registro de Imóveis de Unaí

TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Prioridade: Normal

Motivo de envio: Para conhecimento

Assunto: Segue em anexo Ofício, comprovação de penhora e certidões das matrículas nº 6.650 e
13.073, referente aos Autos nº 0064530-67.2001.8.13.0704.

Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (105293217)

SEI 1080.01.0001634/2025-35 / Pg. 210

Num. 9598250821

Ó ! Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeira Instância - Comarca de UNAÍ / 2º Vara Cível da Comarca de Unai OFÍCIO Nº (ID Num. a ser gerado eletronicamente no rodapé pelo sistema PJE) / 2022 é UNAÍ, data da assinatura eletrônica. UDIGIARIO - TJUNG : CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Á e | Registro de Imóveis de Uno, de Ao(À) Senhor(a) | protocolo 188.786 Una, Qtd de Atos Fraueados: 3 Oficial do Cartório de Registro de Imóveis nã : ADD entres: Arrestos R.4 - M. 13073- Penhoras, Arrestos Rua Roncador, 203, centro CL 1 Indicação de Reg/Av. | Unai-MG : a - M. 4- Arquivo | : FXV78596 . Soa. Segurança: 1358.7038.5686. 0065] Em 06 de setembro de 2022 | ASSUNTO: Averbação da penhóra e matrícula atualizad cora —SPleanT | : Averbação da penhora e matrícula atualizada Emol.: R\$ 0,00 Recompq; R\$00,00 : EE EA | Fisc.: R\$ 0,00 ISSQN: 4R\$F-0;BoFefal: & Tre: | PROCESSO nº: 0064530-67.2001.8.13.0704 a alada del e selo no site: R\$ SAS | <https://selos.tjmg.jus.br> o ma. L ienilal À CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) es 9 Í n" | EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS Marcéla ho aecida Alvrenga é Jesus | : Escrevente Autorizada Auxiliar | EXECUTADO(A): BENJAMIM GERAL

[illegible]

Oficial do Cartório de Registro de Imóveis Rua Roncador, 203, centro Unaí-MG ASSUNTO: Averbação da penhora e matrícula atualizada PROCESSO nº: 0064530-67.2001.8.13.0704 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): BENJAMIM GERALDINO ROCHA, JOSE PINTO FILHO, JOSE FERREIRA DA COSTA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância - Comarca de UNAÍ / 2ª Vara Cível da Comarca de Unaí
OFÍCIO Nº (ID Num. a ser gerado eletronicamente no rodapé pelo sistema PJE) / 2022
UNAÍ, data da assinatura eletrônica.

Ao(A) Senhor(a)
Oficial do Cartório de Registro de Imóveis
Rua Roncador, 203, centro
Unaí-MG

ASSUNTO: Averbação da penhora e matrícula atualizada
PROCESSO nº: 0064530-67.2001.8.13.0704
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): BENJAMIM GERALDINO ROCHA, JOSE PINTO FILHO, JOSE FERREIRA DA COSTA

Senhor Oficial,

Com os cumprimentos deste Juízo, determino a Vossa Senhoria proceda-se a averbação da penhora, efetivada nos imóveis da matrícula 03.008, 12.858, e 02.162 de propriedade de JOSÉ PINTO FILHO, CPF 086.547.866-04, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Lei 6.830/80, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas e remessa das matrículas atualizadas, no prazo de cinco dias.

Atenciosamente,

Documento expedido pela servidora Maria das Dores de Sousa Paiva, conferido e assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Rafael Lopes Lorenzoni.

Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 555, Centro, UNAÍ - MG - CEP: 38610-001

Num. 9600352118 Num. 9600352118 Impresso em: 09/09/2022 às 06:55 RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO Código de rastreabilidade: 813202215161820 Documento: Termo de penhora.pdf Remetente: Secretaria da 2ª Vara Cível da comarca de Unaí (Maria da Dores de Sousa Paiva) Destinatário: Ofício do Registro de Imóveis de Unaí (TJMG) Data de Envio: 09/09/2022 06:51:59 Assunto: Remessa ofício expedido nos autos do PJE 0064530-67.2001.8.13.0704, para fins de averbação de penhora. Código de rastreabilidade: 813202215161821 Documento: 0064530-67.2001.8.13.0704-1662716977029-1577114-oficio.pdf Remetente: Secretaria da 2ª Vara Cível da comarca de Unaí (Maria da Dores de Sousa Paiva) Destinatário: Ofício do Registro de Imóveis de Unaí (TJMG)

Firefox <https://malotedigital.tjmg.jus.br/malotedigital/pagopa.pdf>


Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 09/09/2022 às 06:55

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 813202215161820

Documento: Termo de penhora.pdf

Remetente: Secretaria da 2ª Vara Cível da comarca de Unaí (Maria da Dores de Sousa Paiva)

Destinatário: Ofício do Registro de Imóveis de Unaí (TJMG)

Data de Envio: 09/09/2022 às 06:51:59

Assunto: Remessa ofício expedido nos autos do PJE 0064530-67.2001.8.13.0704, para fins de averbação de penhora.

Código de rastreabilidade: 813202215161821

Documento: 0064530-67.2001.8.13.0704-1662716977029-1577114-oficio.pdf

Remetente: Secretaria da 2ª Vara Cível da comarca de Unaí (Maria da Dores de Sousa Paiva)

Destinatário: Ofício do Registro de Imóveis de Unaí (TJMG)

Data de Envio: 09/09/2022 às 06:51:59

Assunto: Remessa ofício expedido nos autos do PJE 0064530-67.2001.8.13.0704, para fins de averbação de penhora.

Código de rastreabilidade: 813202215161821

Documento: Termo de penhora (2).pdf

Remetente: Secretaria da 2ª Vara Cível da comarca de Unaí (Maria da Dores de Sousa Paiva)

Destinatário: Ofício do Registro de Imóveis de Unaí (TJMG)

Data de Envio: 09/09/2022 às 06:51:59

Assunto: Remessa ofício expedido nos autos do PJE 0064530-67.2001.8.13.0704, para fins de averbação de penhora.

 **Imprimir**

1 of 1

09/09/2022 06:55

Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (10593217)
SEI 1080.01.0001634/2013-10
Num. 9600352118

Num. 9604452892 Num. 9604452892 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO
MALOTE DIGITAL Tipo de documento: Administrativo Código de rastreabilidade: 813202215173504
Nome original: PENHORA - Autos nº 0064530-67.2001.8.13.0704 (2).pdf Data: 12/09/2022 13:40:58
Remetente: Humberto Eustáquio Lisboa Frederico Ofício do Registro de Imóveis de Unaí TJMG -
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Prioridade: Normal. Motivo de envio: Para
conhecimento. Assunto: Segue em anexo Ofício, comprovação da Penhora e certidões das
matrículas, referente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 813202215173504
Nome original: PENHORA - Autos nº 0064530-67.2001.8.13.0704 (2).pdf
Data: 12/09/2022 13:40:58
Remetente:
Humberto Eustáquio Lisboa Frederico
Ofício do Registro de Imóveis de Unaí
TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Segue em anexo Ofício, comprovação da Penhora e certidões das matrículas, referente
aos autos nº 0064530-67.2001.8.13.0704.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeira Instância - Comarca de UNAÍ / 2º Vara Cível da Comarca de Unaí OFÍCIO Nº (ID Num. a ser gerado eletronicamente no rodapé pelo sistema PJE) / 2022 CORREGEDORIA- GERAL DE JUSTICA peglstro de Imoveis de Unaí-MG Ao(À) Senhor(a) . aagosal 188.862 Unaí, 09 de setembro de . . aa AS Nos Praticados; 6 Oficial do Cartório de Registro de Imóveis R4-M. 2169 potação Arrestos | os - Vs —. Penhoras, Arrestos Rua Roncador, 203, centro E -M. 1- Indicação de ay Ato -M. 3- Arquivo o Unaí-MG él: FXV79861 od. Segurança: 8549.6824. ' ; Em 09 de setembro de ORA /) O Oficial: o ASSUNTO: Averbação da penhora e matrícula atualizada Bina Re 0,60 = .— cs o Fisa: R\$ 0,00 ISSQN RS 0/0 Tora mg ADEAiOO PROCESSO nº: 0064530-67.2001.8.13.0704 | Consulte a validade deste sell no ste. RESSTISSE] https://salhs fimo ins hr E noise fio EAD CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) Nos May él A gt A q ha Ah Alvarenga de Jess EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS. serevente Autorizada Auxiliar EXECUTADO(A): BENJAMIM GERALDINO ROCHA, JOSE PINTO FILHO, JOSE FERREIRA DA COSTA Senhor Oficial, | Com os cumprimentos deste Juízo, determino a Vossa Senhor

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância - Comarca de UNAÍ / 2ª Vara Cível da Comarca de Unaí

OFÍCIO Nº (ID Num. a ser gerado eletronicamente no rodapé pelo sistema PJE) / 2022

An(À) Senhor(a)
Oficial do Cartório de Registro de Imóveis
Rua Roncador, 203, centro
Unaí-MG

ASSUNTO: Averbação da penhora e matrícula atualizada
PROCESSO nº: 0064530-67.2001.8.13.0704
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): BENJAMIM GERALDINO ROCHA, JOSE PINTO FILHO, JOSE FERREIRA DA COSTA

Senhor Oficial,

Com os cumprimentos deste Juízo, determino a Vossa Senhoria proceda-se a averbação da penhora, efetuada nos autos da matrícula 00.000.12.000, e 02.102 de propriedade de JOSE PINTO FILHO, CPF 086.547.866-04, nos termos de art. 7º, inciso IV, da Lei 8.330/90, independentemente do pagamento de custos ou outras despesas e renovação das matrículas atualizadas, no prazo de cinco dias.

Atenciosamente,

Documento expedido pela servidora Maria das Dores de Sousa Paiva, conferido e autenticado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Rafael Lopes Lemos.

Rua Virgílio Justino Ribeiro, 555, Centro, UNAÍ - MG - CEP: 38810-001

Recebido a
autenticidade
em 09/09/2022

Num. 9604452892

Atenc 0064530-67.2001.8.13.0704 (1) (105293196) SEI 1080.01.000163442022-367 pag 2 de 10

Data: 12/09/2022 13:40:58 Remetente: Humberto Eustáquio Lisboa Frederico Ofício do Registro de Imóveis de Unaí TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Assinado por: Prioridade: Normal. Motivo de envio: Para conhecimento. Assunto: Segue em anexo Ofício, comprovação da Penhora e certidões das matrículas, referente aos autos nº 0064530-67.2001.8.13.0704. Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (1) (105293196) SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 219



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202215173506

Nome original: MATRICULA 3.008.pdf

Data: 12/09/2022 13:40:58

Remetente:

Humberto Eustáquio Lisboa Frederico

Ofício do Registro de Imóveis de Unaí

TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assinado por:

Prioridade: Normal

Motivo de envio: Para conhecimento

Assunto: Segue em anexo Ofício, comprovação da Penhora e certidões das matrículas, referente aos autos nº 0064530-67.2001.8.13.0704.

Num. 9604460643

Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (1) (105293196)

SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 219

ESSES NS SO 1 od:008.*; "Co e is 1 TÍTULO:- Compra e venda - Lavrado no Cartório do 2º ofício de Nota. G 5 ROL | .desta cidade, no livro 6-1, fls. 251 /252, em 09 de janeiro de . |-' 1 E ESA " | 9084. VALOR DA VENDA: Crf 6.000.000,00 - (seis milhões de:crúzios) | ope tendo 6 imóvel sido avaliado para efeitos fiscais em in: [1 2. 566, 000 9 ERRA DAS "ff 00 — (doze milhões, quinhêntos e sessenta e seis mil lcrúteiros), - À o quit: " | - ineluidos os imóveis das matrículas 02.162, 06.650, . 12.857 e 22 [io os 1858 desta Cartório. Incra: nº 404 10II 005 290 - area total: 130.0-- | ooo (l-mód; fiscal: 65.0 - nº de mód. fiscais: 1.61 — fr. mín.iparoc. 3:0-] oo e 71. Os outorgantes declaram sob as penas da Lei nao serem rfáponsáveis. É RSS RE [| diréto pelo recolhimento de contribuiç ês à Previdência Social. Ruz=" 3 RESSSSNSS EEESA iz pal, nos termos do DEcreto Lei nº 1.958 de jO9 9.82. iDow fé. Unas, | 2 ESA 71: 12..de janeiro de 1.984. O Oficial,. - A LUAVAO 57 srs do Es VI] eme e ne o a tt e a a a a o o o o A e o a e o a A e e e e e A CD o mm o O o om rp; ce e ee e ro — O [dt : Tae " | R-3 - 3.008 - Protocolo 188.862 - 09:09.2022. Doo * doc emo i.): PENHORA - Nos termos do Ofíci

[illegible]

Data: 12/09/2022 13:40:58 Remetente: Humberto Eustáquio Lisboa Frederico Ofício do Registro de Imóveis de Unaí TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Assinado por: Prioridade: Normal. Motivo de envio: Para conhecimento. Assunto: Segue em anexo Ofício, comprovação da Penhora e certidões das matrículas, referente aos autos nº 0064530-67.2001.8.13.0704. Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (1) (105293196) SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 222



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202215173505

Nome original: MATRICULA 2.162.pdf

Data: 12/09/2022 13:40:58

Remetente:

Humberto Eustáquio Lisboa Frederico

Ofício do Registro de Imóveis de Unaí

TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assinado por:

Prioridade: Normal

Motivo de envio: Para conhecimento

Assunto: Segue em anexo Ofício, comprovação da Penhora e certidões das matrículas, referente aos autos nº 0064530-67.2001.8.13.0704.

Num. 9604460787

Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (1) (105293196)

SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 222

TN. eta ' ESCELES o - Meo eee Tso, - matricula — a co tens dai LO f.-ne 086 547 866/04. FORMA DO TÍTULO:- Compra,e venda + lavrado ne - ES | o “Cartório do 2º Ofício de Notas desta: cidade, no livro 6+1, fls. 251 | oc es TE -T.: /252 , em 09 de janeiro de 1.984, VALOR DA VENDA: Cr\$ 61.000, 000,00-. jd codes NR "(seis milhoes de cruzeiros), tendo o imovel sido avaliado para e-" 3 SA VLS | feitos fiscais em Cr\$ 12.566.000,00: -! (doze. mi lhões; àuihhentos e il oco essoo 7." sessenta e,seis mil cruzeiros), incluindo os. imoveis; das. matrícu-". Poco uso "f = 1as 03.008, 06.650, 12.857 e 12.858 deste Cartorio.. Inkra: 404 101. |; EN RES 7 005 290 + àrea total: 130,0 - mód,. fiscal: 65.0 - nº; dei mód.fis- tofu ECA sroaiss 1.61 - fr. mín. parc. 3.0 - Os! outorgantes declarám sob as - |; AN ENA: if:penas da Lei não serem responsaveis direito pelo. recolhimento de — | mo c |. contribuiçõem à Previgência Social Rural, nos termos: do|Decreto = [2 [0 TJ" Lei nº 1.958 He \$9.05.827.] Dou fé. Unái, 12 de janeiro de 1.984. O Jd LA RL A. oficial , LAPA sl-IlZI=Ilol=IZilcREII—=I—I=E Ti ASS ENSNAE) TT O A EA, EA, df o " ER . "R—4 — 2.162 — Protocolo 188.862 - 09.09.2022. oo |V i G coco pc -1..

02.162 A

na 086 547 866/04, FORMA DO TÍTULO:- Compra e venda + lavrado no -
Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade, no livro 6+1, fls. 251
251, em 09 de janeiro de 1.984, VALOR DA VENDA: Cr\$ 61.000,00
(seis milhões de cruzeiros), tendo o imóvel sido avaliado para e-
feitos fiscais em Cr\$ 12.566.000,00 - (doze milhões, oitocentos e
sessenta e seis mil cruzeiros), incluindo os imóveis das matrículas
03.008, 06.650, 12.857 e 12.858 deste Cartório. Inkra: 404 101
005 290 + área total: 130,0 - mód. fiscal: 65,0 - nº da mód.fis-
- tofu ECA sroaiss 1.61 - fr. mín. parc. 3,0 - Os! outorgantes declarám sob as -
penas da Lei não serem responsáveis direito pelo recolhimento de
contribuição à Previdência Social Rural, nos termos do Decreto -
Lei nº 1.958 He \$9.05.827, Dou fé. Unái, 12 de janeiro de 1.984. O
Oficial, João Paulo

Nº 4 - 2.162 - Protocolo 188.862 - 09.09.2022.
ESPANHA - Nos termos do Ofício datado de 09 de setembro de 2022,
anexo, autenticado pelo MM. Juiz de Direito Federal, Lopo
Correia, conferido e autenticado pelo Sistema RFB/PRO em
09.09.2022 e Auto de Retenção, Análise e Registro, datado de 23 de
abril de 2007, assinado pelo Oficial de Justiça Maciel Agripio
Ferreira, autenticado pelo MM. Juiz de Direito do Ofício de
Registro nº 0064330-67.2001.8.13.0704, que imobilizaram a
propriedade da Companhia de Saneamento de São Paulo, S.A. (CSA),
representada pelo administrador JOSÉ PAULO FERREIRA, em
favor de JOSÉ PAULO FERREIRA, JOSÉ PAULO FERREIRA e JOSÉ
FERREIRA DA COSTA, procedendo o Registro da escritura de compra e
venda, pertencente ao inventário de José Paulo Ferreira, conforme
anexo e artigo 179, do art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.112/90, e alínea da Lei
11.302/06, e artigo 846 do Código de Processo Civil Brasileiro,
para assegurar o pagamento da importância de R\$ 319.177,96
(trezentos e dezasseis mil trezentos e setenta e seis reais e
noventa e oito centavos), devido ao sequente, tendo o
recolhimento de R\$ 100,00 em taxa nos termos do art. 13, da Lei
Federal nº 13.124/2006. O Juiz de Direito, por meio do
decretado R\$ 182.890,11, de 09 de maio de 2022, em
2022 (LAI) A Escrivente, João Paulo

CERTIFICAÇÃO
CERTIFICADO o ato de lavratura do 2º Ofício de Notas e do art. 1º
da Lei 8.112/90, que não constitui o pagamento do de presente
Município, o ato de lavratura e do art. 1º, § 1º, da Lei 8.112/90.

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos do MP
2.200-2 de 11/03/2004.

Assinatura: R\$ 5,00
Assinatura: R\$ 5,00
Assinatura: R\$ 5,00
Assinatura: R\$ 5,00
Assinatura: R\$ 5,00
Assinatura: R\$ 5,00
Assinatura: R\$ 5,00
Assinatura: R\$ 5,00
Assinatura: R\$ 5,00
Assinatura: R\$ 5,00

Assinatura: R\$ 5,00
Assinatura: R\$ 5,00
Assinatura: R\$ 5,00
Assinatura: R\$ 5,00
Assinatura: R\$ 5,00
Assinatura: R\$ 5,00
Assinatura: R\$ 5,00
Assinatura: R\$ 5,00
Assinatura: R\$ 5,00
Assinatura: R\$ 5,00

Data: 12/09/2022 13:40:58 Remetente: Humberto Eustáquio Lisboa Frederico Ofício do Registro de Imóveis de Unaí TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Assinado por: Prioridade: Normal. Motivo de envio: Para conhecimento. Assunto: Segue em anexo Ofício, comprovação da Penhora e certidões das matrículas, referente aos autos nº 0064530-67.2001.8.13.0704. Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (1) (105293196) SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 225



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202215173507

Nome original: MATRICULA 12.858.pdf

Data: 12/09/2022 13:40:58

Remetente:

Humberto Eustáquio Lisboa Frederico

Ofício do Registro de Imóveis de Unaí

TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue em anexo Ofício, comprovação da Penhora e certidões das matrículas, referente aos autos nº 0064530-67.2001.8.13.0704.

Num. 9604462471

Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (1) (105293196)

SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 225

: Lo J LIVRO 2 — REGISTRO GERAL CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS 7 MATRICULA uenhadho UNAT- MINAS GERAIS |! 12.858 | A OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico : : Ê É < < = - MATRÍCULA Nº 12,858 - (doze mil, oitocentos e cinquenta e oito) á ã , 12 de janeiro de 1.984, : : | IMÓVEL: — Uma parte de terras . situada neste distrito, município e Comarca, na fazenda "CATINGUEIRO! , lugar SOBRADO r com a área to- ' tal de 8.30.00 ha. (oito hectares e trinta ares), sendo 5.00.00 ha Ne de cultura e 3.30.00 ha de campos , dentro das seguintes divisas!" 34 Começa no marco cravado na margem direita do córrego Catingueiro,- 2 a na confrontação com o quinhão nº 01 de Rosalvo G. Camacho; seguin- - do com o rumo de 77º 30" NE para o marco,,na Serra da divisa (espi- = gao do Santa Rita) onde dobra a esquerda, pelo espigão, distância"] de 495.00 ms, para um marco, dobrando a esquerda rumo de 90º W oon frontando com o quinhão nº 3 de Pedro Borges Pinheiro até o marco" na margem direita do córrego Catingueiro, sobe pelo córrego até ao marco inicial;" havido de compra; ' - : " PROPRIETÁRIOS:- JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA, fazendeiro, por+ " tador da Cl. nº M-2.989.255 - MG e s/m ALZIRA FRANCISCA

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAT - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA Nº 12.858 - (doze mil, oitocentos e cinquenta e oito)

12 de janeiro de 1.984.

IMÓVEL: — Uma parte de terras situada neste distrito, município e Comarca, na fazenda "CATINGUEIRO! , lugar SOBRADO , com a área total de 8.30.00 ha (oito hectares e trinta ares), sendo 5.00.00 ha de cultura e 3.30.00 ha de campos , dentro das seguintes divisas!" Começa no marco cravado na margem direita do córrego Catingueiro,- 2 a na confrontação com o quinhão nº 01 de Rosalvo G. Camacho; seguindo com o rumo de 77º 30" NE para o marco na Serra da divisa (espigão do Santa Rita) onde dobra a esquerda, pelo espigão, distância"] de 495.00 ms, para um marco, dobrando a esquerda rumo de 90º W oon frontando com o quinhão nº 3 de Pedro Borges Pinheiro até o marco" na margem direita do córrego Catingueiro, sobe pelo córrego até ao marco inicial;" havido de compra;

PROPRIETÁRIOS:- JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA, fazendeiro, portador da Cl. nº M-2.989.255 - MG e s/m ALZIRA FRANCISCA DE FREITAS DO LAR, portadora da TE nº 6.426 data 2729 2E, brasileiras, casadas, residentes e domiciliadas neste município, portadoras do CIC comum nº 066 734 816/68.

TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição procedida no livro 3-V, fls. 96 e 97, sob nº 1.376.118.09.75, neste Cartório. Dou Fé. O Oficial, -i-

R-1- 12.858 - Matrícula 28.526 - 12.01.84.

COMPRA E VENDA - Área: 8.30.00 ha. TRANSMITENTES:- JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA, fazendeiro, portador da Cl. nº M-2.989.255 - MG e s/m ALZIRA FRANCISCA DE FREITAS, do lar, portadora da TE nº 6.426 data 2729 2E, brasileiras, casadas , residentes e domiciliadas neste município , portadoras do CIC comum nº 066 734 816/68. - ADQUIRENTE:- "JOSE PINTO FILHO", brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Governador Valadarez, 151 , portador da Cl. 2.846.090-80 e CN nº 055 547 886/04. FONDA - DO TÍTULO:- Compra e venda - lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade, no livro 6-I, fls. 251/252, nº 09 de janeiro de 1.984. VALOR DA VENDA:- R\$ 6.000.000,00 - (seis milhões de cruzeiros), tendo o imóvel sido avaliado para efeitos fiscais em R\$ 12.500.000,00 - (doze milhões, quinhentos e sessenta e seis mil - cruzeiros), incluindo os imóveis das matrículas 02.162, 06.650, 03.005 e 12.557 deste Cartório. Incm 404 101 005 290 - área total: - 130,0 - mod. Fiscal: 65,0 - nº de mod. Fiscal: 161 - Fr. mfn. - parc. 3,0 - Os interagentes declaram sob as penas da Lei não serem responsáveis direito pelo recolhimento de contribuições e previdência Social Rural, nos termos do Decreto Lei nº 1.938 de 09.09.67. Dou Fé. Unat, 12 de janeiro de 1.984. O Oficial, -i-

PERBORA - Nos termos do Ofício, datado de 08 de setembro de 2022.

Num. 9604462471

Atença 0064530-67.2001.8.13.0704 (1) (105293196) SEI 1080.01.0001634502-36 / pg. 226

: " MATRÍCULA * FICHA. : ' Doo | | r2:858 | | dx Essinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito Rafael Lopes Lorenzoni; conferida a autenticidade pelo Sistema PJE/TJMG em | Ca 09.09.2022 e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 03 de | . abril de 2007, assinado pelo Oficial de Justiça Marcelo Aprígio | Ferreira, extraídos dos. autos da Ação de Execução! de Título, | Extrajudicial nº 0064530-67.2001.8.13.0704, que tramita perante a | 2º Vara Cível da Comarca de Unaí-MG, .neste Ofício iarquivados, E | equerida pelo exequente ESTADO DE MINAS GERAIS em desfavor dos | ' executados BENJAMIM GERALDINO ROCHA, JOSÉ PINTO FILHO e JOSÉ | FERREIRA DA COSTA, procedo o Registro da PENHORA do imóvel ora | ' matriculado, partencente ao executado José Pinto Filho, conforme | dispõe o artigo 239, da Lei nº 6.015/73, regulamentada pelas Leis | 6.140/74, 6.216/75, 8.953/94, 10.444/02 e alterada pela Lei | , 11.382/06, e artigo 844 do Código de Processo Civil iBrasileiro, | para assegurar o pagamento da importância de 'R\$| 319.377,98 | (trezentos e dezenove mil trezentos e setenta e sete reais e | noventa e oito centavos), devido ao exequente. : Isento do | recolhimento de Emolumentos

MATRÍCULA		FICHA	
12.858		B	

Assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito Rafael Lopes Lorenzoni; conferida a autenticidade pelo Sistema PJE/TJMG em 09.09.2022 e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 03 de abril de 2007, assinado pelo Oficial de Justiça Marcelo Aprígio Ferreira, extraídos dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0064530-67.2001.8.13.0704, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Unaí-MG, neste Ofício arquivados, requerida pelo exequente ESTADO DE MINAS GERAIS em desfavor dos executados BENJAMIM GERALDINO ROCHA, JOSÉ PINTO FILHO e JOSÉ FERREIRA DA COSTA, procedo o Registro da PENHORA do imóvel ora matriculado, pertencente ao executado José Pinto Filho, conforme dispõe o artigo 239, da Lei nº 6.015/73, regulamentada pelas Leis 6.140/74, 6.216/75, 8.953/94, 10.444/02 e alterada pela Lei 11.382/06, e artigo 844 do Código de Processo Civil Brasileiro, para assegurar o pagamento da importância de R\$ 319.377,98 (trezentos e dezenove mil trezentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), devido ao exequente. Isento do recolhimento de Emolumentos e TFD nos termos do art. 19, da Lei Federal nº 10.258/2001, pela legislação: 20079861 Código de Processo: 8543.024.3591.578, em 09 de setembro de 2022, (L.P.). A Escrivã.

CERTIDÃO
CERTIFICO a due N. em termos do art 19 da Lei 8.337/93, a de 01 de 09.2022, que esta foi dada a expedição de 01 de setembro de 2022. O estado é devido a due N. Unaí 12062022.

A presente certidão foi gerada e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200-07 e Lei nº 11.377/2006.

Assinado em: 09.09.2022
Assinado por: JUIZ
Assinado em: 09.09.2022
Assinado por: JUIZ
Assinado em: 09.09.2022
Assinado por: JUIZ

Num. 9605495952 Num. 9605495952 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO
MALOTE DIGITAL Tipo de documento: Administrativo Código de rastreabilidade: 813202215184378
Nome original: Termo de penhora.pdf Data: 14/09/2022 16:25:09 Remetente: Humberto Eustáquio
Lisboa Frederico Ofício do Registro de Imóveis de Unaí TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de
Minas Gerais Prioridade: Normal. Motivo de envio: Devolução. Assunto: A penhora já foi registrada
nas matrículas citadas e as certidões foram enviadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 813202215184378
Nome original: Termo de penhora.pdf
Data: 14/09/2022 16:25:09
Remetente:
Humberto Eustáquio Lisboa Frederico
Ofício do Registro de Imóveis de Unaí
TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Devolução.
Assunto: A penhora já foi registrada nas matrículas citadas e as certidões foram enviadas.

ZR.CHAPADA DO CATINGUEIRO, 00, LUGAR DENOMINADO SOBRADO - Fone: ZR CHAPADA DO CATINGUEIRO - CEP: 38610000 - UNAI/MG 0(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(A) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, proceda à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado (s) em anexo, lavrando o auto respectivo. DESPACHO JUDICIAL Proceda a avaliação da Area de 19.92.81hectares de terras descrita na matricula 13.073 do CRI de Unai e termo de penhora que seguem em anexo, de propriedade de JOSE PINTO FILHO. Ciente: Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. Nome do Oficial que devera se identificar com sua Carteira Funcional: RONAN MARTINS CARDOSO REGIÃO: 4 - REGIÃO I -160 KM Mandado:3 CONVÊNIO DO ESTADO

T-16
Processo Judicial
eletrônico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Unal

2ª Vara Civil de Unal

R. VIGILIO ROSTOMIR HEDRICH - 300 - GALVÃO - CENTRO - 34261-216

Exatidão/Prest

246 - MANDADO DE AVALIAÇÃO

2ª VARA CÍVEL 0064530-67.2001.8.13.0704 (PROCESSO ELÉTRÔNICO)

PROCESSO: RAGNACID: N° Nº ORSÃO N°: 506626-5

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADA(S): BENJAMIM GERALDINO ROCHA e Outros(s).

PROCESSO ORIGIN: 00145309/2001.8.13.0704

PASSAGEIROS: (a) bme(dos) bmta(ro) avaliada(s):
JOSE PINTO FILHO - RG: 2846509 - CPF: 08564786660

Data de Nascimento: 13/03/1933

Mãe: JOANA MARIA DE JESUS

Endereço:
R. CHAPADA DO CATINGUEIRO, 06, LUGAR DEMONSTRADO SOBRADO - Fone:
DE CHAPADA DO CATINGUEIRO - CEP: 38460000 - UNAL/MG

O(A) Adv(a), Justic(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a)
de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este,
proceda à AVALIAÇÃO dos(b) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado
em anexo, lavrando o auto respectivo.

DESFACHO JUDICIAL

Froceeda a avaliação da Área de 19,32 hectares de terras descritas na
matrícula 13.073 do CRT de Unal e termo de penhora que seguem em anexo, de
propriedade de JOSÉ PINTO FILHO.

Ciente: _____ NLG _____

Assessoria Jurídica

Assessoria Técnica

Assessoria Administrativa

Assessoria de Comunicação Social

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Inovação e Tecnologia

Assessoria de Relações Institucionais

Assessoria de Recursos Humanos

Assessoria de Segurança

Assessoria de Saúde

Assessoria de Transportes

Assessoria de Turismo

Assessoria de Urbanismo

Assessoria de Zonas Especiais

Assessoria de Meio Ambiente

Assessoria de Patrimônio Cultural

Assessoria de Políticas Públicas

Assessoria de Qualidade

Assessoria de Governança

Assessoria de Ética

Assessoria de Transparência

Assessoria de Acesso à Informação

Assessoria de Proteção de Dados

Assessoria de Inteligência Artificial

Assessoria de Big Data

Assessoria de Analytics

Assessoria de Internet das Coisas

Assessoria de Robótica

Assessoria de Nanotecnologia

Assessoria de Biotecnologia

Assessoria de Espaço Sideral

Assessoria de Energia

Assessoria de Sustentabilidade

Assessoria de Mudanças Climáticas

Assessoria de Oceans e Blue Economy

Assessoria de Antártica

Assessoria de Polar Regions

Assessoria de Outer Space Law

Assessoria de International Law

Assessoria de Human Rights

Assessoria de Labor Law

Assessoria de Tax Law

Assessoria de Intellectual Property

Assessoria de Competition Law

Assessoria de Consumer Protection

Assessoria de Financial Regulation

Assessoria de Insurance Law

Assessoria de Maritime Law

Assessoria de Aviation Law

Assessoria de Shipping Law

Assessoria de Energy Law

Assessoria de Environmental Law

Assessoria de Labour Law

Assessoria de Real Estate Law

Assessoria de Banking Law

Assessoria de Corporate Governance

Assessoria de Anti-Money Laundering

Assessoria de Sanctions Compliance

Assessoria de Export Controls

Assessoria de Trade Remedies

Assessoria de Investment Disputes

Assessoria de Arbitration

Assessoria de Mediation

Assessoria de Conciliation

Assessoria de Restorative Justice

Assessoria de Victim Support

Assessoria de Witness Protection

Assessoria de Court Administration

Assessoria de Legal Research

Assessoria de Legal Writing

Assessoria de Legal Translation

Assessoria de Legal Interpretation

Assessoria de Legal History

Assessoria de Legal Philosophy

Assessoria de Legal Theory

Assessoria de Legal Education

Assessoria de Legal Profession

Assessoria de Legal Ethics

Assessoria de Legal Practice

Assessoria de Legal Innovation

Assessoria de Legal Technology

Assessoria de Legal Entrepreneurship

Assessoria de Legal Academia

Assessoria de Legal Scholarship

Assessoria de Legal Publishing

Assessoria de Legal Marketing

Assessoria de Legal Sales

Assessoria de Legal Customer Service

Assessoria de Legal Complaint Handling

Assessoria de Legal Dispute Resolution

Assessoria de Legal Negotiation

Assessoria de Legal Litigation Management

Assessoria de Legal Case Management

Assessoria de Legal Document Management

Assessoria de Legal Record Management

Assessoria de Legal Information Management

Assessoria de Legal Knowledge Management

Assessoria de Legal Skills Development

Assessoria de Legal Career Development

Assessoria de Legal Leadership Development

Assessoria de Legal Team Building

Assessoria de Legal Project Management

Assessoria de Legal Risk Management

Assessoria de Legal Quality Management

Assessoria de Legal Continuous Improvement

Assessoria de Legal Change Management

Assessoria de Legal Organizational Design

Assessoria de Legal Performance Management

Assessoria de Legal Talent Management

Assessoria de Legal Succession Planning

Assessoria de Legal Retirement Planning

Assessoria de Legal Estate Planning

Assessoria de Legal Tax Planning

Assessoria de Legal Financial Planning

Assessoria de Legal Investment Planning

Assessoria de Legal Asset Protection

Assessoria de Legal Wealth Preservation

Assessoria de Legal Charitable Giving

Assessoria de Legal Philanthropy

Assessoria de Legal Social Impact

Assessoria de Legal Sustainability

Assessoria de Legal ESG Reporting

Assessoria de Legal Stakeholder Engagement

Assessoria de Legal Crisis Management

Assessoria de Legal Business Continuity

Assessoria de Legal Disaster Recovery

Assessoria de Legal Cybersecurity

Assessoria de Legal Privacy Policy

Assessoria de Legal Data Protection

Assessoria de Legal GDPR Compliance

Assessoria de Legal CCPA Compliance

Assessoria de Legal HIPAA Compliance

Assessoria de Legal PCI DSS Compliance

Assessoria de Legal ISO 27001 Compliance

Assessoria de Legal SOC 2 Compliance

Assessoria de Legal SAS 70 Compliance

Assessoria de Legal ITIL Compliance

Assessoria de Legal COBIT Compliance

Assessoria de Legal NIST Compliance

Assessoria de Legal OWASP Compliance

Assessoria de Legal MITRE ATT&CK Framework

Assessoria de Legal CVE Database

Assessoria de Legal Bug Bounty Program

Assessoria de Legal Penetration Testing

Assessoria de Legal Vulnerability Assessment

Assessoria de Legal Incident Response

Assessoria de Legal Forensic Investigation

Assessoria de Legal Digital Forensics

Assessoria de Legal Network Forensics

Assessoria de Legal Mobile Device Forensics

Assessoria de Legal Cloud Forensics

Assessoria de Legal IoT Forensics

Assessoria de Legal Blockchain Forensics

Assessoria de Legal Cryptocurrency Forensics

Assessoria de Legal Smart Contract Forensics

Assessoria de Legal NFT Forensics

Assessoria de Legal DAO Forensics

Assessoria de Legal DeFi Forensics

Assessoria de Legal Web3 Forensics

Assessoria de Legal Metaverse Forensics

Assessoria de Legal Virtual Reality Forensics

Assessoria de Legal Augmented Reality Forensics

Assessoria de Legal Mixed Reality Forensics

Assessoria de Legal Extended Reality Forensics

Assessoria de Legal Immersive Media Forensics

Assessoria de Legal Spatial Computing Forensics

Assessoria de Legal Spatial Data Forensics

Assessoria de Legal Geospatial Analysis

Assessoria de Legal Remote Sensing

Assessoria de Legal Satellite Imagery

Assessoria de Legal Drone Footage

Assessoria de Legal LiDAR Data

Assessoria de Legal Thermal Imaging

Assessoria de Legal Hyperspectral Imaging

Assessoria de Legal Synthetic Aperture Radar

Assessoria de Legal Interferometric Modulated SAR

Assessoria de Legal Ground Penetrating Radar

Assessoria de Legal Seismicity

Assessoria de Legal Tectonics

Assessoria de Legal Volcanology

Assessoria de Legal Glaciology

Assessoria de Legal Cryosphere

Assessoria de Legal Oceanography

Assessoria de Legal Marine Biology

Assessoria de Legal Fisheries Management

Assessoria de Legal Aquaculture

Assessoria de Legal Coastal Management

Assessoria de Legal Wetland Conservation

Assessoria de Legal Biodiversity Conservation

Assessoria de Legal Protected Areas

Assessoria de Legal National Parks

Assessoria de Legal Biosphere Reserves

Assessoria de Legal World Heritage Sites

Assessoria de Legal Ramsar Wetlands

Assessoria de Legal UNESCO World Heritage Sites

Assessoria de Legal IUCN Red List

Assessoria de Legal Species Conservation

Assessoria de Legal Endangered Species Act

Assessoria de Legal Convention on Biological Diversity

Assessoria de Legal Nagoya Protocol

Assessoria de Legal Access to Genetic Resources

Assessoria de Legal Benefit Sharing

Assessoria de Legal Traditional Knowledge

Assessoria de Legal Indigenous Rights

Assessoria de Legal Land Rights

Assessoria de Legal Forest Rights

Assessoria de Legal Customary Law

Assessoria de Legal Religious Freedom

Assessoria de Legal Minority Rights

Assessoria de Legal Human Rights

Assessoria de Legal Gender Equality

Assessoria de Legal LGBTIQ+ Rights

Assessoria de Legal Disability Rights

Assessoria de Legal Elderly Rights

Assessoria de Legal Children's Rights

Assessoria de Legal Workers' Rights

Assessoria de Legal Trade Union Rights

Assessoria de Legal Collective Bargaining

Assessoria de Legal Occupational Safety and Health

Assessoria de Legal Labour Market

Assessoria de Legal Migration

Assessoria de Legal Asylum

Assessoria de Legal Refugee Status

Assessoria de Legal Naturalization

Assessoria de Legal Citizenship

Assessoria de Legal Dual Citizenship

Assessoria de Legal Statelessness

Assessoria de Legal Stateless Persons

Assessoria de Legal Stateless Refugees

Assessoria de Legal Stateless Nationals

Assessoria de Legal Stateless Citizens

Assessoria de Legal Stateless Residents

Assessoria de Legal Stateless Visitors

Assessoria de Legal Stateless Travelers

Assessoria de Legal Stateless Migrants

Assessoria de Legal Stateless Expatriates

Assessoria de Legal Stateless Emigrants

Assessoria de Legal Stateless Immigrants

Assessoria de Legal Stateless Settlers

Assessoria de Legal Stateless Colonists

Assessoria de Legal Stateless Soldiers

Assessoria de Legal Stateless Prisoners of War

Assessoria de Legal Stateless Refugees from Conflict

Assessoria de Legal Stateless Victims of Genocide

Assessoria de Legal Stateless Survivors of Slavery

Assessoria de Legal Stateless Descendants of Slaves

Assessoria de Legal Stateless Ancestors of Slaves

Assessoria de Legal Stateless Heirs of Slaves

Assessoria de Legal Stateless Beneficiaries of Slave Reparations

Assessoria de Legal Stateless Claimants of Slave Reparations

Assessoria de Legal Stateless Recipients of Slave Reparations

Assessoria de Legal Stateless Donors of Slave Reparations

Assessoria de Legal Stateless Trustees of Slave Reparations

Assessoria de Legal Stateless Executors of Slave Reparations

Assessoria de Legal Stateless Administrators of Slave Reparations

Assessoria de Legal Stateless Guardians of Slave Reparations

Assessoria de Legal Stateless Custodians of Slave Reparations

Assessoria de Legal Stateless Stewards of Slave Reparations

Assessoria de Legal Stateless Overseers of Slave Reparations

Assessoria de Legal Stateless Supervisors of Slave Reparations

Assessoria de Legal Stateless Monitors of Slave Reparations

Assessoria de Legal Stateless Inspectors of Slave Reparations

Assessoria de Legal Stateless Auditors of Slave Reparations

Assessoria de Legal Stateless Evaluators of Slave Reparations

Assessoria de Legal Stateless Appraisers

Num. 9658178466 Num. 9658178466 CERTIDÃO Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, extraído nos autos if 0064530-67.2001.8.13.0704, mandado nº 3, da T Vara Cível, diligenciei-me ao endereço nele constante, na data 10/11/2022, com a finalidade de AVALIAR os bens descritos no r. mandado e Auto de Penhora anexa, de propriedade do executado JOSÉ PINTO FILHO, contudo não localizei o referido bem para tal finalidade, tendo em vista que a referida região é muito extensa e que possui vários logradouros, o que dificulta a localização de bens e ou pessoas. Mesmo assim, diligenciei-me até algumas fazendas, naquela região, onde fui informado pelos moradores que se identificaram por Donato Martins, gerente da Fazenda Catingueiro, de propriedade de Fábio Rodguero, o qual disse que ali trabalha, ha mais de 20 anos, e pela pessoa que se identificou por José Maria Martins de Melo, o qual disse que, naquela região, reside e trabalha, ha mais de 30 anos, mas

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, extraído nos autos nº 0064530-67.2001.8.13.0704, mandado nº 3, da 2ª Vara Cível, diligenciei-me ao endereço nele constante, na data 10/11/2022, com a finalidade de AVALIAR os bens descritos no r. mandado e Auto de Penhora anexa, de propriedade do executado JOSÉ PINTO FILHO, contudo não localizei o referido bem para tal finalidade, tendo em vista que a referida região é muito extensa e que possui vários logradouros, o que dificulta a localização de bens e ou pessoas. Mesmo assim, diligenciei-me até algumas fazendas, naquela região, onde fui informado pelos moradores que se identificaram por Donato Martins, gerente da Fazenda Catingueiro, de propriedade de Fábio Rodguero, o qual disse que ali trabalha, ha mais de 20 anos, e pela pessoa que se identificou por José Maria Martins de Melo, o qual disse que, naquela região, reside e trabalha, ha mais de 30 anos, mas que nunca ouviram falar na pessoa do executado, tampouco de local denominado "Sobrado", conforme consta no mandado e Auto de Penhora anexo. Posto isto, considerando que a referida região é muito extensa e que possui vários logradouros, necessita-se de um mapa para se localizar a referida fazenda, motivos pelos quais devolvo o r. mandado para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Unai - MG, 14 de novembro de 2022.

Roman Martins Cardoso
Oficial de Justiça Estadual
00125081

ZR.CHAPADA DO CATINGUEIRO, 00, LUGAR DENOMINADO SOBRADO - Fone: ZR CHAPADA DO CATINGUEIRO - CEP: 38610000 - UNAI/MG 0(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(A) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, proceda A. AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado (s) em anexo, lavrando o auto respectivo. DESPACHO JUDICIAL Proceda a avaliação da Area de 41.19.74 hectares de terras descrita na matrícula 03.008 do CRI de Unai e termo de penhora que seguem em anexo, de propriedade de JOSE PINTO FILHO. Ciente: Ao comparecer em Julzo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. Nome do Oficial que devera se identificar com sua Carteira Funcional: RONAN MARTINS CARDOSO REGIÃO: 4- REGIÃO 1-160 KM Mandado:5 CONVÊNIO DO ESTADO

[illegible]

Num. 9658190002 Num. 9658190002 CERTIDÃO Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, extraído nos autos nº 0064530-67.2001.8.13.0704, mandado nº 5, da 2ª Vara Cível, diligenciei-me ao endereço nele constante, na data 10/11/2022, com a finalidade de AVALIAR os bens descritos no r. mandado e Auto de Penhora anexa, de propriedade do executado JOSÉ PINTO FILHO, contudo não localizei o referido bem para tal finalidade, tendo em vista que a referida região é muito extensa e que possui vários logradouros, o que dificulta a localização de bens e ou pessoas. Mesmo assim, diligenciei-me até algumas fazendas, naquela região, onde fui informado pelos moradores que se identificaram por Donato Martins, gerente da Fazenda Catingueiro, de propriedade de Fábio Rodguero, o qual disse que ali trabalha, ha mais de 20 anos, e pela pessoa que se identificou por José Maria Martins de Melo, o qual disse que, naquela regido, reside e trabalha, ha mais de 30 anos, mas

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, extraído nos autos nº 0064530-67.2001.8.13.0704, mandado nº 5, da 2ª Vara Cível, diligenciei-me ao endereço nele constante, na data 10/11/2022, com a finalidade de AVALIAR os bens descritos no r. mandado e Auto de Penhora anexa, de propriedade do executado JOSÉ PINTO FILHO, contudo não localizei o referido bem para tal finalidade, tendo em vista que a referida região é muito extensa e que possui vários logradouros, o que dificulta a localização de bens e ou pessoas. Mesmo assim, diligenciei-me até algumas fazendas, naquela região, onde fui informado pelos moradores que se identificaram por Donato Martins, gerente da Fazenda Catingueiro, de propriedade de Fábio Rodguero, o qual disse que ali trabalha, ha mais de 20 anos, e pela pessoa que se identificou por José Maria Martins de Melo, o qual disse que, naquela região, reside e trabalha, ha mais de 30 anos, mas que nunca ouviram falar na pessoa do executado, tampouco de local denominado "Sobrado", conforme consta no mandado e Auto de Penhora anexa. Posto isto, considerando que a referida região é muito extensa e que possui vários logradouros, necessita-se de um mapa para se localizar a referida fazenda, motivos pelos quais devolvo o r. mandado para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Unai - MS, 14 de novembro de 2022.

Ronah Martins Carvalho
Oficial de Justiça Avaliador
TJ/MS

ZR.CHAPADA DO CATINGUEIRO, 00 - Fone: ZR CHAPADA DO CATINGUEIRO - CEP: 38610000 - UNAI/MG 0(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, proceda A AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado (s) em anexo, lavrando o auto respectivo. DESPACHO JUDICIAL Proceda a avaliação da area de 18.00.00 hectares de terras descrita na matricula 06.650 do CRI de Unai e termo de penhora que sequem em anexo, de propriedade de JOSE PINTO FILHO. Ciente: Ao comparecercomparecer em Juizo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. Nome do Oficial que devera se identificar com sua Carteira Funcional: RONAN MARTINS CARDOSO REGIÃO: 4 - REGIÃO I -160 KM Miandado:6 ONVENIO DO ESTADO



Fls.

Processo Judicial eletrônico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Unai

2ª Vara Cível de Unai

R. VIOLETO ESTIMIANO FERREIRA, 101 - SALA 201 - CENTRO - 38610106

Unai - MG

246 - MANDADO DE AVALIAÇÃO

2ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 0064530-67.2001.8.13.0704 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 6

MOSSO Nº: 566026-5

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): BENJAMIM GERALDINO ROCHA e Outro(s).

PROCESSO ORIGIN: 00645304720018130704

Personas cujo(s) bem(ns) aval(á)bo avaliado(s) :

JOSE PINTO FILHO - RG: 2840690 - CPF: 08654786604

Data de Nascimento: 13/03/1935

NOME: JOANA MARIA DE JESUS

Endereço:

ZR CHAPADA DO CATINGUEIRO, 00 - Fone:

ZR CHAPADA DO CATINGUEIRO - CEP: 38610000 - UNAI/MG

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, proceda a AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado (s) em anexo, lavrando o auto respectivo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda a avaliação da área de 18.00.00 hectares de terras descrita na matricula 06.650 do CRI de Unai e termo de penhora que sequem em anexo, de propriedade de JOSE PINTO FILHO.

Ciente:



As comparecer em Juizo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

MANDADO: 6

RONAN MARTINS CARDOSO

convênio ao estado

REGIÃO: 4 - REGIÃO I-160 KM

de Minas Gerais

Valor de Convênio de R\$ 489,00 a ser impenhados.

Cartão: ☐ Voto ☐ Sim

O HONRÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS REQUERIMOS DE JUÍZO É DE 12.00 AS 18.00 HORAS

Num: 9658190357

Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (1) (105293196) SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 238

Num. 9658190357 Num. 9658190357 CERTIDÃO Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, extraído nos autos nº 0064530-67.2001.8.13.0704, mandado nº 6, da 2ª Vara Cível, diligenciei-me ao endereço nele constante, na data 10/11/2022, com a finalidade de AVALIAR os bens descritos no r. mandado e Auto de Penhora anexa, de propriedade do executado JOSÉ PINTO FILHO, contudo não localizei o referido bem para tal finalidade, tendo em vista que a referida região é muito extensa e que possui vários logradouros, o que dificulta a localização de bens e ou pessoas. Mesmo assim, diligenciei-me até algumas fazendas, naquela região, onde fui informado pelos moradores que se identificaram por Donato Martins, gerente da Fazenda Catingueiro, de propriedade de Fábio Rodguero, o qual disse que ali trabalha, há mais de 20 anos, e pela pessoa que se identificou por José Maria Martins de Melo, o qual disse que, naquela região, reside e trabalha, há mais de 30 anos, mas

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, extraído nos autos nº 0064530-67.2001.8.13.0704, mandado nº 6, da 2ª Vara Cível, diligenciei-me ao endereço nele constante, na data 10/11/2022, com a finalidade de AVALIAR os bens descritos no r. mandado e Auto de Penhora anexa, de propriedade do executado JOSÉ PINTO FILHO, contudo não localizei o referido bem para tal finalidade, tendo em vista que a referida região é muito extensa e que possui vários logradouros, o que dificulta a localização de bens e ou pessoas. Mesmo assim, diligenciei-me até algumas fazendas, naquela região, onde fui informado pelos moradores que se identificaram por Donato Martins, gerente da Fazenda Catingueiro, de propriedade de Fábio Rodguero, o qual disse que ali trabalha, há mais de 20 anos, e pela pessoa que se identificou por José Maria Martins de Melo, o qual disse que, naquela região, reside e trabalha, há mais de 30 anos, mas que nunca ouviram falar na pessoa do executado, conforme consta no mandado e Auto de Penhora anexa. Posto isto, considerando que a referida região é muito extensa e que possui vários logradouros, necessita-se de um mapa para se localizar a referida fazenda, motivos pelos quais devolvo o r. mandado para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Unai – MG, 14 de novembro de 2022.

Ronny Martins Carlsen
Oficial de Justiça Avaliador
EPP28081

ZR.CHAPADA DO CATINGUEIRO, 00, LUGAR DENOMINADO SOBRADO - Fone: ZR CHAPADA DO CATINGUEIRO - CEP: 38610000 - UNAI/MG 0(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, proceda à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado (s) em anexo, lavrando o auto respectivo. DESPACHO JUDICIAL Proceda a avaliação da area de 8.30.00 hectares de terras descrita na matricula 12.858 do CRI de Unai e termo de penhora que seguem em anexo, de propriedade de JOSE PINTO FILHO. Ciente: itm Ao comparecer em Juizo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: RONAN MARTINS CARDOSO REGIÃO: 4 - REGIÃO I -160 KM Mandado:2



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Unal
2ª Vara Cível de Unai
R. VIGARIO ESTANISLAU DE ALMEIDA - CENTRO - 360-2106
Unai/MG
Bairro: Povoado

246 - MANDADO DE AVALIAÇÃO

2ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0064530-67.2001.8.13.0704 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 2
MOSDO Nº: 506026-5

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): BENJAMIM GERALDINO ROCHA e Outros(s).
PROCESSO ORIGIN: 0064530-67.2001.8.13.0704

Pessoa cujo(a) bem(ns) será(ão) avaliado(s):
JOSE PINTO FILHO - RG: 2846490 - CPF: 08654786604
Data de Nascimento: 13/03/1933
Mãe: JONARA MARIA DE JESUS

Endereço:
Rua CHAPADA DO CATINGUEIRO, 00, LUGAR DESMORNADO SOBRADO - Fone:
Rua CHAPADA DO CATINGUEIRO - CEP: 36610000 - UNAI/MG

O/A (Unai), Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nomeado(s), que, em conformidade a esta, proceda à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado(s) em anexo, levando o valor respectivo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda a avaliação da Área de 8.30.00 hectares de terras descritas na matrícula 12.858 do CRT de Unai e parte de pethorra que seguem em anexo, de propriedade de JOSE PINTO FILHO.

Ciente: _____ *Neto*

1

Assinatura do Juiz

Ao comparecer em Juízo, este munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deve se identificar com sua Carteira Profissional: RONAY MARTINS CARDOSO REGIÃO 4 - REGIÃO I-140 KM	Mandato 2 Fórum (Distrito) de Minas Gerais Cartório: ____ Yana Janeira
---	---

Valor de Atendimentos de R\$ 480,00 a ser empregados.

O HONORÁRIO DO CONTRATO DAS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZ É DE 13,00 AS 18 horas HORAS

Aviso: 0064530-67.2001.8.13.0704 (1) (105293186) SEI 1080.01.00021634/2001 Num. 9658195593

Num. 9658195593 Num. 9658195593 CERTIDÃO Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, extraído nos autos nº 0064530-67.2001.8.13.0704, mandado nº 2, da 2ª Vara Cível, diligenciei-me ao endereço nele constante, na data 10/11/2022, com a finalidade de AVALIAR os bens descritos no r. mandado e Auto de Penhora anexa, de propriedade do executado JOSÉ PINTO FILHO, contudo não localizei o referido bem para tal finalidade, tendo em vista que a referida região é muito extensa e que possui vários logradouros, o que dificulta a localização de bens e ou pessoas. Mesmo assim, diligenciei-me até algumas fazendas, naquela região, onde fui informado pelos moradores que se identificaram por Donato Martins, gerente da Fazenda Catingueiro, de propriedade de Fábio Rodguero, o qual disse que ali trabalha, há mais de 20 anos, e pela pessoa que se identificou por José Maria Martins de Melo, o qual disse que, naquela região, reside e trabalha, há mais de 30 anos, mas

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, extraído nos autos nº 0064530-67.2001.8.13.0704, mandado nº 2, da 2ª Vara Cível, diligenciei-me ao endereço nele constante, na data 10/11/2022, com a finalidade de AVALIAR os bens descritos no r. mandado e Auto de Penhora anexa, de propriedade do executado JOSÉ PINTO FILHO, contudo não localizei o referido bem para tal finalidade, tendo em vista que a referida região é muito extensa e que possui vários logradouros, o que dificulta a localização de bens e ou pessoas. Mesmo assim, diligenciei-me até algumas fazendas, naquela região, onde fui informado pelos moradores que se identificaram por Donato Martins, gerente da Fazenda Catingueiro, de propriedade de Fábio Rodguero, o qual disse que ali trabalha, há mais de 20 anos, e pela pessoa que se identificou por José Maria Martins de Melo, o qual disse que, naquela região, reside e trabalha, há mais de 30 anos, mas que nunca ouviram falar na pessoa do executado, tampouco de local denominado "Sobrado", conforme consta no mandado e Auto de Penhora anexa. Posto isto, considerando que a referida região é muito extensa e que possui vários logradouros, necessita-se de um mapa para se localizar a referida fazenda, motivos pelos quais devolvo o r. mandado para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Unai - MG, 14 de novembro de 2022.

Ronan Martins Cardoso
Oficial de Justiça Avaliador
OJF025088

Fone: ZR CHAPADA DO CATINGUEIRO - CEP: 38610000 - UNAI/MG 0(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(A) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, proceda a AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado (s) em anexo, lavrando o auto respectivo. DESPACHO JUDICIAL Proceda a avaliação da Area de 27.40.20 hectares de terras descrita na matricula 02.162 do CRI de Unai e termo de penhora que seque em anexo, de propriedade de JOSÉ PINTO FILHO. Ciente: 44/1_9 Ao comparecer em Juizo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. Nome do Oficial que devera se identificar com sua Carteira Funcional: RONAN MARTINS CARDOSO REGIÃO: 4- REGIÃO 1-160 KM Mandado:4



PAJ

Procurador Judicial

especializado



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Unai

2ª Vara Civil de Unai

R. VIKOLIO JUSTINIANO RIBEIRO, 111 - SALA 211 - CENTRO - 3896-2124

Unai - MG

246 - MANDADO DE AVALIAÇÃO

2ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 0064530-67.2001.8.13.0704 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 4

MOSSO Nº: 506026-5

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): NUNDMEN GERALDINO ROCHA e Outros(s).

PROCESSO ORIGEM: 00645306720018130704

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) avaliado(a) :

JOSÉ PINTO FILHO - RG: 2840690 - CPF: 08654786604

Data de Nascimento: 13/03/1935

MÃE: JOANA MARIA DE JESUS

Endereço:

ZR CHAPADA DO CATINGUEIRO, 00, LUGAR BENJAMINO MATO DO CATINGUEIRO -

Fone:

ZR CHAPADA DO CATINGUEIRO - CEP: 38610000 - UNAI/MG

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, proceda a AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado (s) em anexo, lavrando o auto respectivo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda a avaliação da Area de 27.40.20 hectares de terras descrita na matricula 02.162 do CRI de Unai e termo de penhora que seque em anexo, de propriedade de JOSÉ PINTO FILHO.

Ciente: REC

Ao comparecer em Juizo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

MANDADO 4

RONAN MARTINS CARDOSO

PROCURADOR DE JUSTIÇA

REGIÃO: 4 - REGIÃO 1-160 KM

DE MINAS GERAIS

Verba de Corvo de R\$ 488,00 a ser empenhada.

Certidão: ☐ Verbo

O HONÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:30 ÀS 18:00 HORAS

☐ Anexo

Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (1) (105293198)

SEI 1080.01.00016347000-24 Pg. 3 de 3

Num. 9658195892

Num. 9658195892 Num. 9658195892 CERTIDÃO Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, extraído nos autos nº 0064530-67.2001.8.13.0704, mandado nº 4, da 2ª Vara Cível, diligenciei-me ao endereço nele constante, na data 10/11/2022, com a finalidade de AVALIAR os bens descritos no r. mandado e Auto de Penhora anexa, de propriedade do executado JOSÉ PINTO FILHO, contudo não localizei o referido bem para tal finalidade, tendo em vista que a referida região é muito extensa e que possui vários logradouros, o que dificulta a localização de bens e ou pessoas. Mesmo assim, diligenciei-me até algumas fazendas, naquela região, onde fui informado pelos moradores que se identificaram por Donato Martins, gerente da Fazenda Catingueiro, de propriedade de Fabio Rodguero, o qual disse que ali trabalha, há mais de 20 anos, e pela pessoa que se identificou por José Maria Martins de Melo, o qual disse que, naquela região, reside e trabalha, há mais de 30 anos, mas

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, extraído nos autos nº 0064530-67.2001.8.13.0704, mandado nº 4, da 2ª Vara Cível, diligenciei-me ao endereço nele constante, na data 10/11/2022, com a finalidade de AVALIAR os bens descritos no r. mandado e Auto de Penhora anexa, de propriedade do executado JOSÉ PINTO FILHO, contudo não localizei o referido bem para tal finalidade, tendo em vista que a referida região é muito extensa e que possui vários logradouros, o que dificulta a localização de bens e ou pessoas. Mesmo assim, diligenciei-me até algumas fazendas, naquela região, onde fui informado pelos moradores que se identificaram por Donato Martins, gerente da Fazenda Catingueiro, de propriedade de Fabio Rodguero, o qual disse que ali trabalha, há mais de 20 anos, e pela pessoa que se identificou por José Maria Martins de Melo, o qual disse que, naquela região, reside e trabalha, há mais de 30 anos, mas que nunca ouviram falar na pessoa do executado, tampouco de local denominado "Matão do Catingueiro", conforme consta no mandado e Auto de Penhora anexa. Posto isto, considerando que a referida região é muito extensa e que possui vários logradouros, necessita-se de um mapa para se localizar a referida fazenda, motivos pelos quais devolvo o r. mandado para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Unai - MG, 14 de novembro de 2022.

Ronan Martins Cardoso
Oficial de Justiça Avaliador
OJF01250381

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por sua Procuradora que esta subscreve, nos autos da presente ação, vem perante Vossa Excelência, em resposta ao expediente (ID2087890529), informar que encaminhou ofício ao Cartório de notas solicitando subsídios para localização da Fazenda. Não obstante, em consulta à internet, foi localizado o seguinte endereço: Fazenda Catingueiro - Unaí/MG, fazenda@cfagro.com.br, tel 38 3505- 3255, BR 251 UNAI BSB KM 40 A ESQ 25KM,01, portanto, requer seja expedido novo mandado de avaliação e penhora. Pede deferimento. Uberaba, 16 de fevereiro de 2023. PAULA MARIA RESENDE VIEIRA SERAFIM



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional - Uberaba

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE UNAÍ - MG

Autos nº: 0064530-67.2001.8.13.0704
Autor (a): JOSÉ PINTO FILHO

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por sua Procuradora que esta subscreve, nos autos da presente ação, vem perante Vossa Excelência, em resposta ao expediente (ID2087890529), informar que encaminhou ofício ao Cartório de notas solicitando subsídios para localização da Fazenda.

Não obstante, em consulta à internet, foi localizado o seguinte endereço: Fazenda Catingueiro - Unaí/MG, fazenda@cfagro.com.br, tel 38 3505-3255, BR 251 UNAI BSB KM 40 A ESQ 25KM,01, portanto, requer seja expedido novo mandado de avaliação e penhora.

Pede deferimento.

Uberaba, 16 de fevereiro de 2023.

PAULA MARIA RESENDE VIEIRA SERAFIM
Procuradora do Estado
OAB/MG 93.014 - MASP 1.116.713-7

Maria Antonia Silva Genesio
Assessoramento Jurídico
MASP 1.484.477-3

Rua Dr. Silveiro José Bonatto, 115, Bairro Mercão, Uberaba/MG, CEP: 38010-470.
Telefone Geral: (34) 3317.7000, E-mail: amsilva@advocaciageral.mg.gov.br

Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (1) (105293196)

SEI 1080.01.0001634/2023-377 pág. 238

Num. 9729334387

RD.251, 40, ESQUERDA 25KM, 01 -TELEFONE 38 3505 3255 - Fone: ZR CHAPADA DO CATINGUEIRO - CEP: 38623899 - UNAI/MG 0(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, proceda à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado (s) em anexo, lavrando o auto respectivo. DESPACHO JUDICIAL Proceda a avaliação da Area de 8.30.00hectares de terras descrita na matricula 12.858 do CRI de Unai e termo de penhora e certidão de matricula que seguem em anexo, de propriedade de JOSE PINTO FILHO. OBS: Consta dos autos o endereço : Fazenda Catingueiro - Unai/MG, fazenda@cfagro.com.br, tel 38 3505- 3255, BR 251 UNAI BSB KM 40 A ESQ 25KM,01, petição anexa. Ciente: Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (1) (105293196) SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 251



FJE

Processo Judicial Eletrônico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Unai

2ª Vara Cível de Unai

R. VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO, 251 - SALA 218 - CENTRO - 38700-210

Unai/MG

246 - MANDADO DE AVALIAÇÃO

2ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 0064530-67.2001.8.13.0704 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 11

MOSSO Nº: 506026-5

EXREQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): BENEDITO GERALDINO ROCHA e Outros(a).

PROCESSO ORIGEM: 00645306720018130704

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) avaliado(s):

JOSE PINTO FILHO - RG: 2840690 - CPF: 08654786604

Data de Nascimento: 13/03/1935

NÃO: JUANA MARIA DE JESUS

Endereço:

RD.251, 40, ESQUERDA 25KM, 01 -TELEFONE 38 3505 3255 - Fone:

ZR CHAPADA DO CATINGUEIRO - CEP: 38623899 - UNAI/MG

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(A) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, proceda à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado (s) em anexo, lavrando o auto respectivo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda a avaliação da Area de 8.30.00hectares de terras descrita na matricula 12.858 do CRI de Unai e termo de penhora e certidão de matricula que seguem em anexo, de propriedade de JOSE PINTO FILHO.

OBS: Consta dos autos o endereço : Fazenda Catingueiro - Unai/MG, fazenda@cfagro.com.br, tel 38 3505- 3255, BR 251 UNAI BSB KM 40 A ESQ 25KM,01, petição anexa.

Ciente: _____

At comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

MANDADO: 01

REQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

Verba de Convênio de R\$ 515,20 a ser empenhada.

01 - Juiz

02 - Oficial

03 - Escrivão

04 - Técnico

05 - Auxiliar

06 - Outros

Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (1) (105293196) SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 251

Num: 9852164868

execução, que ESTADO DE MINAS GERAIS, move contra BENJAMIM GERALDO ROCHA E OUTROS. Vara respectivo Cartório após realizar as diligências de estilo, respeitosamente, submete a V. Exa. seu trabalho consubstanciado no presente. LAUDO DE AVALIAÇÃO 1-PRELIMINAR Trata o presente de avaliar bem imóvel de propriedade do executado situado a Fazenda Chapada do Catingueiro. II-ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL Fazenda Catingueiro, lugar sobrado, penhora dos autos supramencionado, assim designado, Um gleba de terra situado no Distrito, e município e comarca de Unaí Mg., designado como Fazenda Catingueiro sobrado, com a área total de 8.30.00. De Cultura e campos matrícula nº12.858 Registro Geral do CRI local, a validado por HA R\$10.000,00(dez mil reais). Total da Avaliação. R\$90.000,00(noventa mil reais) 30 de junho 2023 Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (1) (105293196) SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 253

Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara cível de Unaí, desta comarca, DIVINO ETERNO DA SILVEIRA, oficial de justiça e avaliador II, compromisso por EXA. nos autos do processo nº.0064530-67.2001.8.13.0704 mandado 11, ação de execução, que ESTADO DE MINAS GERAIS, move contra BENJAMIM GERALDO ROCHA E OUTROS. Vara respectivo Cartório após realizar as diligências de estilo, respeitosamente, submete a V. Exa. seu trabalho consubstanciado no presente.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

I-PRELIMINAR

Trata o presente de avaliar bem imóvel de propriedade do executado situado a Fazenda Chapada do Catingueiro.

II-ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Fazenda Catingueiro, lugar sobrado, penhora dos autos supramencionado, assim designado, Um gleba de terra situado no Distrito, e município e comarca de Unaí Mg., designado como Fazenda Catingueiro sobrado, com a área total de 8.30.00. De Cultura e campos matrícula nº12.858 Registro Geral do CRI local, a validado por HA R\$10.000,00(dez mil reais). Total da Avaliação. R\$90.000,00(noventa mil reais) 30 de junho 2023

DIVINO ETERNO DA SILVEIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR II

RD.251, 40, ESQUERDA 25KM, 01 -TELEFONE 38 3505 3255 - Fone: ZR CHAPADA DO CATINGUEIRO - CEP: 38623899 - UNAI/MG 0(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, proceda à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado (s) em anexo, lavrando o auto respectivo. DESPACHO JUDICIAL Proceda a avaliação da Area de 27.40.20hectares de terras descrita na matricula 02.162 do CRI de Unai e termo de penhora e certidão de matricula que seguem em anexo, de propriedade de JOSE PINTO FILHO. OBS: Consta dos autos o endereço : Fazenda Catungueiro - Unai/MG, fazenda@cfagro.com.br, tel 38 3505- 3255, BR 251 UNAI BSB KM 40 A ESQ 25KM,01, petição anexa. Ciente: Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. Nome do Oficial que devera se identificar com sua Carteira Funcional: DIVINO ETERNO DA SILVEIRA

Tribunal do Estado de Minas Gerais

Unai

2ª Vara Civil de Unai

R. WOLFF DISTRITO JUDICIAL - UNAI - CARIATI- MINAS GERAIS
Lançamento Final

246 - MANDADO DE AVALIAÇÃO

2ª VARA CIVIL
PROCESSO: 0064539-87.2001.8.13.0174 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 10
NORSE Nº: 506026-5

EXCQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): BENJAMIM GERALDO ROCHA e Outro(s).

PROCESSO ORIGINAR: 0064539-87.2001.8.13.0174

Pessoa cu(ia)(o) ben(m)a ar(e)a(d)o avaliado(a):
JOSE PINTO FILHO – RG: 2840608 – CPF: 08654786604
Data de Nascimento: 13/03/1935
Mãe: JOANA MARIA DE JESUS

Endereço:
RD-251, 45, ESQUERDA 25RM, OI - TELEFONE 38 3505 3255 - Fone:
ZE CAMPANH DO CATINGUEIRO - CEP: 38423899 - UNAI/MG

O(A) HM(n). Juiz(is) de Direito da vara supra manda ao(s) Oficial(is)
da Comarca de UNAI, para que compareçam ao ato de cumprimento a este,
para dar a AVALIAÇÃO do(ben)m(a) abaixo discriminado(a), ou relacionado
em anexo, levando o auto respectivo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda à avaliação da Área de 27,40.Sobreterras de terras descrita na
matrícula 02.162 do CRT de Unai e tanto de penhora e certidão de matrícula
que segue em anexo, de propriedade de JOSÉ PINTO FILHO.

ORS: Contar dos autos o endereço : Fazenda Catungueiro - Unai/MG,
fazenda@cefro.com.br, tel 38 3505- 3255, R# 251 UNAI BSM KM 40 A EQS
230M, 01, petição anexa.

Ciente: _____

Num. 9852165117

execução, que ESTADO DE MINAS GERAIS, move contra BENJAMIM GERALDO ROCHA E OUTROS. Vara respectivo Cartório após realizar as diligências de estilo, respeitosamente, submete a V. Exa. seu trabalho consubstanciado no presente. LAUDO DE AVALIAÇÃO 1-PRELIMINAR Trata o presente de avaliar bem imóvel de propriedade do executado situado a Fazenda Chapada do Catingueiro. II- ESPECIFICAÇÃO DO IMOVEL Fazenda Catingueiro, lugar Mato do Catingueiro, penhora dos autos supramencionado, assim designado, Um gleba de terra situado no Distrito, e município e comarca de Unaí Mg., designado como Fazenda Catingueiro Mato do Catingueiro, com a área total de 27.40.20. De Cultura descritos na matrícula n'.02.162 Registro Geral do CRI local, a validado por HA R\$10.000,00(dez mil reais). Total da Avaliação. R\$280.000,00(quatrocentos e vinte mil reais) 30 de junho 2023 Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (1) (105293196) SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 258

Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara cível de Unaí, desta comarca,
DIVINO ETERNO DA SILVEIRA, oficial de justiça e avaliador II, compromisso por
EXA. nos autos do processo nº.0064530-67.2001.8.13.0704 mandado 10, ação de
execução, que ESTADO DE MINAS GERAIS, move contra BENJAMIM GERALDO
ROCHA E OUTROS. Vara respectivo Cartório após realizar as diligências de estilo,
respeitosamente, submete a V. Exa. seu trabalho consubstanciado no presente.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

I-PRELIMINAR

Trata o presente de avaliar bem imóvel de propriedade do executado situado a
Fazenda Chapada do Catingueiro.

II-ESPECIFICAÇÃO DO IMOVEL

Fazenda Catingueiro, lugar Mato do Catingueiro, penhora dos autos
supramencionado, assim designado, Um gleba de terra situado no Distrito, e município
e comarca de Unaí Mg., designado como Fazenda Catingueiro Mato do Catingueiro,
com a área total de 27.40.20. De Cultura descritos na matrícula nº.02.162 Registro Geral
do CRI local, a validado por HA R\$10.000,00(dez mil reais). Total da Avaliação.
R\$280.000,00(quatrocentos e vinte mil reais) 30 de junho 2023


DIVINO ETERNO DA SILVEIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR II

RD.251, 40, ESQUERDA 25KM, 01 -TELEFONE 38 3505 3255 - Fone: ZR CHAPADA DO CATINGUEIRO - CEP: 38623899 - UNAI/MG O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, proceda à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado (s) em anexo, lavrando o auto respectivo. DESPACHO JUDICIAL Proceda a avaliação da Area de 41.19.74hectares de terras descrita na matricula 03.008 do CRI de Unai e termo de penhora e certidão de matricula que seguem em anexo, de propriedade de JOSE PINTO FILHO. OBS: Consta dos autos o endereço : Fazenda Catigueiro - Unai/MG, fazenda@cfagro.com.br, tel 38 3505- 3255, BR 251 UNAI BSB KM 40 A ESQ 25KM,01, petição anexa. Ciente: Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: DIVINO ETERNO DA SILVEIRA

Tribunal do Estado de Minas Gerais		Unai	
2ª Vara Civil de Unai			
R. VIGARIO JUSTINO DE MENDONÇA, 10 - CALAÍTA CENTRO - MINAS GERAIS Estado/Pist			
246 - MANDADO DE AVALIAÇÃO			
2ª VARA CÍVEL			
PROCESSO:	0064530-67.2001.8.13.0704	(PROCESSO)	ELETRÔNICO
MANDADO:			
NÚMERO Nº.	506062-5		
EXQUÉDITE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXCUTADO(A): BENJAMIM GERSONIO ROCHA e Outro(s). PROCESSO ORIGINAR: 0064530-67.2001.8.13.0704			
Pessoa cujos(a) bens(há) AREA(S) avaliada(s), em cumprimento a este, procede a AVALIAÇÃO DO(ES) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado Data de Nascimento: 13/03/1933 Mãe: JOANA MARIA DE JESUS			
Endereço: RD-251, 40, APARTAMENTO 25KM, 01 - TELEFONE 38 3505 3255 - Fone: ZP CHAPADÃO DO CRISTÓVÃO - CEP: 38423999 - UNAI/MG			
(O/A) (N/A), Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(s) Oficial(is) de Justiça Avaliador(es) abaixo nomeado(s), para, em cumprimento a este, proceder a AVALIAÇÃO DO(ES) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado (is) em anexo, lavrando o auto respectivo.			
DESPAÇO JUDICIAL			
Proceda à avaliação da Área de 41.19,7hectares de terras descritas na matrícula 03.008 do CHI de Unai e termo de penhora e certidão de matrícula que segue em anexo, de propriedade de JOSÉ PINTO FILHO.			
OMS: Costa dos autos o endereço : Avenida Cratingueiro - Unai/MG, fazenda@ceagro.com.br, tel 38 3505- 3255, BR 251 UNAI 888 KM 40 A ESQ 250M, 01, petição anexa.			
Ciente:			
Ass comparecer em Juízo, após estudo de doc. de identificação a fim de receber o adquirente adequado ao ambiente forense.			
Nome do Oficial que deverá se identificar com Cartão Funcional: DEVNY ETERNO DA SILVEIRA REGIÃO 4 - REGIÃO 148 KM			Mandado: 9 Sentença Mandado: de Minas Gerais: Cidade: () Juiz(a):
Junta de Convênio de R\$ 515,20 a sr. empilhada. O presente de Atendimento LE PARTIR no Registro nº 2001.01.8.13.0704 é liberar de todas as demais obrigações legais e administrativas sob pena de multa, de R\$ 100,			

Num. 982171024

execução, que ESTADO DE MINAS GERAIS, move contra BENJAMIM GERALDO ROCHA E OUTROS. Vara respectivo Cartório após realizar as diligências de estilo, respeitosamente, submete a V. Exa. seu trabalho consubstanciado no presente. LAUDO DE AVALIAÇÃO 1-PRELIMINAR Trata o presente de avaliar bem imóvel de propriedade do executado situado a Fazenda Chapada do Catingueiro. II- ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL Fazenda Cedro e Cacheira, lugar Sobrado da penhora dos autos supramencionado, assim designado, Um gleba de terra situado no Distrito, e município e comarca de Unaí Mg., designado como Fazenda Cedro Cacheira Sobrado, com a área total de 41.19.74 há. De Cultura e campos descritos na matrícula n'.03.008 Registro Geral do CRI local, a validado por HA R\$10.000,00(dez mil reais). Total da Avaliação. R\$420.000,00(quatrocentos e vinte mil reais) 30 de junho 2023 Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (1) (105293196) SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 263

Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara cível de Unaí, desta comarca,
DIVINO ETERNO DA SILVEIRA, oficial de justiça e avaliador II, compromisso por
EXA. nos autos do processo nº.0064530-67.2001.8.13.0704 mandado 09, ação de
execução, que ESTADO DE MINAS GERAIS, move contra BENJAMIM GERALDO
ROCHA E OUTROS. Vara respectivo Cartório após realizar as diligências de estilo,
respeitosamente, submete a V. Exa. seu trabalho consubstanciado no presente.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

I-PRELIMINAR

Trata o presente de avaliar bem imóvel de propriedade do executado situado a
Fazenda Chapada do Catingueiro.

II-ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Fazenda Cedro e Cacheira, lugar Sobrado da penhora dos autos
supramencionado, assim designado, Um gleba de terra situado no Distrito, e município
e comarca de Unaí Mg., designado como Fazenda Cedro Cacheira Sobrado, com a área
total de 41.19.74 há. De Cultura e campos descritos na matrícula nº.03.008 Registro
Geral do CRI local, a validado por HA R\$10.000,00(dez mil reais). Total da Avaliação.
R\$420.000,00(quatrocentos e vinte mil reais) 30 de junho 2023

DIVINO ETERNO DA SILVEIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR II

RD.251, 40, ESQUERDA 25KM, 01 -TELEFONE 38 3505 3255 - Fone: ZR CHAPADA DO CATINGUEIRO - CEP: 38623899 - UNAI/MG 0(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, proceda à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado (s) em anexo, lavrando o auto respectivo. DESPACHO JUDICIAL Proceda a avaliação da Area de 18.00.00hectares de terras descrita na matricula 06.650 do CRI de Unai e termo de penhora e certidão de matricula que seguem em anexo, de propriedade de JOSE PINTO FILHO. OBS: Consta dos autos o endereço : Fazenda Catingueiro - Unai/MG, fazenda@cfagro.com.br, tel 38 3505- 3255, BR 251 UNAI BSB KM 40 A ESQ 25KM,01, petição anexa. Ciente: Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. Nome do Oficial que devera se identificar com sua Carteira Funcional: DIVINO ETERNO DA SILVEIRA



File

Processo Judicial Eletrônico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Unai

2ª Vara Cível de Unai

R. VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO, 151 - SALA 110 - CENTRO - 3479-2124

Unai-MG

246 - MANDADO DE AVALIAÇÃO

2ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 0064530-67.2001.8.13.0704 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 8

MOSES Nº: 506026-5

EXSQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): BENIAMIN GERALDINO ROCHA e Outro(s).

PROCESSO ORIGEM: 00645306720018130704

Pessoa cujo(s) bem(nal) será(ão) avaliado(s) :

JOSE PINTO FILHO - RG: 2840690 - CPF: 08654786604

Data de Nascimento: 13/03/1935

MAR: JOANA MARIA DE JESUS

Endereço:

RD.251, 40, ESQUERDA 25KM, 01 -TELEFONE 38 3505 3255 - Fone:

ZR CHAPADA DO CATINGUEIRO - CEP: 38623899 - UNAI/MG

O(A) MM(a), Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a)

de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este,

proceda à AVALIAÇÃO do(s) bem(nal) abaixo discriminado(s), ou relacionado

(s) em anexo, lavrando o auto respectivo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda a avaliação da Area de 18.00.00hectares de terras descrita na

matricula 06.650 do CRI de Unai e termo de penhora e certidão de matricula

que seguem em anexo, de propriedade de JOSE PINTO FILHO.

OBS: Consta dos autos o endereço : Fazenda Catingueiro - Unai/MG,

fazenda@cfagro.com.br, tel 38 3505- 3255, BR 251 UNAI BSB KM 40 A ESQ

25KM,01, petição anexa.

Ciente: _____

At comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

DIVINO ETERNO DA SILVEIRA

REGIÃO 4 - REGIÃO 1-160 KM

Mandado: 8

Comunicação de Juízo

de Minas Gerais

Verba de Convênio de R\$ 515,20 a ser empregada.

É dever de todo, sem exceção, apresentar cópia e autenticar sobre o original oficial. Para denúncia, cipeq, etc.

Num: 9852173852

Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (1) (105293198)

SEI 1080.01.0001634030000000

execução, que ESTADO DE MINAS GERAIS, move contra BENJAMIM GERALDO ROCHA E OUTROS. Vara respectivo Cartório após realizar as diligências de estilo, respeitosamente, submete a V. Exa. seu trabalho consubstanciado no presente. LAUDO DE AVALIAÇÃO 1-PRELIMINAR Trata o presente de avaliar bem imóvel de propriedade do executado situado a Fazenda Chapada do Catingueiro. II- ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL Fazenda Catingueiro, objeto da penhora dos autos supramencionado, assim designado, Um gleba de terra situado no Distrito, e município e comarca de Unaí Mg., designado como Fazenda Catingueiro, com a área total de 18.00.00 há. De Cultura de segunda descritos na matrícula if.06.650 Registro Geral do CRI local, a validado por HA R\$10.000,00(dez mil reais). Total da Avaliação. R\$180.000,00(cento e oitenta mil reais) 30 de junho 2023 I Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (1) (105293196) SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 268

Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara cível de Unaí, desta comarca,
DIVINO ETERNO DA SILVEIRA, oficial de justiça e avaliador II, compromiso por
EXA. nos autos do processo nº.0064530-67.2001.8.13.0704 mandado 08, ação de
execução, que ESTADO DE MINAS GERAIS, move contra BENJAMIM GERALDO
ROCHA E OUTROS. Vara respectivo Cartório após realizar as diligências de estilo,
respeitosamente, submete a V. Exa. seu trabalho consubstanciado no presente.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

I-PRELIMINAR

Trata o presente de avaliar bem imóvel de propriedade do executado situado a
Fazenda Chapada do Catingueiro.

II-ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Fazenda Catingueiro, objeto da penhora dos autos supramencionado, assim
designado, Um gleba de terra situado no Distrito, e município e comarca de Unaí Mg.,
designado como Fazenda Catingueiro, com a área total de 18.00.00 há. De Cultura de
segunda descritos na matrícula nº.06.650 Registro Geral do CRI local, a validado por HA
R\$10.000,00(dez mil reais). Total da Avaliação. R\$180.000,00(cento e oitenta mil reais)
30 de junho 2023


DIVINO ETERNO DA SILVEIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR II

RD.251, 40, ESQUERDA 25KM, 01 -TELEFONE 38 3505 3255 - Fone: ZR CHAPADA DO CATINGUEIRO - CEP: 38623899 - UNAI/MG 0(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, proceda à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado (s) em anexo, lavrando o auto respectivo. DESPACHO JUDICIAL Proceda a avaliação da Area de 19.92.81hectares de terras descrita na matricula 13.073 do CRI de Unai es) termo de penhora e certidão de matricula que seguem em anexo, de propriedade de JOSE PINTO FILHO. OBS: Consta dos autos o endereço : Fazenda Cattingueiro - Unai/MG, fazenda@cfagro.com.br, tel 38 3505- 3255, BR 251 UNAI BSB KM 40 A ESQ 25KM,01, petição anexa. Ciente: Ao comparecer em Juizo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (1) (105293196) SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 271

 **Processo Judicial**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Unai

2ª Vara Cível de Unai
R. VENEZIA ROSTAGNO-RESENDE, 191 - LACA ZIP-CENTRO-364-205
Unai-MG
Nº 0464530-67-2001.8.13.0704 (PROCESSO ELETRÔNICO)

246- MANDADO DE AVALIAÇÃO

2ª VARA CÍVEL
PROCESSO Nº 0064530-67-2001.8.13.0704 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO Nº 506026-5

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(S): BENJAMIM GERALDILMO ROCHA e Outros(s).
PROCESSO ORIGIN: 004530703-013704
AVALIADO(S) : JOSE PINTO FILHO - RG: 2840450 - CPF: 08654786604
Pessoa cujos(as) bens(h)s abaixo avaliados(a), que, em cumprimento a este,
procede a AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado
do(s) em anexo, lavrando o auto respectivo.

Mãe: JOANA MARIA DE JESUS
Endereço:
RD.231, 40, ESQUADRA 25M, OI - TELEFONE 38 3505 3255 - Fone:
RX CHAPARR DO CATINGUEIRO - CEP: 38623999 - UNAI/MG

O(A) (Sr(a), Juiz(a)) da Direção da vara supra manda ao(a) Oficial(es)
da Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este,
proceda à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado
do(s) em anexo, lavrando o auto respectivo.

DESPACHO JUDICIAL

Procede a avaliação da Área de 19.92 hectares de terras descrita na
matrícula 13.073 do CNJ de Unai - em termo de penhora e certidão de matrícula
que segue em anexo, de propriedade de JOSÉ PINTO FILHO.

QSE: Conta dos autos e endereço : Fazenda Catungueiro - Unai/MG,
fazendacatungueiro.com.br, tel 38 3505- 3255, BR 231 UNAI BSM KO 40 A EQS
239M, 01, petição anexa.

Ciente: _____

Assinatura do Oficial que deverá se identificar com Carteira Funcional:

NOME DO OFICIAL DA JUSTIÇA
RYNOY ITERNO DA SILVEIRA
REGIÃO 4 - REGAO 4 - 160 KM

Voto de Correio de RS 51125 no p. empenhada.

Fórmula de ATENDIMENTO ÀS PARTES NA REGISTRAÇÃO de 2002 E 2010 NA REFORMA
E dose por nome, em estado, sempre citando o número da Unidade Judiciária, Data: 08/08/2015

Mandato: 7	
Inventário de Bens de Menores Valor	
Certidão: 1	Votos

Num. 982517510

execução, que ESTADO DE MINAS GERAIS, move contra BENJAMIM GERALDO ROCHA E OUTROS. Vara respectivo Cartório após realizar as diligências de estilo, respeitosamente, submete a V. Exa. seu trabalho consubstanciado no presente. LAUDO DE AVALIAÇÃO 1-PRELIMINAR Trata o presente de avaliar bem imóvel de propriedade do executado situado a Fazenda Chapada do Catingueiro. 11-ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL Fazenda Catingueiro, lugar Sobrado objeto da penhora dos autos supramencionado, assim designado, Um gleba de terra situado no Distrito, e município e comarca de Unaí Mg., designado como Fazenda Catingueiro, lugar Sobrado com a área total de 19.92.8 6,36,25 há. De Cultura de primeira e Campos descritos na matrícula n'.13.073 Registro Geral do CRI local, a validado por HA R\$10.000,00(dez mil reais). Total da Avaliação. R\$200.000,00(duzentos mil reais) 30 de junho 2023 Anexo 0064530-67.2001.8.13.0704 (1) (105293196) SEI 1080.01.0001634/2025-36 / pg. 273

„Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara cível de Unaí, desta comarca,
DIVINO ETERNO DA SILVEIRA, oficial de justiça e avaliador II, compromisso por
EXA. nos autos do processo nº.0064530-67.2001.8.130704 mandado 07, ação de
execução, que ESTADO DE MINAS GERAIS, move contra BENJAMIM GERALDO
ROCHA E OUTROS. Vara respectivo Cartório após realizar as diligências de estilo,
respeitosamente, submete a V. Exa. seu trabalho consubstanciado no presente.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

I-PRELIMINAR

Trata o presente de avaliar bem imóvel de propriedade do executado situado a
Fazenda Chapada do Catingueiro.

II-ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Fazenda Catingueiro, lugar Sobrado objeto da penhora dos autos
supramencionado, assim designado, Um gleba de terra situado no Distrito, e município
e comarca de Unaí Mg., designado como Fazenda Catingueiro, lugar Sobrado com a
área total de 19.92.8 6,36,25 há. De Cultura de primeira e Campos descritos na
matrícula nº.13.073 Registro Geral do CRI local, a validado por HA R\$10.000,00(dez
mil reais). Total da Avaliação. R\$200.000,00(duzentos mil reais) 30 de junho 2023


DIVINO ETERNO DA SILVEIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR II

ASSUNTO: [Interesse Processual] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): ESPOLIO DE BENJAMIM GERALDINO ROCHA registrado(a) civilmente como BENJAMIM GERALDINO ROCHA e outros (2) DESPACHO Não restou comprovada a averbação da penhora na Matrícula nº 13.073 do CRI local, embora haja juntada de resposta ao Ofício neste sentido (ID9598233945, ID9598217903 e ID9598250821). POR ESSAS RAZÕES, intime-se o exequente para comprovar a averbação da penhora na referida matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Após, conclusos para análise da petição ID10095276000. Cumpra-se. Unai, data da assinatura eletrônica. RAFAEL LOPES LORENZONI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Unai / 2ª Vara Cível da Comarca de Unai
Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 555, Centro, Unai - MG - CEP: 38610-001

PROCESSO Nº: 0064530-67.2001.8.13.0704
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [Interesse Processual]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): ESPOLIO DE BENJAMIM GERALDINO ROCHA registrado(a) civilmente como BENJAMIM GERALDINO ROCHA e outros (2)

DESPACHO

Não restou comprovada a averbação da penhora na Matrícula nº 13.073 do CRI local, embora haja juntada de resposta ao Ofício neste sentido (ID9598233945, ID9598217903 e ID9598250821).
POR ESSAS RAZÕES, intime-se o exequente para comprovar a averbação da penhora na referida matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito.
Após, conclusos para análise da petição ID10095276000.
Cumpra-se.

Unai, data da assinatura eletrônica.
RAFAEL LOPES LORENZONI
Juiz(za) de Direito
2ª Vara Cível da Comarca de Unai

CNM: 061515.2.0013073-39 e = (Es Operador Nacional i | do Sistema de Registro | | . o o, ON Eletrônico de Imóveis MATRÍCULA FICHA Vo | 13.073 | JA | Dou fé. Unai, 20.03.84. O Oficial, AAA] | es DE Ro3=13:073-Protocolo 29.21/9 - 20.03.84 je 1) | COMPRA E VENDA - Área: 19.92.81 ha. TRANSMI TENTES:- JOSÉ LOPES BU- Vida RIL, fazendeiro e s/m MARIA APARECIDA BRAGANÇA LOPES, do lar; bra- RA. si leiros, casados, residentes e domiciliados neste município, na - !) Fazenda Catingueiro, portadores do TE. nº 014.1/166-272º Zona Eleito ! | ral, e Cêrtidao de Casamento. Livro nº 04-B, fls 98 vº, termo de |. nº 878 do CRC local, respectivamente e do CIC comum nº 097.850 .946 " | 34. ADQUIRENTE:- "JOSÉ PINTO FILHO", brasileiro, casado; fazendei- : ro, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Governador Va- | ladares, 151, portador da Cl. nº M-2.840.690-MG e do CIC nº 086. - |. 547.866-04. FORMA DO TÍTULO:- Compra. e venda - lavradême Cartório | do 2º Ofício de. Notas desta cidade, no livro 6-V, E NO a, em : l6 de março de 1.984. VALOR DA VENDA:- Cr\$ 1.230.009", Ah (X | lhão; duzentos e trinta mi | cruzeiros). Incri s 40TH D21 : 482, área total: 316,4, área utilizada: O,O, ás ro & q EM : 25

ONR - Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis

CNM: 061515.2.0013073-39

Matrícula: 13.073

Forma: A

Dou fé. Unai, 20.03.84. O Oficial, AAA]

R-13.073-Protocolo 29.21/9 - 20.03.84

COMPRA E VENDA - Área: 19.92.81 ha. TRANSMITENTES:- JOSÉ LOPES BU- Vida RIL, fazendeiro e s/m MARIA APARECIDA BRAGANÇA LOPES, do lar; brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste município, na - !) Fazenda Catingueiro, portadores do TE. nº 014.1/166-272º Zona Eleito ! | ral, e Cêrtidao de Casamento. Livro nº 04-B, fls 98 vº, termo de |. nº 878 do CRC local, respectivamente e do CIC comum nº 097.850 .946 " | 34. ADQUIRENTE:- "JOSÉ PINTO FILHO", brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Governador Valadares, 151, portador da Cl. nº M-2.840.690-MG e do CIC nº 086. - |. 547.866-04. FORMA DO TÍTULO:- Compra. e venda - lavradême Cartório | do 2º Ofício de. Notas desta cidade, no livro 6-V, E NO a, em : l6 de março de 1.984. VALOR DA VENDA:- Cr\$ 1.230.009", Ah (X | lhão; duzentos e trinta mil cruzeiros). Incri s 40TH D21 : 482, área total: 316,4, área utilizada: O,O, ás ro & q EM : 25

R-4 - 13.073 - Protocolo 188.786 - 06.09.2022

FERROIA - Nos termos do Ofício nº 001.000.000, assinado pelo IM. Juiz de Direito Rafael Lopes de Almeida, do Juízo de Primeira Instância e Depósito, datado de 03 de setembro de 2022, assinado pelo Oficial de Justiça Marcelo Agripino Pereira, nº 014.1/166-272º Zona Eleito ! | ral, e Cêrtidao de Casamento. Livro nº 04-B, fls 98 vº, termo de |. nº 878 do CRC local, respectivamente e do CIC comum nº 097.850 .946 " | 34. ADQUIRENTE:- "JOSÉ PINTO FILHO", brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Governador Valadares, 151, portador da Cl. nº M-2.840.690-MG e do CIC nº 086. - |. 547.866-04. FORMA DO TÍTULO:- Compra. e venda - lavradême Cartório | do 2º Ofício de. Notas desta cidade, no livro 6-V, E NO a, em : l6 de março de 1.984. VALOR DA VENDA:- Cr\$ 1.230.009", Ah (X | lhão; duzentos e trinta mil cruzeiros). Incri s 40TH D21 : 482, área total: 316,4, área utilizada: O,O, ás ro & q EM : 25

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis

Num. 10257914429

Área: 0064530-67.2001.8.13.0704 (1) 1105283196 SEI 1080.01.00016342322-35 - pg. 2/2

RÉU: ESPOLIO DE BENJAMIM GERALDINO ROCHA registrado(a) civilmente como BENJAMIM GERALDINO ROCHA CPF: 232.590.006-15 e outros DECISÃO Trata-se de ação de execução fiscal promovida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de ESPOLIO DE BENJAMIM GERALDINO ROCHA, JOSE PINTO FILHO e JOSE FERREIRA DA COSTA. Certidões de matrícula com as penhoras averbadas – id's. 9604460787, 9604460643, 9604462471, 9605495952 e 10257914429. Mandados de avaliação dos imóveis – id. 9658207368, e subsequentes, id's. 9852164868, 9852165117, 9852171024, 9852173852 e 9852175150. O exequente expressa sua concordância com a avaliação realizada, requerendo a marcação de hasta pública para a realização do leilão dos bens penhorados e avaliados – id. 10095276000 e 10257914428. É o relatório. Decido. Não havendo, até a presente data, informação acerca da satisfação do crédito, considerando a necessidade de se otimizar o processamento das ações executivas que, em regra, permanecem por

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Unai / 2ª Vara Cível da Comarca de Unai
Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 555, Centro, Unai - MG - CEP: 38610-001

PROCESSO Nº: 0064530-67.2001.8.13.0704
CLASSE: [CIVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [Interesse Processual]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

RÉU: ESPOLIO DE BENJAMIM GERALDINO ROCHA registrado(a) civilmente como BENJAMIM GERALDINO ROCHA CPF: 232.590.006-15 e outros

DECISÃO

Trata-se de ação de execução fiscal promovida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS em face de ESPOLIO DE BENJAMIM GERALDINO ROCHA, JOSE PINTO FILHO e JOSE FERREIRA DA COSTA. Certidões de matrícula com as penhoras averbadas – id's. 9604460787, 9604460643, 9604462471, 9605495952 e 10257914429.

Mandados de avaliação dos imóveis – id. 9658207368, e subsequentes, id's. 9852164868, 9852165117, 9852171024, 9852173852 e 9852175150.

O exequente expressa sua concordância com a avaliação realizada, requerendo a marcação de hasta pública para a realização do leilão dos bens penhorados e avaliados – id. 10095276000 e 10257914428.

É o relatório. Decido.

Não havendo, até a presente data, informação acerca da satisfação do crédito, considerando a necessidade de se otimizar o processamento das ações executivas que, em regra, permanecem por longos anos em tramitação, sem a satisfação do direito perseguido, bem como visando conferir maior celeridade a prestação da tutela jurisdicional, determino:

1 – No caso de existência de máquinas, utensílios e instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola; ou outros bens móveis, fica desde já, deferida a expedição de mandado de penhora e avaliação.
2 – considerando que não há depositário judicial nesta comarca, os bens serão depositados em mãos do exequente, conforme artigo 840, II, e § 1º, do CPC, deferido, desde logo, caso requeira o exequente, a expedição de mandado de remoção às suas expensas;

3 – Havendo manifestação em contrário do exequente quanto a sua nomeação com o depositário do(s) bem(ns), desde já, desconstituo a penhora, uma vez que a medida é inócua em razão da notória dificuldade posterior em se localizar o(s) bem(ns) para fins de expropriação.

4 – Formalizada a penhora e avaliação do(s) bem(ns), intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada do débito e, nos termos do art. 876 do Novo CPC, dizer se tem interesse na adjudicação do bem penhorado por preço não inferior ao da avaliação, devidamente atualizado.

5 – Caso a resposta para o item “4.5” seja negativa, nos termos do artigo 879 e 880 do CPC, diga o exequente se pretende alienação I - por iniciativa particular; II ou em leilão judicial, podendo requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o

14 – Intime-se o leiloeiro da presente nomeação, por e-mail, com cópia deste despacho, da planilha atualizada do débito, a ser apresentada pelo exequente; do auto de penhora e avaliação, que deverá ser atualizado pela Secretaria de Juízo com base na tabela da Corregedoria Geral de justiça; cópia da certidão da matrícula do imóvel e ofício de averbação, para que promova a alienação dos bens em conformidade com as prescrições acima e demais estabelecidas pelo Novo Código de Processo Civil, no prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, contados da intimação, devendo comunicar a este juízo as datas designadas para o leilão com tempo hábil às comunicações que devem ser feitas nestes autos. 14 – Designada data para o leilão, nos termos do § 1º do art. 843 e art. 889 do CPC, intemem-se eventuais interessados que constem da certidão da matrícula dos imóveis, para exercerem os direitos que lhes são facultados.

14 – Intime-se o leiloeiro da presente nomeação, por e-mail, com cópia deste despacho, da planilha atualizada do débito, a ser apresentada pelo exequente; do auto de penhora e avaliação, que deverá ser atualizado pela Secretaria de Juízo com base na tabela da Corregedoria Geral de justiça; cópia da certidão da matrícula do imóvel e ofício de averbação, para que promova a alienação dos bens em conformidade com as prescrições acima e demais estabelecidas pelo Novo Código de Processo Civil, no prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, contados da intimação, devendo comunicar a este juízo as datas designadas para o leilão com tempo hábil às comunicações que devem ser feitas nestes autos.
14 – Designada data para o leilão, nos termos do § 1º do art. 843 e art. 889 do CPC, intemem-se eventuais interessados que constem da certidão da matrícula dos imóveis, para exercerem os direitos que lhes são facultados.
6 – Caso não sejam encontrados bens passíveis de penhora ou o exequente seja intimado para manifestar em qualquer das determinações supra e permaneça inerte, archive-se.
15 – Transcorrido o prazo de 01 (um) ano (aplicação analógica do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980).” (STJ – IAC no RECURSO ESPECIAL Nº 1.604.412 – SC (2016/0125154-1 – julgado em 27/06/2018 – publicado em 22/08/2018.) e art. 921, III, §§ 1º ao 5º, do CPC, iniciar-se-á a contagem do prazo para prescrição intercorrente.
Intemem-se. Cumpra-se.

Unai, data da assinatura eletrônica.
RAFAEL LOPES LORENZONI
Juiz de Direito
2ª Vara Cível da Comarca de Unai

Interpretação Groq

Página 226